

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA**

IVANILDE FRACALOSSI

**A UNIVERSALIDADE SUBJETIVA DO JUÍZO DE GOSTO
EM KANT**

SÃO PAULO

2008

IVANILDE FRACALOSSI

**A UNIVERSALIDADE SUBJETIVA DO JUÍZO DE GOSTO
EM KANT**

Dissertação apresentada no Departamento de Filosofia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP para a obtenção do título de Mestre em Filosofia, sob a orientação da Prof^a. Dr^a. **Maria Lúcia Mello e Oliveira Cacciola.**

SÃO PAULO

2008

Para Ana Amélia

Agradecimentos

À Maria Lúcia Mello e Oliveira Cacciola, quem orientou este trabalho levando ao pé da letra o espírito das palavras de Torres Filho, de que rigor não significa rigidez. Obrigada, professora, por tanta compreensão e pela generosidade intelectual, da qual pude me servir desde os tempos de graduação, quando os pensamentos de Kant foram-me apresentados.

Aos professores Márcio Suzuki e Pedro Paulo Pimenta, pela participação na banca de qualificação e atenta leitura do texto, cujas valiosas sugestões procurei incorporar ao meu trabalho à medida que me foi possível.

Aos colegas e amigos do grupo de estudos de filosofia clássica alemã, com quem fiz a primeira leitura da *Crítica do Juízo*, e da qual surgiu o projeto desta dissertação.

Aos professores e amigos Moacyr Novaes e Marisa Lopes, pela assistência no começo de tudo.

Ao grupo de estudos de filosofia alemã, pelo incentivo com os colóquios anuais e a dialética do esclarecimento.

Ao Departamento de Filosofia, pela minha formação em filosofia.

Aos amigos da Secretaria do Departamento de Filosofia, em especial à Marie e à Maria Helena, pelo competente suporte técnico, sem o qual eu estaria em grandes apuros.

Aos meus pais, pelo amparo e aceitação incondicional da ausência que uma pesquisa demanda.

Aos meus irmãos, pela amizade e confiança.

Ao José Luiz Fracalossi, meu marido, expressei meu profundo reconhecimento pela paciência e pelo respeito aos meus direitos de ir e vir.

À Ana Amélia, minha filha, pelo *abstract* e revisão de texto; pelo apoio, comprometimento e, sobretudo, pelo estímulo que sua própria existência proporciona.

Aos amigos Luís Nascimento e Bruno Nadai, pela leitura do texto e oportunos questionamentos.

À Marilei Genther, por me deixar usufruir de seu talento poliglota e de sua amizade constante.

À Ana Carolina Soliva, companheira de longa data.

À Prof^a e amiga Thelma Lessa, pelo crédito depositado.

À Sílvia Sophia, pela companhia nas altas horas e a disposição em ajudar, sempre.

Aos amigos Eda Gamboa, Thana Mara, José Medeiros, Graziela Lima, Daniela Wey, Jaci Miranda, meus sinceros agradecimentos pelo constante encorajamento.

À FAPESP, pelos dois anos de apoio financeiro.

Resumo

FRACALOSSI, Ivanilde Aparecida Vieira Cardoso. **A universalidade subjetiva do juízo de gosto em Kant**, 2008, 136 pp. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008.

A universalidade do juízo de gosto não tem um princípio objetivo porque não pretende determinar nenhum objeto. Mas para assegurar sua necessidade e escapar da contingência da experiência, ela se ampara no princípio exemplar do senso comum (*Gemeinsinn*), ou seja, num princípio subjetivo que determina apenas por sentimento, e não por conceito, aquilo que apraz ou não apraz. No entanto, sob a pressuposição de um assentimento universal a respeito do que é belo, a necessidade neste juízo adquire uma representação objetiva baseada no fundamento de nosso sentimento. É na dedução deste fundamento do *sensus communis* que se concentra nosso esforço nesta dissertação, pois tentaremos mostrar que ela percorre toda a *Crítica da Faculdade de Julgar Estética*.

Palavras-chave: Juízo, subjetividade, reflexão, universalidade, senso comum, analogia.

Abstract

FRACALOSSO, Ivanilde Aparecida Vieira Cardoso. **The subjectivity universality of judgement of taste in Kant**, 2008, 136 f. Thesis (Master Degree) Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008.

The universality of judgement of taste has none objective principle because does not intend to determine any object. Nevertheless, in order to assure its necessity and to escape from the experience's contingency, this universality supports itself in exemplary principle of common sense (*Gemeinsinn*), in other words, in a subjective principle which determines what is pleasure or not, only by feeling and not by concept. Although, under the presupposition of a universal agreement regarding what is beautiful, the necessity in this judgement acquires an objective representation based on our feeling's ground. It is in this deduction of this ground of *sensus communis* that concentrates our effort in this dissertation, because we will try to demonstrate that it courses through the entire *Critique of Aesthetic Judgement*.

Keywords: Judgement, subjectivity, reflection, universality, common sense, analogy.

Índice

Introdução	9
Capítulo I – Juízo de gosto: estético ou lógico?	15
A especificidade do juízo de gosto: os quatro momentos lógicos	
Capítulo II – São possíveis juízos de gosto?	49
Dedução dos juízos de gosto	
Capítulo III – Há um fundamento supra-sensível para o juízo de gosto validar seu assentimento universal e necessário?	82
A dialética do gênio no juízo de gosto	
Conclusão	125
Bibliografia	131

Introdução

Para cumprir nosso intuito de entender e mostrar como se fundamenta o juízo de gosto, devemos analisar o trajeto que Kant faz para atribuir os conceitos objetivos de universalidade e necessidade a um juízo que não tem pretensões de objetividade teórica, é subjetivo, singular, desinteressado, dispensa os conceitos lógicos e se ampara na aparente fragilidade de um novo princípio *a priori* para o juízo compartilhado por *sentimento* denominado *norma ideal* do senso comum. Com isso, é assegurada uma *fundamentação transcendental* para o juízo de gosto efetuar sua subsunção. A validade subjetiva é condicionada pelo “alargamento do espírito” que permite ao próprio pensamento considerar o pensamento dos outros, alargamento este que, propiciado pela imaginação, se dá mais por meio de comparação dos nossos juízos com os juízos possíveis, do que da comparação com os juízos reais dos outros e, dessa forma, coloca-nos no lugar de qualquer outro homem numa condição de *dever estético*.

Na *Primeira Introdução*, seção VIII, já encontramos um bom guia de percurso na diferenciação estabelecida entre o modo-de-representação estético que ocorre na estética transcendental, o modo-de-representação estético do Juízo estético e, ainda, a diferenciação entre juízo de reflexão estético e juízo de sentidos estético. O primeiro modo de representação diz respeito a uma estética da faculdade de conhecimento e o segundo ao sentimento de prazer e desprazer, sendo que este é também, por falta de expressão mais adequada, denominado sentido, já que ocorre diante da representação do belo uma modificação em nosso estado da mente. No entanto, este sentido nada tem a ver com a determinação do objeto, mas sim com a determinação do juízo ou do sujeito que julga, pois a expressão estética nesse caso é aplicada apenas às ações do Juízo e não à intuição empírica, muito menos às

representações do entendimento, tendo em vista que intuir ou conhecer com prazer ou desprazer é uma receptividade do sujeito que nada contribui para a determinação do objeto (se bem que contém as condições subjetivas para um conhecimento em geral), logo, não se tratando, portanto, de uma representação objetiva. Assim, não pode haver uma estética do sentimento como ciência, porque as determinações do sentimento têm meramente significação subjetiva. Ao contrário, a estética transcendental, como teoria da sensibilidade, pode falar de intuições sensíveis, mas nunca de juízos estéticos, porque a representação refere-se aí ao objeto, para o conhecimento do mesmo, onde a forma da sensibilidade, pela qual o sujeito é afetado, é transferida ao objeto como fenômeno e, conseqüentemente, todos os juízos envolvidos nesta estética têm de ser lógicos.

A confusão na expressão “modo de representação estético” é eliminada se entendermos que a intuição sensível é condição de apreensão do objeto, como fenômeno, para o conhecimento do mesmo, mas ela não tem a ver com as faculdades na *Crítica do Juízo*, as quais excitam o sentimento de prazer e desprazer, sendo, pois, apenas a intuição formal, como exposição (*Darstellung*) da imaginação, a operar nesta relação. Nas duas faculdades da mente, tanto na do entendimento quanto na do Juízo, as faculdades envolvidas são as mesmas, isto é, o entendimento e a imaginação, só que o modo como elas operam é diferente porque elas têm intuitos diferentes. O juízo estético é um discurso da própria reflexão, onde o jogo das faculdades é voltado para elas mesmas, o que torna este juízo puramente formal e a *Crítica do Juízo* abstraída de qualquer materialidade. Portanto, um *Juízo estético* só pode determinar o sentimento do sujeito diante de uma representação bela (*Erscheinung*), e um *Juízo lógico* é aquele da analítica transcendental que determina um objeto (*Phänomen*) cientificamente, ligando o predicado ao conceito desse objeto.

Para eliminar de vez o equívoco terminológico, se faz necessária a explicação da sensação envolvida no sentimento, o que encontramos na mesma seção:

E, embora essa sensação não seja uma representação sensível de um objeto, no entanto, como subjetivamente está vinculada com a sensibilização do conceito do entendimento pelo Juízo, ela pode, como representação sensível do estado do sujeito que é afetado por um ato daquela faculdade, ser atribuída à sensibilidade, e um juízo pode ser denominado estético, isto é, sensível (segundo o efeito subjetivo, e não segundo o fundamento-de-determinação), embora julgar (ou seja, objetivamente) seja uma ação do entendimento (como faculdade-de-conhecimento superior em geral), e não da sensibilidade.¹

O que Kant quer dizer aqui, é que a imaginação, que é uma faculdade sensível, está envolvida no livre jogo, e de um modo diferente daquele que operava no esquematismo transcendental, onde era reprodutora e estava subordinada ao entendimento. Aqui ela é livre e produtora, joga com o entendimento (que não tem mais a função legisladora) numa proporção favorável que pode ser sentida. Mas é preciso não confundir a sensação dos sentimentos dos juízos estéticos de reflexão com aquela sensação que é imediatamente produzida pela intuição empírica do objeto, como a que ocorre no juízo de sentidos estético ao apreciar um belo jardim, por exemplo. Esta sensação é de agrado e não de sentimento de prazer ou desprazer, nesta, a finalidade é formal, subjetiva, pois sua determinação está apenas no livre jogo das faculdades, que é o exercício da consciência reflexionante anterior ao sentimento de prazer; onde “a finalidade subjetiva é *pensada* antes de ser *sentida*”². No juízo de sentidos estético a finalidade é material (utilitária), isto é, “o predicado exprime a referência de uma representação imediatamente ao sentimento de prazer [agrado], e

¹ Kant, I. – *Duas Introduções à Crítica do Juízo*, organização de Ricardo R. Terra, p. 60.

² *Idem, Ibidem*, p. 61.

não à faculdade-de-conhecimento”³. Por conseguinte, é de extrema importância nesta diferenciação, enfatizar a anterioridade da reflexão em relação ao prazer, pois é isso que faz com que o juízo estético pertença à faculdade de conhecimento superior segundo seus próprios princípios, “sob cujas condições subjetivas, e no entanto também universais, é subsumida a representação do objeto”.⁴ Com a contemplação do belo através de um juízo, Kant combate o hedonismo, como diz Lebrun, pois o prazer desinteressado do juízo estético é o signo de uma pretensão à universalidade e necessidade deste juízo, pois é “para a esfera dos sujeitos que julgam que a universalidade estética estende o predicado”.⁵

Posto isso, no entanto, para se ter uma compreensão deste empreendimento, entramos na metodologia kantiana para verificar a especificidade deste juízo que, diferentemente das funções que exercia nas duas primeiras *Críticas*, traz nesta Terceira peculiaridades próprias. Assim, começamos por analisar os quatro momentos lógicos expostos na “Analítica do Belo” e, uma vez definido o traço próprio que cada momento indica para o juízo de gosto, partimos para a sua Dedução, a qual é exigida “não para mostrar a possibilidade de fato do juízo de gosto, mas para inscrevê-lo em uma faculdade autônoma”⁶ e mostrar a possibilidade da comunicação *direta* que o juízo estético vai propiciar entre os homens sem precisar recorrer à mediação de conceitos, como na *Crítica da Razão Pura*, ou da lei, como na *Crítica da Razão Prática*.

Para analisar a dedução, achamos por bem, em primeiro lugar, fazer um paralelo com as deduções das outras duas *Críticas* para, depois, partir do § 16 da *Crítica da Razão Pura*, onde Kant deixara aberto o problema da comunicabilidade

³ *Idem, Ibidem*, p. 60.

⁴ *Idem, Ibidem*, p. 61.

⁵ Guillermit, L. – *L’Élucidation Critique du Jugement de Goût selon Kant*, p. 89.

⁶ Lebrun, G. – *Kant e o Fim da Metafísica*, p. 493.

intersubjetiva. A consciência transcendental do “eu penso”⁷, expressa na primeira *Crítica*, por anteceder as categorias já que as sintetiza, coincide com aquele estado pré-objetivo da mente, onde acontece o livre jogo das faculdades na terceira *Crítica*, em que o juízo, diante de uma representação bela, suscita um sentimento de prazer desinteressado válido universalmente.

Porém, a Analítica não é suficiente para a completa dedução desses juízos, como defendem muitos comentadores de Kant, sendo também preciso abordar a Dialética, porque o senso comum que caracteriza a universalidade do belo está na convergência das três faculdades superiores da mente, razão, entendimento e Juízo. Nossa leitura é também contrária às opiniões que afirmam que Kant, na Dialética, tenta uma dedução adicional para favorecer quem ainda poderia estar insatisfeito com aquela aplicada na Analítica. Ora, a vinculação entre as faculdades está pressuposta desde o início com a instância subjetiva do livre jogo e a finalidade formal; a dedução desse princípio de finalidade na Analítica (§§ 30-38) serve apenas como prolegômeno para a dedução do juízo de gosto, como afirma Allison⁸ com muita propriedade. Afinal, porque Kant partiria de um substrato pré-lógico para determinar um juízo cujo sentimento adquire estatuto transcendental? Como se explicaria a norma indeterminada do senso comum tomada como fundamento do juízo de gosto, ou ainda, por que afinal a linguagem formal da reflexão emitiria uma voz universal se fosse para não ser ouvida? Se a filosofia transcendental é a essência da palavra, como as entrelinhas kantianas revelam, é justamente na Dialética, com a solução da antinomia, que pode ser encontrado um acordo entre as partes, bem como é ali que se dá a desobstrução para o alcance do supra-sensível.

O livre jogo almeja uma proporção ideal das faculdades, e é o gênio que fornece essa proporção, já que encontra na faculdade da imaginação, que aqui é

⁷ Segundo Allison, *Kant's Theory of Taste*, p. 191, este é o lugar deixado no esquema kantiano para intuições que não são trazidas sob categorias.

⁸ Allison, *Ibidem*, p. 64.

produtora, conseqüentemente, menos sob coação de regras, o seu terreno propício. O gênio é um princípio formal e a expressão arrematada da ação do juízo reflexionante; é ele que mantém e anima o jogo por meio das Idéias estéticas que produz e, por isso, está na solução da antinomia como o conceito indeterminado que faz a passagem ao supra-sensível simbolicamente, heurísticamente. É deste substrato mais profundo da mente, onde ocorre o livre jogo das faculdades, que devemos partir para o simbolismo, onde o gênio, através da arte, torna possível a passagem da natureza ao supra-sensível, proporcionando a confluência das faculdades superiores, “pois não resta nenhuma outra saída para fazer a razão concordar consigo mesma”.⁹ E é aqui, neste acordo livre e indeterminado das faculdades, que se poderá investigar o problema do fundamento do senso comum e da universalidade do juízo de gosto.

⁹ Kant, I. – *Crítica da Faculdade de Julgar*, tradução de Rohden e Marques, p. 186 (B 239).

Capítulo I

Juízo de gosto: estético ou lógico?

*Podê-se dizer que é verdadeira arte
aquela que não parece ser arte.**

Rafael de Urbino

A especificidade do juízo de gosto: os quatro momentos lógicos **

Ao estudar a *Crítica do Juízo*, deparamo-nos com vários, à primeira vista, “paradoxos”, os quais exigem explicação se quisermos continuar num caminho seguro. Um deles já se faz claramente presente logo no primeiro passo que damos em seu limiar: se o juízo de gosto é subjetivo e não de conhecimento, o que faz ele inserido na tábua das funções lógicas dos juízos que se encontra no parágrafo 9 da primeira *Crítica*, da qual o autor lança mão para conduzir os quatros momentos que iniciam esta *Crítica*, justamente onde vai dar a definição dos juízos estéticos? Por que usar como base essa tábua de funções lógicas para classificar este juízo se ele praticamente se contrapõe àquele?

Kant, já no primeiro parágrafo da “Analítica do Belo”¹ oferece fortes indícios para a resposta a esta pergunta. “Para distinguir se algo é belo ou não,

* “Si po dir quella esser vera arte che non pare esser arte”.

** Para ler a “Analítica do Belo”, usamos a tradução de Rubens Rodrigues Torres Filho (§§ 1-22). Os demais parágrafos mencionados foram baseados na tradução de Valerio Rohden e António Marques, obras referenciadas na bibliografia deste trabalho. Em ambas as traduções a paginação das citações vem acompanhada da original.

¹ Guillermit, L. - *L'Élucidation Critique du Jugement de Goût selon Kant*, p. 85. Ali ele diz que a Exposição de uma espécie estética dos juízos constitui o que Kant chama “A Estética transcendental da faculdade de julgar”, sem portanto usar este título na Analítica para evitar prováveis confusões. Com isso, Guillermit nos alerta sobre o papel fundamental que a lógica desempenha no sistema kantiano apontando sua presença também na “Analítica do Belo”, mas com o cuidado devido para não confundila com a lógica empregada na “Doutrina Transcendental dos Elementos”, onde Kant trata de um

referimos a representação, não pelo entendimento ao objeto, para o conhecimento, mas pela imaginação (talvez vinculada com o entendimento)² ao sujeito e ao seu sentimento de prazer ou desprazer”.³ Naturalmente neste trecho Kant expressa apenas uma possibilidade de vinculação do entendimento com a imaginação, mas um pouco antes, em uma nota do próprio título deste primeiro momento, é convicto quando afirma que “os momentos, a que esse Juízo atende em sua reflexão, eu os procurei tomando por guia as funções lógicas de julgar (pois no juízo-de-gosto está sempre contida ainda uma referência ao entendimento)”. Quer dizer, na relação com o juízo de gosto, a simples subjacência do entendimento justifica a recorrência de Kant à forma lógica. O juízo de gosto é um juízo estético, de reflexão, e, sendo um juízo, a tábua dos juízos lógicos, já que contém os momentos que organizam todos os modos possíveis de unir as representações em uma consciência, pode servir de guia confiável para os juízos estéticos *como se* fossem lógicos. Nesse sentido, parece estar correta a inferência de Guillermit de que a “Analítica” poderia ter como título: “A Estética Transcendental da Faculdade de Julgar”, pois o juízo de gosto se ampara no que já existe e acrescenta o que falta. Na primeira *Crítica*, a Doutrina Transcendental dos Elementos revelou, com efeito, que a subsunção daquela faculdade se exerce na relação do entendimento com a imaginação, que deve produzir um esquema para tornar os conceitos

conhecimento voltado à ciência. Para julgar o belo é preciso escapar tanto do que fez o proeminente analista Baumgarten, ou seja, colocar regras de subsunção à estética dando a ela um estatuto teórico, quanto de uma significação psico-antropologizante, o que pode acontecer se não for preservado o caráter transcendental do juízo estético, ou seja, numa estética transcendental da faculdade de julgar (Kant não usa este termo no título da Analítica, mas sim na “Observação Geral sobre a Exposição dos Juízos Reflexionantes Estéticos” – B 118), deve-se levar em conta unicamente os juízos estéticos puros [cf. nota na CRP, A 21, B 35 e a última alínea da seção XI da *Primeira Introdução à Crítica do Juízo*, onde Kant parece esclarecer o que estava meio obscuro da nota da CRP]. Parece-nos que é isso que Guillermit salienta quando escreve: “Mas os dois pontos [lógico e estético] aparecem, de imediato, estreitamente ligados na medida em que o método e o objeto só podem coincidir ao mesmo tempo em que eles começam por se dar como distintos. O signo exterior mais imediatamente manifesto dessa distinção se indica nos títulos: uma *Analytique* cujo objeto próprio é o *Belo* se organiza segundo os momentos que comporta o *juízo de gosto*”. Embora a estética aqui deva ser entendida em sentido transcendental, as fontes principais do gosto não são *a priori*, mas empíricas, logo, como Kant especifica na nota mencionada, não podem servir para leis determinadas *a priori*. Esta é uma questão pertinente à gênese da *Crítica do Juízo*, para a qual sugerimos, entre outros, o texto de De Vleeschauwer, *La Dédution Transcendantale dans L'Ouvre de Kant*, tomo troisième, pp. 338ss; e também o de Dumouchel, *Kant et la Genèse de la Subjectivité Esthétique*, p. 147.

² Grifo nosso.

³ Kant, I. – “Analítica do Belo”, p. 303 (B 3-4).

aplicáveis aos fenômenos. Ou seja, são *as mesmas faculdades* que entram em jogo no juízo de gosto, qualquer que seja a mudança que interceda em suas relações.

O caráter inteiramente *formal* do argumento de Kant, justifica suficientemente a sua escolha deste método: por mais original que possa ser a especificidade de um juízo de gosto, ele não permanece menos um juízo quanto à sua *forma*, pois, referir a representação ao objeto por meio do entendimento como faz o juízo na lógica, ou referi-la ao sujeito por meio da imaginação, é sempre *referir*, e este pôr em relação constitui a forma do juízo, tomado em seu sentido mais amplo.⁴

Na *Primeira Introdução*, Kant esclarecia os equívocos que poderiam causar os juízos estéticos se não se considerar que pela expressão *modo-de-representação estético*

se entende a referência da representação a um objeto, como fenômeno, para conhecimento do mesmo; pois neste caso, a expressão *estético* significa que a uma tal representação se prende necessariamente a forma da sensibilidade (como o sujeito é afetado) e esta, por isso, é inevitavelmente transferida ao objeto (mas apenas como fenômeno).⁵

Assim, para evitar mal-entendidos, Kant sugere usar os termo *estético* apenas às ações do Juízo e não à intuição [empírica] ou às representações do entendimento, porque o próprio termo “juízo estético” se contradiz se pensado como determinação objetiva. “Pois intuições podem, por certo, serem sensíveis, mas *judgar* pertence exclusivamente ao entendimento (tomado em sentido mais amplo)”.⁶ Com isso percebemos que aqui os conceitos já mencionados nos *Prolegômenos* (§ 18), onde

⁴ Guillermit, *op. cit.* p. 87.

⁵ Kant, I. – *Duas Introduções à Crítica do Juízo*, organização de Ricardo R. Terra, p. 58.

⁶ *Idem, Ibidem*, p. 59.

Kant fazia a distinção entre juízo de experiência e juízo de percepção, estão aprimorados.

E mais tarde, em sua *Lógica*, Kant deixa bem definidas, talvez até devido ao trabalho que tivera na *Crítica do Juízo*, as especificidades da lógica e da estética:

Devendo ser considerada como uma ciência *a priori*, ou como uma doutrina para um cânon do uso do entendimento e da razão, a *Lógica* distingue-se essencialmente da *Estética* que, enquanto mera crítica do gosto, não tem cânon (lei), mas apenas uma *norma* (um modelo ou prumo para a simples avaliação), que consiste no assentimento universal. Pois a *Estética* contém as regras da concordância do entendimento com as leis da sensibilidade; a *Lógica*, ao contrário, contém as regras da concordância do conhecimento com as leis do entendimento e da razão.⁷

A qualidade do juízo de gosto é tratada no primeiro momento da "Analítica do Belo" e é estabelecido ali o primeiro modo do juízo de gosto, que é o de ser estético, cujo prazer ou desprazer pelo belo está vinculado apenas com à forma da representação do objeto, isto é, ele não é nem agradável nem bom, uma vez que o agradável e o bom estão voltados à representação da existência do objeto e, sendo assim, eles são condicionados a uma satisfação voltada a meios e fins. O juízo de gosto, ao contrário, é livre, contemplativo, e sua satisfação não depende de qualquer interesse. Com a noção de satisfação sem interesse, fica clara qual é aqui a preocupação de Kant: precisa demarcar bem a diferença entre o juízo estético e o juízo sobre o bom e o útil, conseqüentemente, faz também a separação entre o prazer e a faculdade de desejar, seu principal objetivo agora. Escreve no § 5:

⁷ Kant, I. - *Lógica*, tradução de Guido de Almeida, pp. 32-33 ou A 8-9.

O agradável e o bom têm ambos uma referência à faculdade-de-desejar e nessa medida trazem consigo, aquele uma satisfação patologicamente condicionada (por estímulos, *stimulus*), este uma satisfação prática pura, que é determinada, não meramente pela representação do objeto, mas ao mesmo tempo pela vinculação representada do sujeito com a existência do mesmo. Não é meramente o objeto, mas também a existência do mesmo que apraz. Por isso o juízo-de-gosto é meramente *contemplativo*, isto é, um juízo que, indiferente à existência de seu objeto, apenas mantém-juntos sua índole com o sentimento de prazer e desprazer.⁸

A contemplação do belo não é *fundada* em conceitos nem *destinada* a eles, porque o juízo de gosto não é um juízo de conhecimento teórico, tampouco prático. Lebrun nos ajuda a entender o porquê de tal objetivo. Para realizar seu projeto crítico, Kant precisa destruir a herança do postulado aristotélico, a qual destituía o prazer de qualquer autonomia: “Vida e prazer parecem indissoluvelmente ligados e não admitem ser separados: *sem atividade não há prazer* – sem prazer, nenhuma atividade que seja perfeita”.⁹

Entre os quatro momentos “lógicos” do juízo-de-gosto, Kant considerou a qualidade em primeiro lugar porque precisava descartar a existência e, com ela, afastar toda a propriedade empírica do objeto antes de se ocupar com a universalidade inscrita no segundo momento, pois toda universalidade repousa sobre princípios *a priori*. É na satisfação de cada sujeito afetado pela forma do objeto que ocorre a universalidade do juízo estético, conseqüentemente, é para o sentimento de prazer, em seu estado puro, que é preciso encontrar o novo princípio *a priori* exaustivamente buscado por Kant.

Mas que universalidade Kant pleiteia aqui, se este juízo opera sem postular regras, como no caso do juízo lógico? Já sabemos, diante do que vimos, que o prazer

⁸ Kant, – “Analítica do Belo”, pp. 307-308 (B 16).

⁹ Aristóteles – *Ética a Nicômaco*, 1175a, 20. *Apud* Lebrun, *Kant e o Fim da Metafísica*, p. 422.

da "Analítica do Belo" não é nem moral, nem sensorial, senão seria interessado, e isso comprometeria a autonomia do juízo. “Conseqüentemente, tem de prender-se ao juízo-de-gosto, com a consciência da separação nele de todo interesse, uma pretensão à validade para todos, sem universalidade colocada em objetos, isto é, deve estar vinculada com ele uma pretensão à universalidade subjetiva”.¹⁰

No que refere-se à quantidade, expressa no segundo momento, este juízo é subjetivo, singular, pois nele não pode haver regras que ditam se uma coisa é bela ou não; não há aqui uma quantidade objetiva do juízo, porque ele não repousa em nenhum conceito, e a satisfação universal que é alcançada através do belo é apenas sobre a proporção de sua representação ao sentimento de prazer e desprazer. Mas ainda não está claro como se dá esta satisfação através do belo que difere daquela que é alcançada pelos sentidos. Em que repousa, afinal, isso que Kant chama também de *validade comum (Gemeingültigkeit)*, se tal validação não pode contar com a ajuda de conceitos lógicos?

Ainda neste momento da "Analítica do Belo", no § 9, Kant nos presenteia com aquilo que ele mesmo afirma ser “a chave da crítica do gosto”, a saber, a precedência do juízo em relação ao prazer¹¹. E isso, por si só, já indica porque ele se distingue do agradável, que repousa meramente na sensação e sua representação é referida ao objeto, não ao sujeito. O belo o é na representação da representação do objeto, de forma mediata, e não imediatamente pelos sentidos; por isso, se o prazer precedesse o juízo, este juízo não seria estético, mas sensível, de agrado e não de

¹⁰ Kant, *Ibidem*, p. 309 (B 17-18).

¹¹ Figueiredo, V. A. – “Kant e a mimese”, in *Studia Kantiana*, vol. 3, nº 1, 2001, p. 226. Sobre este ponto, a autora fala que “será essa precedência portanto que marcará a especificidade da estética kantiana frente as demais Estéticas, quero dizer, o seu universalismo. O juízo de gosto só pode ser um juízo universal porque ele justamente não está fundado numa sensação e sim numa reflexão....Ou seja, não há, para Kant, qualquer possibilidade de uma imediatividade do belo. Do ponto de vista formal, o sujeito do gosto é qualquer um, mas, do ponto de vista material concreto (da experiência) ele será a cada vez, um. Como é verdade que, não havendo objeto exterior a suscitar e provocar a experiência, esta última não acontece, deve concluir que, a cada obra ou a cada reflexão, produz-se um sujeito adequado a ela, diferente a cada vez”.

prazer. O sentimento de prazer deve ser o resultado da reflexão estética, do julgamento do objeto dado e não o que suscita ou orienta o juízo. Mas ainda fica a pergunta: se o juízo de gosto não é um juízo lógico, como vimos, como justificar essa precedência do juízo em relação ao prazer? Essa antecedência não seria lógica?

No fundamento de determinação deste juízo, uma vez que ele é subjetivo, não se pode encontrar um conceito do objeto e, sendo assim, só pode estar lá um “estado da mente” (*Gemütszustand*) do sujeito na representação dada, para que ele possa comunicá-la universalmente. É, entretanto, a harmonia de todas as faculdades mentais¹² e, ao mesmo tempo, a mais pura forma da consciência, que tem uma íntima relação com aquele estado elementar cujo conteúdo é indeterminado. Na seção VIII da *Primeira Introdução* Kant define o sentimento de prazer e dor como a única forma de sensação que nunca pode indicar uma qualidade nos objetos. A diferença entre este sentimento e o de agrado é que o prazer ou desprazer é

apenas o índice qualitativo da consciência como uma sucessão, enquanto o outro estado de sentimento é o sentido vago da duração e apenas significa que temos consciência. Este último tem uma afinidade mais próxima com sensação do que com aquela forma da sensação, cujo significado se esgota no simples sentimento de prazer ou dor. Mas não é sensação. É o estado que existe antes de ter emergido a distinção entre a consciência enquanto afetiva e enquanto afetante.¹³

Kant admite que essa representação, embora não produza um conhecimento determinado, já faz parte do processo do conhecimento e, por isso, tem de ser dada

¹² Macmillan – *The Crowning Phase of the Critical Philosophy*, pp.181ss, onde o autor sustenta que este estado da mente é a original harmonia de todas as faculdades e não somente das intelectuais, “a original simplicidade delas, de inteligência, emoção e conação; o *Gemütskräfte* mais que o *Erkenntnisvermögen*, e Kant caracteriza a consciência deste estado pelo sentimento de prazer e dor. (...) prazer-dor não é *psychosis*, mas a ressonância dela, e não ilumina elementos explícitos na consciência apenas indica a atitude prática da consciência para apresentações. (...) infelizmente não temos nenhuma outra palavra para expressar este estado primordial da consciência exceto o termo comum ‘sentimento’”.

¹³ *Idem, Ibidem.*

como *condição* para o *conhecimento em geral*¹⁴, ou seja, deve haver “um ponto de referência universal com o qual o poder de representação de todos é obrigado a concordar”. Assim, esse “estado da mente” é alcançado numa proporção adequada dos poderes de representação (ou conhecimento) entre si. Kant diz:

Os poderes-de-conhecimento que são postos em jogo por essa representação estão nesse caso em um livre jogo, pois nenhum conceito determinado os restringe a uma regra particular de conhecimento. Portanto, o “estado da mente” nessa representação tem de ser o de um sentimento do livre jogo dos poderes de representação em uma dada representação, para o conhecimento em geral. Ora, pertencem a uma representação, pela qual um objeto é dado, para que em geral haja a partir disso conhecimento, *imaginação* para a composição do diverso da intuição e *entendimento* para a unidade do conceito que unifica as representações.¹⁵

É importante salientar o fato de que aqui o entendimento desempenha apenas o papel de “uma faculdade de determinação do juízo e de sua representação (sem conceitos)”, segundo sua proporção ao sujeito e a seu sentimento interno, e, aliás, na medida em que esse juízo é possível segundo uma regra universal. Ou seja, o entendimento determina o juízo, não o objeto, porque aqui ele não tem a função de fornecedor de um conceito *determinado*, como tinha na primeira *Crítica*, aqui ele é apenas uma simples *faculdade* de conceitos. Quer dizer, lembrando a alusão de Guillermit ao regime monárquico, o entendimento não governa mais, mas ainda tem um papel importante porque continua a reinar.

¹⁴ Lebrun, *op. cit.* p. 494: “A harmonia entre imaginação e entendimento cessa de ser um acaso subjetivo e desvela a possibilidade última de conhecimento, a saber, ‘a relação recíproca das faculdades representativas enquanto elas colocam uma representação dada em relação com o conhecimento em geral’ (§ 9).”

¹⁵ Kant, *Ibidem*, p. 314 (B 29).

A faculdade de conceitos, quer sejam estes confusos ou claros, é o entendimento, e, embora para o juízo de gosto, como juízo estético (como para todos os juízos), também seja requerido entendimento, este não lhe pertence, no entanto, como faculdade de conhecimento de um objeto.¹⁶

Assim, não há passagem do juízo para a categoria do entendimento. “O juízo de gosto consiste na subsunção da própria faculdade da imaginação à condição de que o entendimento em geral chegue da intuição a conceitos”.¹⁷ Na reflexão, é a satisfação, e não a definição do propósito ou interesse que é essencial; o livre jogo das faculdades é seu próprio fim, não tendo a mente qualquer interesse fora de seu processo.

(...) este jogo livre das faculdades acontece quando a mente está passando por uma experiência para a qual não há categoria adequada de conhecimento que lhe corresponde, seja numa contemplação aparentemente passiva da percepção estética, seja na atividade primitiva da criação artística. Tampouco precisamos saber o que estamos querendo, mesmo depois que ele [o jogo] foi percebido.¹⁸

A grande diferença, pois, que Kant estabelece entre os dois Juízos (determinante e reflexionante) é que um é livre e funciona sob um princípio, enquanto o outro não é livre e funciona sob uma regra fixa. O juízo reflexionante é uma

mera faculdade para refletir sobre uma representação dada em prol de uma idéia problemática (*Über Philosophie überhaupt*, p. 589), isto é, uma idéia que pode ser

¹⁶ *Idem, Ibidem*, pp. 322-323 (B 48-49).

¹⁷ Kant, I. – *Crítica da Faculdade de Julgar*, tradução de Valério Rohden e Antonio Marques, 2ª ed., p. 133 (B 146).

¹⁸ Macmillan, pp. 49-50. Lembra também uma ilustração interessante que Kant faz sobre esta distinção, e sempre retirada do arcabouço jurídico: “o servente que é solicitado para obedecer uma ordem definida, precisa apenas do entendimento; enquanto o oficial que recebe apenas uma comissão geral a qual ele deve interpretar para ele mesmo em emergências especiais, precisa do Juízo”.

exatamente o que você quer, uma idéia que é percebida como o conceito definido de uma representação dada, em cujo caso o juízo se tornaria determinante, estando a parte e o todo à disposição.¹⁹

Na faculdade de julgar, o juízo reflexionante sempre funciona com uma expectativa para o determinante, como se um juízo determinante fosse realmente possível. Sendo assim, percebemos sem esforço que o juízo reflexionante é a função mais ampla da qual o determinante é somente um caso especial. “Todo pensamento é a subsunção de um particular sob um universal, e a reflexão é uma subsunção em geral, determinação é uma subsunção em particular”.²⁰ Dito de outro modo, o juízo reflexionante, como não sofre coerção de regras, leva a reflexão às últimas conseqüências.

Guillermi, faz um estudo baseado nas *Reflexões* 650ss, momento em que a *Crítica do gosto* estava prestes a vir à luz e Kant buscava estabelecer o princípio *a priori* para o sentimento de prazer e, com isso, alcançar uma universalidade e necessidade livres de regras para poder diferenciar o juízo estético do juízo de mero agrado. Com as *Reflexões* também estudou a famosa carta a Reinhold de dezembro de 1787, e suas análises a respeito do *Gemütszustand* tiradas daí, pareceu-nos, tomam direções semelhantes às de Macmillan.

(...) o juízo de gosto, cuja singularidade Kant já reconheceu nas *Reflexões*, se efetua *in concreto*, ele visa, através do caráter *privado* do sentir um universal que ele não dispõe *in abstracto* sob a forma do conceito. (...) a reflexão do juízo de gosto é um tipo de reflexão que não chega ao fim, não acaba, (...) ela se nutre, se

¹⁹ *Idem, Ibidem.*

²⁰ *Idem, Ibidem.*

fortifica e se auto reproduz, este estado de espírito é *comparado* àquele que comporta passivo uma atenção amparada numa particularidade da representação.²¹

Mas isso não pode levar à idéia de que o juízo de gosto é, em suma, um juízo lógico detido antes do termo de seu processo? Lembremos o que Kant explica sobre isso no início do § 35 da *Crítica do Juízo*:

O juízo de gosto distingue-se do juízo lógico no fato de que o último subsume uma representação a conceitos do objeto, enquanto o primeiro não subsume absolutamente a um conceito, porque do contrário a necessária aprovação universal poderia ser imposta através de provas. Não obstante, ele é semelhante a um juízo lógico no fato de que ele afirma uma universalidade e necessidade, mas não segundo conceitos do objeto, conseqüentemente apenas subjetiva.

Mais uma vez deparamo-nos com a importância heurística na sistemática kantiana: o método usado de fundamentar a tábua dos juízos lógicos no *como se* permite mostrar as construções paradoxais de Kant para apresentar a natureza do juízo estético. Ele é lógico e não é lógico, quer dizer, é lógico porque é um juízo, mas não determina porque é estético. Tem uma forma lógica apenas porque precisa do apriorismo para validar a universalidade subjetiva, mas ele não determina o objeto como exige o conhecimento científico, não tem pretensões de conhecimento objetivo, apenas proporciona a representação de um determinado objeto, ou seja, julga esteticamente o objeto, “e este julgamento precede o prazer relativo a ele” e, ao mesmo tempo, “é o fundamento desse prazer face à harmonia (*Zusammenstimmung*) das faculdades de conhecimento”.²² E aqui Kant faz uma advertência: “mas é somente sobre aquela universalidade das condições subjetivas do julgamento do

²¹ Guillermit, *op. cit.* p. 44.

²² Kant, – "Analítica do Belo", p. 314 (B 29-30).

objeto que se funda essa validade subjetiva universal da satisfação que vinculamos com a representação do objeto que denominamos belo”.²³ Essa advertência é importante porque ela evita que se confunda o prazer alcançado na comunicação do estado da mente com a tendência natural (empírica, psicológica, individual) do homem à sociabilidade. Não é isto que acontece e nem poderia acontecer aqui. Lebrun diz sobre isso:

Mesmo se um juízo de agrado obtém a unanimidade, ela sempre será considerada como contingente; mesmo se, de fato, julgo em nome de todos os outros, de direito profiro apenas para mim. Ao inverso, mesmo se ninguém assente ao meu juízo de gosto, tenho o sentimento de julgar universalmente. (...) o prazer desinteressado é o signo de uma pretensão espontânea à universalidade.²⁴

E, outra vez, Kant nos lembra do método heurístico, quando sugere que deixemos em suspenso essa questão para que se tenha a resposta de uma outra mais urgente: Se e como são possíveis juízos estéticos *a priori*. O problema aqui é o mesmo da *Crítica da Razão Pura*: Como são possíveis juízo sintéticos *a priori*? Agora, as formas da experiência que constituem o sentimento estético são combinações de elementos trazidos para uma relação inteiramente nova, algo antecedente àquilo que nosso conhecimento concebe.

Não são representações no espaço como as que são simplesmente percebidas, mas como as que são sentidas; e a questão é se há um novo tipo de *a priori* para validar estas sínteses. (...) as formas da experiência não são análises óbvias, expressões

²³ *Idem, Ibidem.*

²⁴ Lebrun, – *Kant e o Fim da Metafísica*, pp. 485 e 492.

sinônimas para o que nós já sabemos, elas são uma nova linguagem com um elemento sintético real que nos atinge forçosamente.²⁵

Ao interpretar como tomamos consciência da concordância do prazer, Kant descarta a possibilidade de ser intelectualmente pela consciência de nossa atividade intencional com que as pomos em jogo. Se a consciência dessa proporção fosse intelectual, a representação dada que ocasiona o juízo de gosto, seria um conceito e, num julgamento de um objeto qualquer a ser determinado, este conceito é que unificaria as faculdades envolvidas, entendimento e imaginação, exatamente como ocorre no esquematismo objetivo do Juízo na primeira *Crítica*, e por razões óbvias, este juízo não seria um juízo de gosto, logo, “não seria emitido em referência a prazer ou desprazer”. A unidade subjetiva da proporção só pode dar-se a conhecer esteticamente pelo mero sentido interno e sensação, pois o juízo de gosto determina o objeto quanto à satisfação e ao predicado da beleza, sem mediação de conceitos, porque não tem o intuito de conhecer este objeto. A vivificação de ambas as faculdades (imaginação e entendimento), para uma atividade indeterminada porém unânime,

mediante a ocasião de uma representação dada, ou seja, aquela que pertence a um conhecimento em geral, é a sensação, cuja comunicabilidade universal o juízo de gosto postula (postuliert). Uma proporção objetiva só pode, decerto, ser pensada, mas na medida em que, segundo suas condições, é subjetiva, ela é sentida no efeito sobre a mente; e quando ocorre uma proporção que não põe em seu fundamento nenhum conceito (como a dos poderes de representação para uma faculdade de conhecimento em geral), também não é possível nenhuma outra consciência dela do

²⁵ Macmillan, *op. cit* p. 108.

que por sensação do efeito que consiste no jogo facilitado de ambos os poderes da mente (a imaginação e o entendimento) vivificados pela concordância recíproca.²⁶

A possibilidade de se anunciar um juízo de gosto implica as condições de possibilidade do juízo. Tal afirmação tem causado objeções por ser considerada uma interpretação superficial e sem conteúdo plausível. A regra imediata do “como se fosse objetivo” dada ao juízo de gosto pelas faculdades envolvidas, gera a pretensão universal subjetiva do acordo como se ela fosse uma universalidade objetiva e, dessa forma, angaria-se uma pretensão à universalidade de direito. Por isso Kant recorre à lógica transcendental e não à geral para cuidar deste juízo. O *como se* envolve uma precedência lógica de fato (empírica) que o filósofo lógico não consegue perceber, uma vez que para o matemático, quem julga não tem a menor importância. O filósofo transcendental é o único que percebe a universalidade do belo, embora todos nós tenhamos o pressuposto do que é belo, já que a consciência estética é emitida pelo prazer que sentimos ao sermos afetados pela forma do objeto belo, e este prazer é imputado a nós pela reflexão formal como necessário.

Kulenkampff, em seu artigo “A chave da Crítica do gosto”²⁷, diz que esta chave (*Schlüssel*), não apenas abre as perspectivas do julgamento do belo, mas

²⁶ Kant, - "Analítica do Belo", p. 315 (B 32).

²⁷ Kulenkampff, J. – “A chave da crítica do gosto”, in *Studia kantiana*, vol. 3, nº 1, 2001. Aponta várias direções de leitura para este complicado parágrafo, e em uma delas, a adotada por nós como a mais pertinente, nas pp.16-17, ele diz que o parágrafo 9 como “chave da crítica do gosto”, trabalha apenas como o esboço de uma solução do problema e como a designação da direção em que a solução deve ser encontrada. Ou seja, ele *postula* somente um ajuizamento deste objeto que antecede o prazer, e fornece somente uma descrição abstrata desse julgamento. De acordo com esse postulado abstrato, é válido – sem já aplicar conceitos – constatar se um objeto dado satisfaz a condição da intuição, de que conceitos podem ser aplicados a ele. Mas visto que em princípios é sempre possível encontrar conceitos para objetos dados, uma tal questão só pode ter sentido em relação a certos tipos de conceitos. Se uma tal espécie de julgamento, em todo caso, efetivamente existe e que aspecto ela concretamente possui, permanece ainda inteiramente em aberto. Portanto o § 9 é de fato somente a “investigação da questão, se no juízo de gosto o sentimento de prazer precede o julgamento do objeto ou se este julgamento precede o prazer (27/216), e é uma opção pelo segundo caso e, na verdade, a partir da simples razão de que o resultado da Analítica (§§ 1-8) não pode explicar-se de outro modo. Mas a descrição abstrata – fornecida no § 9 – de um julgamento ao qual o objeto de um juízo de gosto é submetido, não especifica ainda de modo algum o ponto de vista de um tal julgamento. Só uma coisa parece-me clara: o julgamento não consiste em nenhuma outra questão senão esta, se algo é belo ou não. Fica em aberto somente *sobre o que* o judicante do belo concentra sua atenção e sobre o que não

também fecha (*schliesst*) conclusões efetivamente, ao mostrar que este julgamento pode se dar de maneira diferente daquela do “meramente *modus* hipótese”. Essa tarefa não é executada no § 9, é programa para “a parte do texto que se pode designar como a teoria da forma bela”.

No terceiro momento da "Analítica do Belo", Kant trata do juízo de gosto segundo a relação dos fins que é considerada neles. A tábua dos juízo lógicos, que serve de fio condutor para guiar a análise do juízo de gosto, não traz a categoria da finalidade, pois ela realmente não é uma categoria, mas como um fim sempre vem acompanhado de uma causa, Kant utiliza a categoria de relação, por esta conter a de causalidade, como um conceito correlato, e assim a finalidade passa a ser a forma de relação que apresenta o juízo estético. Entretanto, já vimos que o juízo de gosto não pode estar vinculado a nenhum interesse, pois julga o objeto sem conceito. Agora Kant introduz o conceito de finalidade, o que, à primeira vista, parece paradoxal porque toda finalidade implica um interesse envolvido e, conseqüentemente, pressupõe um conceito. Logo, de que finalidade se trata aqui se ela não pode estar no fundamento do juízo do gosto devido à sua especificidade de ser desinteressado? Só pode ser uma finalidade sem fim²⁸, ou seja, que não compreende o nexos causal, até porque, a relação causal, compreendida em sua conexão com o efeito, tem de poder ser aplicada na experiência, e sendo assim, não faz parte do julgamento do gosto.

De fato, estamos diante de uma finalidade que exclui a representação de um fim determinado, logo, o prazer estético tem uma causa final nele mesmo “para *conservar* o estado da própria representação e a ocupação dos poderes-de-

concentra, a condição de aplicação *de que* espécie de conceitos ele tem aí em vista e *como* ele constata se ela é satisfeita ou não. A resposta a essas questões é fornecida pela teoria da forma bela”.

²⁸ Kant, I. – *Duas Introduções à Crítica da Faculdade do Juízo*, p. 56, nota: “Introduzimos, diz-se, causas finais nas coisas e não as extraímos, por assim dizer, de sua percepção”.

conhecimento”. A finalidade é, então, observada apenas segundo a forma, através da reflexão, e

a consciência dessa finalidade no jogo dos poderes de conhecimento do sujeito, no momento de uma representação pela qual é dado um objeto, é o prazer mesmo, porque contém um fundamento de determinação da atividade do sujeito quanto à vivificação dos poderes de conhecimento do mesmo, portanto, uma causalidade interna (que é final) quanto ao conhecimento em geral, mas sem ser limitada a um conhecimento determinado, portanto uma mera forma da finalidade subjetiva de uma representação em um juízo estético.²⁹

Na seção VII da *Primeira Introdução* Kant já deixa bem clara essa questão quando afirma: “O conceito de finalidade não é de modo algum um conceito constitutivo da experiência, não é a determinação de um fenômeno pertencente a um *conceito* empírico do objeto; pois não é uma categoria”.³⁰ Numa representação, aquele subjetivo que não pode de modo algum se tornar componente de conhecimento, é o prazer ou desprazer a ela ligado, portanto, nada conheço do objeto da representação através do prazer, mas ele pode ser o efeito de algum conhecimento. Por isso, o objeto só é dito final porque sua representação está imediatamente ligada ao sentimento de prazer; e essa própria representação é uma representação estética da finalidade.

No § 12, Kant compara o sentimento estético com o de respeito para mostrar que, embora esses sentimentos tenham características diferentes, ambos são *a priori* e não admitem uma relação causal. O prazer estético tem uma causa nele mesmo, como

²⁹Kant, "Analítica do Belo", p. 317-318 (B 36-37).

³⁰ Kant, I. – *op. cit.* p. 56.

já vimos, e isso o caracteriza como um juízo meramente contemplativo, sem engendrar um interesse pelo objeto, enquanto o sentimento de respeito é moral, portanto, prático, derivado de conceitos éticos universais e, se é derivado de conceitos, é interessado.

O estado-da-mente, porém, de uma vontade determinada por algo qualquer, já é em si um sentimento de prazer, e idêntico a ele, portanto, não se segue dele como efeito: o que só teria de ser admitido se o conceito do ético como de um bem precedesse a determinação da vontade pela lei: pois nesse caso o prazer que estivesse vinculado com o conceito em vão seria derivado deste como de um mero conhecimento.³¹

Que há uma semelhança entre os dois sentimentos, Kant deixa claro no texto, porque faz de um o modelo do outro, mas qual é exatamente o ponto que tangencia os dois sentimentos? Logo adiante no mesmo § 12 encontramos a resposta:

A consciência da finalidade meramente formal no jogo dos poderes-de-conhecimento do sujeito, quando de uma representação pela qual é dado um objeto, é o prazer mesmo, portanto, uma causalidade interna (que é final) quanto ao conhecimento em geral, mas sem ser limitada a um conhecimento determinado, portanto uma mera forma da finalidade subjetiva de uma representação em um juízo estético.³²

Então, o que é comum nos dois sentimentos, é a *identidade* do prazer com um estado (*Zustand*) onde o espírito se põe, ele mesmo, pelo simples jogo de suas faculdades. Dessa forma, Kant determina que o sentimento de prazer estético é

³¹ Kant, - "Analítica do Belo", p. 317 (B 36-37).

³² *Idem, Ibidem*, p. 317 (B 37).

anterior à razão, pois afirma que ele não é de modo algum prático, nem proveniente do fundamento patológico do agrado, tampouco do fundamento intelectual do bem representado. Vejamos o que Guillermit explica sobre isso, pois foi às *Reflexões* buscar as informações para este estado pré-conceitual da consciência:

O que significa o sentir que surge do seio do próprio sentir? “O *sentimento* é a *intuição* do que é uma fonte de princípios, ou um juízo segundo regras *in concreto*, cujas regras *in abstracto* são os princípios” (Refl. 717, p. 317). Intuição *ou* juízo? “Os termos se corrigem mutuamente. É preciso dizer: *juízo* porque não há abandono à imediatividade do sentir, como é o caso no simples sentimento de simpatia, porque o pensamento toma a iniciativa de uma referência à regra, de modo tanto mais manifesto quanto menos ela é dada. E, no entanto, o que funda o sentimento espiritual é o fato de sentir (*empfinden*) nossa participação de um todo ideal: a humanidade em nós.³³

É na originalidade de uma forma de juízo que Kant se detém, pois, segundo Guillermit, ela não tem o caráter abstrato da subsunção lógica do caso particular sob uma regra universal formulável *in abstracto*, uma vez que se trata de um tipo de “leitura” direta do universal *sobre* o particular. “(...) conhecemos bem as coisas antes de todo raciocínio formal e a razão apenas analisa o que pensamos no *sentimento*”.³⁴ E se o juízo sobre o belo produz a interpretação e não surge dela, ele não reconhece a razão como juiz,

mas como intérprete voltada àqueles que não entendem suficientemente a linguagem dos sentidos” (Refl. 748, p. 328). (...) nas *Reflexões* o gosto aparece como a ilustração privilegiada deste procedimento *in concreto*, por uma razão muito

³³ Guillermit, *op. cit.*, pp. 39-40.

³⁴ *Idem, Ibidem.*

clara de que ele se manifesta num juízo que permanece essencialmente sensível: “É preciso que a faculdade de julgar sensível seja constituída de tal modo que não possa se exercer por meio de regras *in abstracto*³⁵, mas na intuição, *in concreto*, exatamente como o são entendimento em relação a tudo o que manifesta causas e fins” (Refl. 819, p.365).³⁶

Com isso, Guillermit nos ajuda a entender o capital papel da imaginação, agora como produtora, no livre jogo das faculdades e o que exatamente significa “esquematizar sem conceitos”, uma vez que constata que, para Kant, esquemas não precisam ser derivados de conceitos puros. Se o prazer estético tem causalidade nele mesmo, esta categoria [a da causalidade] permanece um conceito esquemático porque não especifica todas as diferentes conexões causais na experiência, visto que a experiência sozinha pode relatar qual efeito particular seguirá de um antecedente dado. Aqui a categoria apenas anuncia aquele mais elementar princípio de que toda mudança deve ter uma causa; mas, o que uma determinada causa, ou efeito, deve ser, isso quem decide é a natureza por si só.

Como o esquematismo kantiano é parte constituinte de seu sistema, devemos entender que ele é tão essencial para a teoria estética quanto o é para a teoria do entendimento. A diferença está no fato de que no conhecimento, a imaginação, faculdade responsável pela produção de esquemas, é reprodutora, e na estética, produtora. A imaginação, em sua função reprodutora, é submetida por uma regra fixa do entendimento, sem o que,

³⁵ Pois trata-se de um juízo reflexionante, que parte do caso e busca a regra. No § 16 da *Lógica*, Kant explica que “todo conceito pode ser usado *universalmente e particularmente (in abstracto e in concreto)*. *In abstracto*, o conceito inferior é usado relativamente ao seu conceito superior, *in concreto*, o conceito superior é usado relativamente ao seu inferior”. E também no item 4 do § 21: “Se as proposições universais não podem ser discernidas em sua universalidade sem que se as conheça *in concreto*, então elas não podem servir de norma e, por conseguinte, não podem assumir um valor *heurístico* na aplicação, não passando de problemas para a investigação das razões universais daquilo que foi conhecido primeiro em casos particulares”.

³⁶ *Idem, Ibidem.*

os elementos associados nunca constituiriam um objeto ou uma síntese necessária. Enquanto que na estética, a imaginação é tida para conformar-se ao entendimento de um certo modo místico, não é subordinada ao entendimento, e parece que seus elementos não estão associados em alguma ordem necessária. Há, então, dentro da mesma média [médium] da imaginação, duas ordens distintas da consciência, uma, a necessária consciência de nossa própria identidade na experiência sistemática, a outra, um tipo místico de consciência ou sentido interno, no qual não somos propriamente conscientes de nosso estado.³⁷

Assim, já podemos perceber pela menção ao sentido interno³⁸, que a propriedade fundamental de distinção e manutenção da fronteira entre as duas atividades da imaginação na mente é o emprego do tempo. Sentido interno para Kant é apenas a faculdade do tempo. “Kant tem uma dupla perspectiva do tempo. Por um lado, há a representação empírica como uma sucessão de mudanças contínuas, e esta, na opinião posterior de Kant, é a única percepção do tempo que podemos ter. Por outro lado, há um tempo absoluto que ‘permanece e não muda’, um substrato permanente.”³⁹ É este tempo absoluto que traz dificuldades e ocasiona mal-entendidos, porque é difícil pensar uma sucessão de mudanças nele e, se não o fizéssemos, o tempo se tornaria uma infinidade de momentos que se sucederiam até o infinito. Macmillan é um autor que, parece-nos, entendeu muito bem isso ao perceber que “toda sucessão e coexistência são apenas vários modos ou determinações no tempo absoluto”. Como conciliar isso com a “Doutrina Transcendental dos Elementos” onde a Estética Transcendental afirmava que tempo é um todo da percepção em relação à percepção de um espaço vazio, e onde as Analogias reiteradas

³⁷ Macmillan, *op.cit.* pp. 123-124.

³⁸ Kant o mencionara no § 9 quando disse que é pelo mero sentido interno e sensação que tomamos consciência de uma concordância recíproca subjetiva dos poderes da mente entre si.

³⁹ Macmillan, *op. cit.* P. 137.

vezes afirmam que “tempo, nele mesmo, não pode ser objeto de percepção?” Segundo Macmillan, a posição de Kant não mudou:

o que ele renuncia de seu ponto de vista anterior é a percepção do tempo enquanto um todo quantitativo do qual os tempos sucessivos são limitações; por outro lado ele afirma, como nas Analogias, uma original consciência do tempo como “ilimitada” ou absoluta, e este tempo “não muda”.⁴⁰

O tempo, então, que nós percebemos sempre sob a forma de representação no espaço, é apenas aparência, o real no tempo não é então percebido, mas sentido como a consciência da absoluta duração.⁴¹ Esta é a distinção dentro do sentido interno que Kant deve ter feito, “e não a irreal oposição de uma sucessão determinada e uma sucessão anômala que não é sucessão, na qual não podemos ter consciência autêntica de nós mesmos”.⁴² Esta absoluta duração, e não o falso fluxo do sentido interno, o qual é mais conceitual que sensorial, é a média [médium] da imaginação produtiva⁴³. E agora, quando voltamos para a *Crítica do Juízo*, descobrimos que os fatores que Kant emprega na estética não são de

uma imaginação eterna e um deserdado entendimento, mas as faculdades enquanto elas existem em suas mais concretas formas. Assim, só o verdadeiro tempo existe; enquanto a sucessão determinada é uma tradução fenomenal do tempo dentro da linguagem do espaço, que nunca é, mas sempre está para ser.⁴⁴

⁴⁰ *Idem, Ibidem.*

⁴¹ “Como o estado musical do qual Schiller nos fala”, lembra o autor.

⁴² *Idem, Ibidem.*

⁴³ Optamos por traduzir o termo “medium” por média com base na autoridade de Lebrun. Ele o usa na seção VI do capítulo XII de *Kant e o Fim da Metafísica*, quando escreve sobre a norma ideal que a imaginação precisa produzir no livre jogo das faculdades. Acreditamos que as duas referências estejam contextualizadas.

⁴⁴ *Idem, Ibidem*, pp. 137-138.

Em seu argumento, o autor conclui que a faculdade de representação em geral, enquanto distinguida das representações particulares, só pode significar um esquema, e que a distinção entre o processo discursivo e o intuitivo ou elemento dinâmico que não pode ele mesmo ser representação, é o ponto principal na concepção de um esquema. “É o esquematismo o que está em jogo na estética, e esse esquematismo existe na média [médium] do tempo qualitativo cuja faculdade é o sentimento”.⁴⁵

Com isso podemos entender o final do § 12 quando Kant diz que o prazer estético tem “causalidade em si para *conservar* o estado da própria representação e a ocupação dos poderes-de-conhecimento, sem outro propósito”. O juízo de gosto é puro, tem apenas a finalidade da forma como fundamento de determinação; é livre de qualquer influência empírica como matéria do juízo estético e, por isso, seu tempo é diferente do tempo lógico ou antropológico, ele contempla o belo sem pressa, “porque essa contemplação fortalece e reproduz a si mesmo o que é análogo (mas não idêntico) àquela demora em que um atrativo na representação do objeto desperta repentinamente a atenção e na qual a mente é passiva”.⁴⁶ Mas é preciso cuidado para não incorrer no erro de pensar que a contemplação é passiva. A mente é passiva, mas a contemplação é ativa, ativamente livre. A passividade da mente se dá pelo fato de se encontrar num momento equilibrado do tempo, que é o estético. Aqui o tempo é vivido em sua plenitude, nele mesmo, pois não há necessidade fora dele, apenas a necessidade de permanecer no estado presente da contemplação estética, porque ela nos dá prazer. O jogo nos vivifica nele mesmo, e não no objeto. O § 60 da *Antropologia* dá indicações bem precisas de como a consciência se comporta na transição do sentimento de prazer e desprazer. Lá, Kant explica que o desprazer sempre é o primeiro estado porque “é o aguilhão de atividade e somente nesta

⁴⁵ *Idem, Ibidem*, p. 138.

⁴⁶ Kant, "Analítica do Belo", p. 318 (B 38).

sentimos nossa vida, sem esta ocorreria uma ausência de vida”. O antagonismo entre os dois estados deve ser um jogo contínuo, porque o prazer é a consciência de sair do estado presente, que é de dor, ou a perspectiva de entrar num estado futuro, que pode ser o de prazer. O tempo é unidirecional, vai sempre do presente para o futuro, e um estado de prazer não pode seguir de outro sem que entre eles ocorra um momento de desprazer. A tensão é vital, o prazer é o sentimento de promoção da vida, e a dor, de um obstáculo para ela. Sempre ocorrerá a procura por um contentamento, e a contemplação estética é o mais pleno, por isso “nos demoramos nela”, pois é aí que sentimos positivamente a mais forte expressão da vida, o ponto mais essencial do ser.

Kant precisou estabelecer o tempo qualitativo da consciência para mostrar que o sentimento de prazer ou desprazer é a única forma de sensação que jamais pode indicar uma qualidade nos objetos, ele é apenas o sinal qualitativo da consciência como uma sucessão, e isso o diferencia do juízo estético empírico, que é o sentido vago da duração e apenas significa que temos consciência. Kant persiste na afirmação de que juízos de gosto são apenas os formais, puros e simples, só eles anunciam a beleza de um objeto porque é uma determinação que diz respeito à forma, e também os únicos dessa representação que se deixam comunicar universalmente com certeza. A beleza apraz pela forma e não pela sensação, pois a “forma é o que constitui o fundamento de toda disposição para o gosto.”⁴⁷

Assim, se o prazer tem causalidade interna (no sujeito), como vimos, e o julgamento do belo tem por fundamento uma finalidade sem fins (formal), apenas por reflexão e não por conceitos, conclui-se que ele [o belo] não tem qualquer relação com a representação do bem, já que o bem “pressupõe uma finalidade objetiva, isto é, a referência do objeto a um fim determinado”.⁴⁸ Outra vez aqui Kant confronta-se com o aspecto moralizante do belo e precisa fornecer esclarecimentos. Lembra, no

⁴⁷ Kant, *Ibidem*, *op. cit.* p. 320 (B 42).

⁴⁸ *Idem*, *Ibidem*, p. 321 (B 45).

§15, que a condição essencial do juízo sobre a beleza é que a satisfação sentida com o objeto tido como belo deve ser imediata, ou seja, sem interesse. Com isso, descarta de pronto a possibilidade de a satisfação se dar sobre a representação da *utilidade* de um objeto (finalidade objetiva externa), mas detém-se perante a possibilidade de ela ocorrer sobre a representação de perfeição de um objeto (finalidade objetiva interna), “porque esta se aproxima mais do predicado de beleza, e por isso foi tida como o mesmo que a beleza”. Mas, a finalidade objetiva, seja ela interna ou externa, está ligada a um conceito de fim como fundamento da possibilidade do próprio objeto, e isso nos indica que o conceito de perfeição é lógico, não estético, este tem seu fundamento de determinação no “sentimento (sentido interno) daquela unanimidade no jogo dos poderes-da-mente, na medida em que ela só pode ser sentida”.⁴⁹ A perfeição refere-se à existência do objeto e é um juízo universal, não singular como o juízo de gosto. “A origem deste último não é um conceito de perfeição e a beleza, como finalidade formal subjetiva, é inteiramente independente da finalidade objetiva e do conceito de perfeição moral da coisa”.⁵⁰

Porém, algumas afirmações do próprio Kant, se não houver a devida precaução de interpretação, podem induzir ao erro de tomar um juízo estético, como o da beleza, por um juízo intelectual, como o da perfeição. Por exemplo, o § 48 da *Crítica do Juízo*:

Se, porém, o objeto é dado como um produto da arte e como tal deve ser declarado belo, então tem que ser posto antes, como fundamento, um conceito daquilo que a coisa deva ser, porque a arte sempre pressupõe um fim na causa (e na sua causalidade); e visto que a consonância do múltiplo em uma coisa em vista de uma destinação interna da mesma enquanto fim é a perfeição da coisa, que no

⁴⁹ *Idem, Ibidem*, p.322 (B 48).

⁵⁰ Vuillemin, J. – *L'intuicionisme Kantien*, p. 204.

ajuizamento de uma beleza da natureza (enquanto tal) absolutamente não entra em questão.⁵¹

E em algumas *Reflexões*⁵²: “A perfeição dos objetos da experiência é uma concordância com a lei dos sentidos e esta, enquanto aparência, chama-se beleza” (Rx 696). Lebrun nos alerta que o perigo se dá porque “o gosto é freqüentemente definido como o reconhecimento da conformidade ou da concordância (*Übereinstimmung*) entre a forma do objeto e “as leis universais da sensibilidade” (Rx 1791 a 1799). “*Einstimmung*”, “*Übereinstimmung*”: estas palavras retornam sempre quando se trata da objetividade ou da quase-objetividade do juízo de gosto. Não apenas a beleza supõe a “perfeição lógica” do conteúdo que ela apresenta, como ela mesma é o “lado exterior da perfeição” (*die Aussenseite der Vollkommenheit*). Experimentar o sentimento do belo é relacionar um fenômeno às condições do fenômeno em geral, medir a conformidade daquela a estas. Certamente, “não é a coisa, mas o fenômeno da coisa que agrada no gosto” (Rx 698), mas ainda é preciso, para que se possa falar de “gosto”, que esse fenômeno seja vivido como universal. “O que agrada no gosto não é o fato de que nossas intuições se tornem mais fáceis, mas sobretudo o fato de que há (algo) de universalmente válido no fenômeno, de que nosso simples sentimento-privado acomoda-se então ao intuicionar universal ou até mesmo às regras gerais do sentimento” (Rx 653). Em que consiste essa “acomodação”? “Em tudo aquilo que deve ser apreciado pelo gosto, deve haver algo que facilite o discernimento do múltiplo (contraste) que favoreça a inteligibilidade (relações, proporções) – e enfim que favoreça a distinção de todo possível (precisão)”. (Rx 625). Se essas condições estão realizadas, falar-se-á menos da *bela representação* do que de

⁵¹ Kant, I. – *Crítica da Faculdade de Julgar*, tradução de Valério Rohden e Antonio Marques, p. 157 (B 188).

⁵² *Apud* Lebrun, *op. cit.* p. 443.

representação de beleza – de uma beleza que se confunde com a ordem, tal como Leibniz a tinha caracterizado.⁵³

Em suma, não é porque o entendimento participa do jogo das faculdades de conhecimento, onde ocorre a universalidade do belo, que ele deva ser tomado como legislador. Ao contrário, neste juízo o entendimento se torna contemplativo e, como já foi dito, seu papel aqui não é o de determinar o objeto, mas o juízo “e sua representação (sem conceito), segundo sua proporção ao sujeito e a seu sentimento interno, e aliás na medida em que esse juízo é possível segundo uma regra universal”.⁵⁴

Ademais, Kant esclarece no § 16 que nem o juízo de perfeição acrescentaria algo ao de beleza, nem este àquele, já que são juízos com “interesses” diferenciados. De nada adiantaria para um botânico todo seu conhecimento sobre o órgão reprodutor das plantas, se ele estiver olhando para elas apenas como um homem de gosto. Para sentir mais agrado diante de uma flor perfeita do que de uma deformada, não é preciso gosto, basta o entendimento. “Por essa distinção pode-se pôr de lado muita querela dos juízos-de-gosto sobre a beleza, mostrando a eles que um deles se atém à beleza livre, o outro à aderente, o primeiro emite um juízo-de-gosto puro, o outro um juízo-de-gosto aplicado”.⁵⁵

No último parágrafo deste momento, Kant indaga de onde vem o ideal de beleza aspirado por nós se não pode ser alcançado através de um critério determinado do que possa ser gosto, tampouco através de exemplos, uma vez que o gosto tem de ser uma faculdade própria. Para entender o que está proposto aqui, usaremos a reflexão que fizemos anteriormente sobre a imaginação produtora e o esquematismo sem conceito. Aqui ela se manifesta de forma clara e plena quando, “por um efeito dinâmico, que provém da múltipla apreensão de tais figuras sobre o órgão do sentido

⁵³ Cf. Lebrun, *op. cit.* pp. 442-443.

⁵⁴ Kant, "Analítica do Belo", p. 323 (B 48-49).

⁵⁵ *Idem, Ibidem*, p. 324 (B 53).

interno, sabe como fazer incidir uma imagem sobre a outra e, pela congruência de vários da mesma espécie, obter um intermediário, que serve de medida comum para todos”.⁵⁶ Este “protótipo” será então o ideal da imaginação, não aquela Idéia da razão exacerbada pelo neoclassicismo. E por um motivo muito simples: Idéia é um conceito da razão, universal, e, o “protótipo” do gosto, diz Kant, repousa sem dúvida sobre a Idéia indeterminada da razão, de um *maximum*, mas que não pode ser representado por conceitos, só pode sê-lo pela exposição singular da imaginação. No entanto, e isso nos traz dificuldades, Kant afirma que é preciso

notar bem que a beleza, para a qual deve ser buscado um ideal, não deve ser uma beleza *vaga*, mas tem de ser beleza *fixada* por um conceito de finalidade objetiva, conseqüentemente não deve pertencer a um objeto de juízo-de-gosto puro, mas de um juízo-de-gosto em parte intelectualizado. Isto é, seja qual for a espécie de fundamento em que tenha lugar um ideal, ali tem de estar no fundamento alguma Idéia da razão segundo conceitos determinados, que determine *a priori* o fim sobre o qual repousa a possibilidade interna do gosto.⁵⁷

Dois elementos, então, são introduzidos e nos ajudam a entender como a finalidade objetiva, inapropriada para o juízo de gosto, é requerida aqui. São eles: *Idéia-norma* estética, que é uma intuição singular (da imaginação), e *Idéia racional*, “que faz dos fins da humanidade, na medida em que não podem ser representados sensivelmente, o princípio do julgamento de sua figura, pela qual, como seu efeito no fenômeno, aquelas se manifestam”.⁵⁸ Conciliar assim, o particular e o universal, ou melhor, as partes e o todo, e encontrar validação *a priori* para a síntese das formas da experiência que constituem o sentimento estético, é a preocupação de Kant agora.

⁵⁶ *Idem, Ibidem*, pp. 326-327 (B 57-58).

⁵⁷ *Idem, Ibidem*, p. 325 (B 54-55).

⁵⁸ *Idem, Ibidem*, p. 326 (B 57).

As partes são de ordem sensível, o todo é uma Idéia, então, como o particular pode ser “sentido” como universal? (...) a unificação das partes no todo não poderia ser da ordem da *subordinação* lógica, tanto porque as partes são de ordem sensível e, desse fato, devendo ser *coordenadas*, até porque o todo não é um universal dado num conceito, mas é pensado como ideal.⁵⁹

A universalidade que a faculdade de julgar deve criar é uma totalidade que deve permitir às partes conservar sua natureza sensível se coordenando, diz Guillermit, e que numerosas Reflexões mostram que Kant recorre à noção de fim precisamente para pensar esta articulação de partes sensíveis num todo ideal:

o todo deve ser tal que as partes possam aí se adequar uma às outras, em convívio. (...) dessa *convenientia* que ele chama (*Schicklichkeit*) e define como “o acordo no que está justaposto”, Kant faz a função própria da faculdade de julgar; ela é, diz ele: ‘a atividade do espírito que consiste em trazer o diverso de um objeto a seu fim’ (Refl. 813, p. 362).⁶⁰

Assim o autor das *Críticas* encontra no *homem* a solução para a unificação, porque ele é o único objeto do mundo que tem o fim de sua existência em si mesmo e, sendo assim, pode

ele mesmo se determinar por razão seus fins ou, onde tem de tirá-los da percepção externa, pode mantê-los juntos com fins essenciais e universais e então julgar a concordância com aqueles também esteticamente: só este *homem*, então, tem o ideal

⁵⁹ Guillermit, *op.cit*, p. 47.

⁶⁰ *Idem, Ibidem.*

de beleza, assim como a humanidade em sua pessoa, como inteligência, é o único suscetível do ideal de perfeição.⁶¹

Sobre isso, Lebrun diz que o homem distingue-se de todos os outros seres pelo fato de que ele é capaz de atribuir a todas as coisas os seus fins, submetendo-as aos seus próprios.⁶²

Mas Kant adverte que a idéia-norma não é derivada de proporções tiradas da natureza, como regras determinadas; mas somente segundo elas tornam-se possíveis regras de julgamento para a espécie inteira, e por isso não podem conter nada de especificamente característico, como por exemplo, pensar que cada povo, cada etnia teria sua idéia-norma devido aos vários padrões de beleza; e em nenhum indivíduo o protótipo parece ter alcançado plenamente somente a *forma*, que constitui a condição imprescindível de toda beleza, portanto, meramente a *correção* na exposição do gênero, embora o homem seja o mais belo animal, porque sua forma é a que mais se aproxima da concordância com a Idéia de uma criatura viva. Lebrun conclui que aqui,

atinge-se o ponto onde não há mais compromisso possível entre a aparência e a norma técnica: como a forma de um tal ser poderia transgredir a norma-fundamental *que por natureza ele é?* Pretender que somente o homem pode ser *idealizado* é reconhecer que nada, em sua aparência ou em seus atos, escapa à determinação pela Idéia (Rx 945), que portanto ele pode sempre ser representado “como uma essência singular adequada a uma idéia”.⁶³

No entanto, a média da determinação humana construída pela imaginação, mesmo que de modo mecânico, “é o signo de que não podemos deixar de referi-las a

⁶¹ *Idem, Ibidem.*

⁶² Lebrun, *op. cit.* p. 472.

⁶³ Lebrun, *op. cit.* pp. 472-478.

uma norma, e de que essa norma é muito mais do que uma simples freqüência, assim como o gênero e a espécie são muito mais do que rubricas convencionais. Se a média resulta da experiência, a exigência do normativo *que a precede* é, ao contrário, um *a priori* do pensamento antropológico”.⁶⁴ E não é à toa que Kant termina este parágrafo da *Crítica do Juízo* avisando-nos que

a correção de um tal ideal da beleza demonstra-se nisto: que não permite misturar nenhum atrativo-de-sentidos na satisfação com seu objeto, e contudo faz ter um grande interesse por ele; o que demonstra, então, que o julgamento segundo um tal critério nunca pode ser puramente estético, e o julgamento segundo um ideal da beleza não é um mero juízo-de-gosto.

Ou seja, não se pode pensar o belo como verdadeiro, mas também pensar que o juízo estético seja puramente reflexionante, é uma ilusão que devemos evitar. É preciso, sobretudo, ter a dimensão exata da diferença.

O quarto momento da “Análítica do Belo” vem complementar o § 9 e anuncia que a modalidade do juízo de gosto é necessária, e Kant enfatiza que esta necessidade do belo, assim como a universalidade, é de espécie particular, e também não pode, absolutamente, ser inferida da unanimidade da experiência, e pelos mesmos motivos, isto é, não se pode fundar sobre juízos empíricos nenhum conceito de necessidade desses juízos. Guillermit acrescenta sobre isso que “na Modalidade, já que o *real* e o *possível* são afastados do necessário, deve-se explicar que esta necessidade [a do belo] não poderia ser apodítica, porque ela não pode ser deduzida de conceitos determinados”.⁶⁵ Assim, para preservar a especificidade do juízo de gosto, que é a de não ter conceitos, cria-se o qualitativo de *exemplar*, já que esta não é

⁶⁴ *Idem, Ibidem.*

⁶⁵ Guillermit, *op.cit.* p. 89.

nem teórica e nem prática. A necessidade denominada *exemplar* é uma necessidade da concordância de *todos* com um juízo que é considerado como exemplo de uma regra universal que não se pode fornecer. Essa concordância com todos implica uma condição de *dever (sollen) estético*: “Angaria-se o assentimento de todos os outros, porque se tem para isso um *fundamento* que é comum a todos”.⁶⁶

No entanto, o *dever-ser* no juízo estético é enunciado apenas como condicionado à idéia de um senso comum justamente porque a necessidade envolvida aí não tem um princípio objetivo determinante (como os de conhecimento). Por outro lado, nos diz Kant no § 20 da *Crítica da Faculdade do juízo* que, se ela fosse sem nenhum princípio, seria contingente, e não necessária. Então tem que haver um princípio, e ele deve ser subjetivo, determinando apenas por sentimento, e não por conceitos, mas, no entanto, com validade universal, aquilo que apraz ou não apraz. Um tal princípio só poderia ser um *senso comum (Gemeinsinn)*. Mas não devemos confundi-lo com entendimento comum, pois este julga segundo conceitos e aquele julga segundo um sentimento. E também não devemos entender nenhum sentido externo (finalidade prática de utilidade) no senso comum, apenas o efeito do livre jogo de nossas faculdades do conhecimento (imaginação e entendimento).

Assim, a necessidade do assentimento universal que é pensada neste juízo, é uma necessidade subjetiva que, sob a pressuposição de um senso comum, é representada como objetiva, *como se* fosse uma regra. Já que não permitimos opiniões diferentes das nossas quando declaramos algo belo, o senso comum, baseado no fundamento de nosso sentimento, não pode ser fundado sobre a experiência, pois quer legitimar juízos que contêm um *dever-ser*: não diz que todos *irão* concordar com nosso juízo, mas que *devem* concordar com ele. Todos os seres racionais têm condições lógico-transcendentais para entender o juízo estético.

⁶⁶Kant, "Analítica do Belo", p. 329 (B 63-64).

É em razão dessa *Voraussetzung* e da possibilidade que ela guarda que a pretensão do sujeito do gosto não é insensata: eu subetendo sempre quando uso conceitos, que os outros têm o poder de entender-me, pois sei que eles são meus semelhantes e que nós intuicionamos da mesma maneira, portanto posso até imputar-lhes esse poder como um dever.⁶⁷

Por isso Kant diz que “o senso comum, de cujo juízo eu dou aqui juízo de gosto como um exemplo e, em virtude disso, atribuo a este validade *exemplar*, é uma mera norma ideal”.⁶⁸ Essa norma ideal⁶⁹ é aquele princípio subjetivo especificado no § 17 que, no entanto, como subjetivamente universal, (como uma idéia necessária a todos), no tocante à unanimidade de diferentes julgadores, poderia exigir igualmente uma concordância objetiva, universal, se simplesmente se tivesse certeza de ter subsumido corretamente sob ele.

No § 21, retomamos as análises que fizemos no § 9 de que o conhecimento geral precede o empírico. A reflexão estética no livre jogo das faculdades de conhecimento “é ao mesmo tempo um princípio que desempenha um papel silencioso no processo que resulta em conhecimento objetivo”.⁷⁰ Na atividade do juízo reflexionante, a imaginação é uma instância pré-teórica antes que não-teórica, como nos ensina Lebrun,⁷¹ e, por isso, esquematiza sem regras; sendo assim, este juízo alcança uma amplitude muito maior que a do entendimento no juízo determinante,

⁶⁷ Lebrun, G. – *Kant e o Fim da Metafísica*, p. 495.

⁶⁸ Kant, "Analítica do Belo", p. 331 (B 68).

⁶⁹ Arendt, H. em *Lições sobre a Filosofia Política de Kant*, pp. 112-113, diz que Kant postula o senso comum como uma “norma ideal”.

⁷⁰ Fricke, C. – *Esquematizar sem conceitos: a teoria kantiana da reflexão estética*, p. 13.

⁷¹ Lebrun, G. *op. cit.* – p. 563. Lá ele diz também: “Se é verdade que o conteúdo da Idéia estética extravasa sempre a expressão conceitual, isso não seria o sinal de que a imaginação poderia ter uma outra destinação que o conhecimento?” E mais adiante, na p. 565: “(...) é preciso retornar à ontologia subterrânea do kantismo.” E isso nos indica que a leitura de Lebrun também propõe uma anterioridade da reflexão estética, onde a imaginação intui livremente, em relação ao conhecimento. Na reflexão existe sempre uma aspiração para o conhecimento, o que pode não ocorrer, explica Guillermit. Percebemos assim, uma convergência de opiniões entre os dois autores e também com Macmillan, cujo pensamento expressamos acima.

pois o *Gemüt*, sem ter que se desgastar com a matéria do conceito, voa alto na forma, fascinado pela atividade de suas faculdades, e só repousa quando encontra o prazer proporcionado pelo objeto belo. E este prazer, por ser consequência da reflexão transcendental, traz a intersubjetividade em seu bojo, pois o juízo estético só encontra sentido entre os homens:

a sociabilidade não é contingente, ela está inscrita em nossa faculdade de conhecer, mas não há por isso um Eu que seja um Nós; a presença dos outros não me reenvia exclusivamente à minha subjetividade “patológica” (a reivindicação do sujeito estético é a prova em contrário).⁷²

Ou seja, a sociabilidade não é empírica, não é inata: “o que Kant chama no § 9 de “juízo meramente subjetivo do objeto” é uma atividade racional que produz resultados intersubjetivos.”⁷³

Kant explica no § 22 que pode ser uma exigência da razão, como reguladora, que se produza uma unanimidade do modo de sentir, e o dever ser, isto é, a necessidade subjetiva da confluência do sentimento de todos com o sentimento particular de cada um significa somente a possibilidade dessa unanimidade, e o juízo de gosto estabelece somente um exemplo da aplicação desse princípio.

A necessidade atribuída aos juízos estéticos situa-se num momento capital da crítica da faculdade do juízo, nos lembra Kant no § 29, pois ela torna precisamente conhecido neles um princípio *a priori* e eleva-os da psicologia empírica, onde do contrário ficariam sepultados sob os sentimentos do deleite e da dor, para colocar esses juízos, e mediante eles a faculdade do juízo, na classe dos que possuem como

⁷² Lebrun, *Ibidem*, p. 505.

⁷³ Fricke, *Ibidem*, p. 13.

fundamento princípios *a priori* e, assim como tais, fazê-los passar para a filosofia transcendental.⁷⁴

⁷⁴ Cf. Kant, I. – *Crítica do Juízo*, B 113.

Capítulo II

São possíveis juízos de gosto?

Esta falta de prova não é uma carência, mas uma perfeição.

Pascal, *apud* Lebrun, *Kant e o Fim da Metafísica*.

Dedução dos juízos de gosto

Na análise da *exposição* do juízo de gosto vimos que o juízo reflexionante, embora não tenha pretensões de determinação do objeto com vistas ao conhecimento, ainda assim mantém um acento lógico em seu princípio de determinação, pois precisa legitimar sua pretensão à universalidade e necessidade na comunidade do gosto. Mesmo que o juízo de gosto seja baseado em um sentimento e não em conceitos, a comunicabilidade desses sentimentos ligados a uma representação é uma faculdade de julgar *a priori*. A universalidade deve ter um fundamento transcendental e, sendo assim, é preciso legitimar seu princípio de subsunção, melhor dizendo, regularizar suas normas através de uma dedução dos juízos puros de gosto e, então, estabelecer a diferenciação entre os juízos práticos, os juízos estéticos dos sentidos e os juízos estéticos de reflexão. É o caráter lógico desses juízos que possibilita a distinção entre eles.

Na *Crítica da Razão Pura*, para tratar dos princípios do puro conhecimento teórico e produzir um juízo de experiência, Kant mostrou que era preciso uma dedução transcendental das categorias porque “à base deste juízo situam-se conceitos *a priori* da unidade sintética do múltiplo da intuição para pensá-lo como

determinação de um objeto”¹; e já sabemos que não podemos nos servir com segurança de um conceito *a priori* se não tivermos efetuado a sua dedução transcendental.² Dessa forma, os fenômenos, em conformidade com as leis estabelecidas pelas categorias, podem ser conhecidos como objetos da experiência, constituindo a experiência possível, a qual deve estar em conformidade com essas leis em todo o seu campo. Com isso Kant resolveu o problema e deu resposta à pergunta: como são possíveis juízos de conhecimento sintéticos *a priori*?

O difícil problema enfrentado aqui estende-se por todo o trajeto crítico kantiano, pois trata-se de estabelecer uma unidade entre instâncias heterogêneas. Há uma trincheira entre síntese sensível e material, e a síntese intelectual e formal, a qual precisa ser resolvida para que se possa explicar o juízo sintético de conhecimento. É o próprio juízo que vai transitar por esse intermédio inóspito, é ele que faz a subsunção (subordinação) do conteúdo sensível às devidas categorias, ou seja, trata da relação de pertinência entre sujeito e predicado para possibilitar a unidade sintética e, para dizer em uma palavra: o conhecimento. Mas como se dá tal relação? Com a teoria do esquematismo.

Os esquemas transcendentais, dos quais o juízo lança mão para a subsunção, têm a prerrogativa ambivalente de possuir uma faceta sensível e outra intelectual, o que possibilita a eles fazer a intermediação do acordo entre os dois opostos. Com isso se dá a efetivação da representação; é o esquema, com sua dupla natureza, que determina qual categoria usar em dada representação.³ É fato que a representação se dá no tempo, sentido interno, pois o acesso das percepções na consciência é

¹ Kant, I. – *Crítica da Faculdade de Julgar*, p. 134 (B 147). Nesta parte do trabalho foi usada a tradução de Valério Rohden e António Marques. As citações vêm sempre com a referência também da paginação original, entre parênteses.

² Kant, I. - *Crítica da Razão Pura*, A 669, B 697.

³ Isso ofereceu aos oponentes de Kant uma oportunidade para contestar este ponto que, na verdade, é bastante vulnerável; comporta uma certa obscuridade referente à adequação propiciada pelo esquema entre as categorias e sensibilidade. De acordo com eles, quando a categoria é aplicada ao esquema, e este, por sua vez, é aplicado ao conteúdo sensível, ocorre um afastamento da realidade, pois nesta representação haveria apenas a forma do conteúdo sensível, e não ele mesmo; o que iria num sentido contrário ao intento de Kant, que é a aproximação dos dois âmbitos: material e formal.

sucessivo, não simultâneo, logo, todos os esquemas, embora formais, estão ligados à sucessão temporal, e assim, são também empíricos. Grosso modo, é dessa forma que o entendimento realiza sua tarefa básica, que é a unificação (*Verbindung* ou *conjunctio*) sintética do diverso, a qual promove no sujeito o conhecimento objetivo, o valor objetivo dos conceitos sintéticos, que são as categorias.⁴ E, como esclarece De Vleeschauer: “A dedução tende a mostrar como os conceitos puros [entendimento] e a apercepção [imaginação] são as condições da experiência, sob a reserva expressa a todos os momentos decisivos, que a experiência se limita a um conhecimento de fenômenos”.⁵ A unidade é central na dedução, a qual gravita em torno da função de síntese (agora, função do ponto de vista lógico, não mais psicológico), e atinge seu ápice nos §§ 16 e 17 da *Crítica da Razão Pura*, onde Kant “põe a unidade suprema em toda sua generalidade: a da consciência, analiticamente presente em todo conhecimento, porque ela contribuiu para a sua constituição sintética”.⁶

Na *Crítica da Razão Prática*, essa questão é, naturalmente, tratada de modo que respeite as suas características peculiares que é de não ter como intuito determinar objetos da experiência, pois aí o enfoque aponta para uma questão de ordem diversa. Mas da mesma maneira, a dedução da lei moral se faz necessária, já que a *exposição* do princípio supremo da razão prática mostrou que ele “existe inteiramente a priori e por si mesmo independentemente dos princípios empíricos”.⁷ Mas como é possível a justificação da validade objetiva e universal, bem como a apreensão de uma proposição sintética *a priori* de tal princípio, se ele é inteiramente

⁴ Manifestamos a consciência de que a teoria do esquematismo com todas as questões que a envolve foi resumida de forma quase grosseira neste comentário. No entanto, tal propósito não foi o de reduzir sua relevância, antes, de fazer um percurso rápido por ela apenas para compor o suporte necessário para nosso trabalho.

⁵ De Vleeschauer, H. J. - *La Déduction Transcendantale dans L'Ouvre de Kant*, Tome Troisième, p. 15.

⁶ *Idem, Ibidem*, p. 18.

⁷ Kant, I. – *Crítica da Razão Prática*, tradução Artur Morão, Edições 70, p. 59 (A 80-81).

supra-sensível? Certamente, diz Kant, este caminho não será tão claramente apreendido como o foi com os princípios do puro entendimento teórico, por isso demanda uma postura diferente para o seu trajeto. A dedução da lei moral não diz respeito ao conhecimento da natureza dos objetos, mas “a um conhecimento que pode ser o fundamento da existência dos próprios objetos, e graças ao qual a razão tem causalidade num ser racional, isto é, a razão pura, que pode ser considerada como uma faculdade determinando imediatamente a vontade”.⁸

Da mesma forma que a objetividade das categorias não se baseia na sua origem *a priori*, mas na necessária relação ou aplicação delas na experiência, também a objetividade da lei moral, ou a prova de sua realidade segundo o fundamento de sua possibilidade, deve ser buscado nos princípios da experiência, o que por si demonstra ser paradoxal dado o caráter específico da razão pura, e, principalmente, prática. Diante desta perspectiva, então, Kant nos informa que é inútil tentar tal dedução porque a lei moral não pode ser demonstrada; no entanto, temos consciência *a priori* de que ela é um fato (*Faktum*) apoditicamente certo da razão pura, cuja realidade objetiva mantém-se firme por si mesma.

Com isso, chegamos num ponto bastante problemático: a lei moral não se funda sobre princípios empíricos, isso é certo para nós, porém, exige-se que ela tenha um fundamento de legitimação. É neste momento que Kant lança mão do conceito-chave de liberdade, pois ela é “a única entre todas as idéias da razão especulativa, da qual sabemos (*wissen*) a possibilidade *a priori* sem, no entanto, a discernir (*einzusehen*), porque ela é a condição da lei moral, que conhecemos”.⁹ A liberdade, então, em sua efetividade, fundamenta todas as leis morais.¹⁰

⁸ *Idem, Ibidem.*

⁹ *Idem, Ibidem*, p. 12 (A 5, 6).

¹⁰ Kant esclarece em nota da *Crítica da Razão Prática* (A5, 6) que existe uma relação de interdependência entre a liberdade e a lei moral: a liberdade é a *ratio essendi* da lei moral, mas a lei moral constitui a *ratio cognoscendi* da liberdade.

Na terceira seção da *Fundamentação*, Kant diz que a vontade é uma espécie de causalidade dos seres racionais e que a liberdade seria a propriedade dessa causalidade. Podemos dizer, portanto, que, se a moralidade com o seu princípio é extraída da liberdade da vontade por simples análise do conceito, este princípio permanece como uma proposição sintética e, com isso,

esta espécie de carta de crédito da lei moral, visto que se propôs a si mesma como um princípio da dedução da liberdade, como de uma causalidade da razão pura, é inteiramente suficiente, sem outra justificação *a priori*, visto que a razão teórica era obrigada a *admitir* pelo menos a possibilidade de uma liberdade, para satisfação de uma necessidade sua. Com efeito, a lei moral demonstra a sua realidade, satisfazendo assim a crítica da razão especulativa, ao acrescentar a uma causalidade concebida como simplesmente negativa, cuja possibilidade era para ela incompreensível e, no entanto, lhe era forçoso admitir, uma determinação positiva, a saber, o conceito de uma razão que determina imediatamente a vontade.....; e assim ela pode, pela primeira vez, dar uma realidade objetiva, se bem que apenas prática, à razão que, ao querer proceder especulativamente com suas idéias, se tornava sempre excessiva, e transforma o uso *transcendente* desta num uso *imanente* (de ser ela própria, no campo da experiência, através das idéias, uma causa eficiente)¹¹.

Podemos perceber, no entanto, com essa breve exposição da dedução transcendental das duas primeiras *Críticas*, que há exigências para que se atribua legalidade às regras dos juízos; não basta que eles estejam embasados num princípio *a priori*, pois isso bastaria apenas à lógica geral; mas para que tenham um alcance lógico transcendental e possam adquirir amplitude para a determinação dos limites do entendimento puro, é preciso que sejam também sintéticos, sintéticos *a priori*, ou seja: “todo o objeto está submetido às condições necessárias da unidade sintética do

¹¹ *Idem, Ibidem*, p. 60 (A 82, 83).

diverso da intuição numa experiência possível”¹², senão não haverá possibilidade de uma consciência ligada universalmente. Kant expressa isso com clareza quando afirma:

Embora possamos conhecer *a priori*, nos juízos sintéticos, tantas coisas acerca do espaço em geral ou das figuras que nele recorta a imaginação produtiva, de tal modo que, para isso, nem realmente precisamos de qualquer experiência, esse conhecimento não seria absolutamente nada, seria ocuparmo-nos de simples quimera, se não tivéssemos de considerar o espaço como condição dos fenômenos que constituem a experiência externa; assim, esses juízos sintéticos puros referem-se, embora mediatamente, a uma experiência possível, ou antes, à possibilidade mesma dessa experiência e sobre ela assenta a validade objetiva da sua síntese¹³.

Isso quer dizer que os juízos puros de gosto precisam ser também sintéticos, e, “fazer abstração da unidade sintética, seria fazer-me ‘animal em pensamento’”, lembrando o que Kant escreveu a Herz na carta de 26 de maio de 1789.¹⁴ Nesta carta, Kant esclarece que sem a unidade sintética da apercepção, ou seja, sem a espontaneidade do entendimento¹⁵ para estabelecer a relação¹⁶ entre as representações efetuadas pela lei empírica da associação (síntese empírica), “eu nem mesmo saberia que tenho esses *data* sensíveis; por conseguinte, eles não existiriam absolutamente para mim enquanto ser cognoscente”. Dito em outras palavras, o jogo das representações empíricas se exerceria regularmente, inclusive para os animais

¹² Kant, I. – *Crítica da Razão Pura*, A 158, B 197.

¹³ *Idem, Ibidem*, A 157, B 197.

¹⁴ *Apud* Lebrun, *Kant e o Fim da Metafísica*, p. 461.

¹⁵ Vale lembrar que apenas o entendimento pode dar a lei porque é a única faculdade de conhecimento autônoma; é ele que legisla e julga. Uma faculdade é autônoma quando tem uma forma superior pela qual encontra nela mesma a lei de seu próprio exercício. Se a síntese é empírica, a faculdade de conhecer aparece sob sua forma inferior, e isso significa que a sua lei não se encontra nela mesma, mas na experiência. A síntese *a priori*, ao contrário, define uma faculdade de conhecer superior que legisla sobre os objetos de conhecimento (cf. Deleuze, G. – *La Philosophie critique de Kant*, pp. 9 e 10).

¹⁶ Grifo nosso.

desprovidos de razão, entretanto, a beleza, só o homem pode apreciar, pois o seu pensamento contém as “formas” *a priori* do entendimento puro. Porém, este fato pode trazer algumas dificuldades se lembrarmos que nos acostumamos a pensar esses juízos como singulares, subjetivos, desinteressados.

À primeira vista é espantosa tal idéia porque ela nos faz pensar em juízos de conhecimento determinante, o que o juízo de gosto definitivamente não é. Mas um pouco adiante no § 36 da *Crítica do Juízo*, Kant explica este movimento e percebemos o alcance da “revolução copernicana” já esboçada da Analítica da primeira *Crítica*:

O fato de que juízos de gosto são sintéticos pode descortinar-se facilmente (ist leicht einzusehen), porque eles ultrapassam o conceito e mesmo a intuição do objeto e acrescentam a esta, como predicado, algo que absolutamente nunca é conhecimento, a saber, o sentimento de prazer (ou desprazer). Mas que, apesar de o predicado (do prazer próprio ligado à representação) ser empírico, esses juízos, contudo, no que concerne ao requerido assentimento de *qualquer um*, sejam *a priori* ou queiram ser considerados como tais, já está igualmente contido nas expressões de uma pretensão; e assim este problema da *Crítica da faculdade do juízo* pertence ao problema geral da filosofia transcendental: como são possíveis juízo sintéticos *a priori*?¹⁷.

O caráter transcendental¹⁸ desses juízos é algo importante para Kant e, parece-nos, sua busca incessante na *Crítica do Juízo*, a “Analítica do Belo” já o

¹⁷ Kant, I. – *Crítica da Faculdade de Julgar*, p. 135 (B 148, 149).

¹⁸ Quem bem esclarece este assunto é Vinícius de Figueiredo em seu artigo “A natureza conivente: a importância transcendental do gosto para o conhecimento em Kant”, in *Studia kantiana*, vol. 3, nº 1, 2001. Ali ele explica que: “(...) partindo da constatação de que a essência real exige a reflexão sobre o material dado a partir da experiência, e de que a clarificação do conhecimento incorpora um procedimento que se situa para além da análise da compatibilidade lógica das características de um conceito, Kant permanecerá afirmando que as diferenças entre representações são sujeitas a uma antecipação capaz de fornecer o diagrama do sensível, mas sob a condição de conceber a *matéria* do conhecimento como determinada pela atividade *sintética* da consciência, cuja espontaneidade, então,

mostrara, porque no cerne da faculdade do juízo está a finalidade subjetiva onde o belo encontrará seu sentido e significação. E nos parece pertinente lembrar a afirmação de Philonenko¹⁹ de que a *Crítica da faculdade da julgar* é um esforço para resolver o problema da intersubjetividade e do “eu penso” que se pronuncia desde a primeira *Crítica*. O § 9 da “Analítica do Belo” deixou claro a anterioridade da reflexão com o termo “conhecimento em geral (*Erkenntnis überhaupt*)”, o qual expressa um primeiro grau na escala da atividade da mente, a identidade de uma consciência puramente reflexionante; e que nos permite ir ao § 16 da *Crítica da Razão Pura* para conferir o que Kant deixara pronto para ser retomado no momento oportuno, pois lá já está afirmada a anterioridade e independência da forma do conhecimento em relação à sensação. O *eu penso* é uma consciência transcendental, que também é uma representação, e oferece as condições de possibilidade do conhecimento *a priori* por sintetizar todas as categorias num sujeito. As categorias, também chamadas funções de unificação, cuja formalização oferece a estrutura transcendental do pensamento, são já de certa forma unificadoras, mas a unidade funcional, o fio condutor da possibilidade do conhecimento se dará no sujeito, o qual vai preceder as doze unidades setoriais. Este sujeito será a forma das formas, função principal de todas as sínteses possíveis, mas não o sujeito metafísico cartesiano²⁰, unidade substancial, e sim a unidade originariamente sintética da apercepção, melhor, a parte mais elevada da síntese:

Acontece que esta identidade total da apercepção de um diverso dado na intuição contém uma síntese das representações e só é possível pela consciência desta síntese. Com efeito, a consciência empírica que acompanha diferentes

passa responder por tudo que se encontra ligado no objeto. A unidade do objeto, assim, torna-se prova da *sinteticidade* da consciência, visto repousar sobre a referência das representações parciais à identidade do sujeito unificante”.

¹⁹ Philonenko, A. – Introdução de sua tradução da *Crítica da faculdade da julgar*, p. 12.

²⁰ Embora Allison considere que não é possível descartar a hipótese metafísica quando afirma que a consciência originária é mais transcendental que *metafísica* (cf. *Kant's Theory of Taste*).

representações é em si mesma dispersa e sem referência à identidade do sujeito. Não se estabelece, pois, essa referência só porque acompanho com a consciência toda a representação, mas porque *acrescento* uma representação a outra e tenho consciência da sua síntese. Só porque posso ligar *numa consciência* um diverso de representações dadas, posso obter por mim próprio a representação da *identidade da consciência nestas representações*; isto, é, a unidade *analítica* da apercepção só é possível sob o pressuposto de qualquer unidade *sintética*.²¹

Assim, a anterioridade da faculdade de julgar que anuncia o § 9 da *Crítica do Juízo*, a causalidade reflexiva ou a parte mais profunda da consciência onde vai se dar a necessidade do juízo de gosto, já estava anunciado na “Analítica dos Conceitos” da primeira *Crítica*.²² Mas ainda restam questões: se os juízos sintéticos *a priori* são as verdadeiras formas do conhecimento e todas as sínteses intelectuais são realizadas a partir de conceitos puros do entendimento, como se explica a especificidade do juízo de gosto que é a de não ser subsumido sob conceitos? Mais até, como não cair numa leitura solipsista uma vez que tudo está unido num sujeito?

Lebrun esclarece que a própria noção de intelectualismo torna contraditória a possibilidade das *Formen* não-objetivas.

O ‘intelectualismo’ reenvia antes de tudo à solução de um problema preciso: como a ligação do diverso não pode estar presente *nele e ao mesmo tempo em que ele*, deve-se necessariamente atribuí-la a uma espontaneidade e fazer, *desde então*, uma distinção entre entendimento e sensibilidade. Para que uma representação mereça

²¹ Kant, I. – *Crítica da Razão Pura*, § 16, p. B 133.

²² Sobre este assunto ver Béatrice Longuenesse, *Kant and the Capacity to Judge*, onde ela faz um interessante estudo sobre a origem e falta de domínio dos juízos, bem como de juízos envolvendo determinação e reflexão. Em seu texto, ela defende que o que se distingue na terceira *Crítica*, não é a descoberta do juízo reflexionante, mas o fato de ele ser *meramente* reflexivo, e que determinação e reflexão são aspectos complementares do juízo. Focaliza sua interpretação nas categorias como produto da atividade reflexiva, já que são, elas mesmas, conceitos distintos. Com isso ela insiste que a categoria opera em dois níveis: no pré-reflexivo, como funções lógicas do juízo, orientando a síntese sensível da imaginação, e no pós-reflexivo, enquanto conceitos sob os quais objetos são subsumidos em juízos de experiência válidos objetivamente (cf. pp. 163ss, 195 e 252ss).

esse nome e seja algo para mim, o diverso deve ter uma relação necessária sintética da apercepção, relação que não pode pertencer aos sentidos.²³

E, embora o entendimento não exerça seu papel de faculdade superior na *Crítica do Juízo*, Kant não pode prescindir dele devido à sua autonomia, o que o torna capaz de dar a lei necessária para a legitimação do juízo de gosto. Ora,

(...) é importante não confundir o *entendimento em geral e os conceitos* que ele torna possíveis: a referência àquele não implica ainda uma referência a estes. De modo que a relação com o entendimento, por mais indispensável que ela seja para toda a consciência (*Bewusstheit*), não significa de forma alguma que a unificação do diverso na imaginação seja realizável apenas com o auxílio de conceitos de objetos. (...) A *Form* é aquilo que *já* se anuncia a um sujeito *apenas consciente*, e que lhe permite orientar-se na desordem da pré-objetividade.²⁴

Assim, chegamos ao ponto de partida que Kant tomou para tratar dos juízos de gosto de forma “objetiva”, ou seja, com necessidade e universalidade, uma vez que já tinha deixado pendente na Dedução da primeira *Crítica* a necessidade de mostrar uma consciência que não se admite absoluta, idealista. Foi preciso chegar à parte mais fundamental, à parte pré-teórica da mente, onde há apenas as condições de conhecimento²⁵, para alcançar a legitimidade do juízo. É um princípio transcendental pela origem, que não pode ser derivado da experiência porque não é mais o conceito de objetos, e serve apenas para refletir e não para determinar; mas nem por isso essa condição de possibilidade deixa de ter, como diz Kant na primeira nota da seção V da *Primeira Introdução à Crítica do Juízo*, “uma aplicação da lógica à natureza”, porque

²³ Lebrun, G. – *Kant e o Fim da Metafísica*, pp. 460-461.

²⁴ *Idem, Ibidem*, p. 461.

²⁵ Kant diz que só o que está relacionado ao conhecimento pode ser universalmente comunicável (§ 9).

do contrário, “todo refletir seria instaurado meramente ao acaso e às cegas, portanto, sem expectativa fundada de sua concordância com a natureza”.²⁶

Se este princípio serve ao Juízo apenas para refletir e não para determinar porque não efetua sua subsunção em conceitos, é delegada à faculdade de julgar uma capacidade de “criar” uma lei para si mesma, tornando-se heautônoma, com um princípio mais regulativo que constitutivo, pois, entre as três faculdades superiores da mente, apenas o Juízo é subjetivo, “é o único que tem seu fundamento-de-determinação no Juízo, sem mistura com outra faculdade de conhecimento”.²⁷ Torres Filho explica que

com isso, a reflexão dá a conhecer sua originalidade como faculdade *a priori* de formar conceitos *em geral*, e todas as suas funções podem ser unificadas em continuidade com essa reflexão metodológica. Haveria outra razão para que uma *Crítica do Juízo* se voltasse exclusivamente ao exame do Juízo reflexionante?²⁸

E também sugere que, com esta perspectiva, é possível uma interpretação que apontaria como a questão da origem dos conceitos em Kant (que tanto incomodou os idealistas que vieram depois dele), “deixada de lado pela *Crítica da Razão Pura* – que tratava de fundamentar o pensamento objetivo (como é possível conhecer?) – passa ao primeiro plano quando se trata de investigar a possibilidade do pensamento em geral (como é possível refletir?)”.²⁹

Ainda que um juízo reflexionante estético, por seu caráter subjetivo e particular, não forneça nenhuma doutrina objetiva à filosofia transcendental, ele mantém um princípio *a priori* porque cada sujeito que julga o belo reivindica universalidade e necessidade para o sentimento de prazer ou desprazer. É essa

²⁶ Kant, I. – *Duas Introduções à Crítica do Juízo*, organização de Ricardo R. Terra, p. 48.

²⁷ *Idem, Ibidem*, p. 82.

²⁸ Torres Filho, R. – *O Espírito e a Letra*, p. 33.

²⁹ *Idem, Ibidem*, pp. 33-34.

pretensão à validade universal e necessidade que coloca esses juízos, “e mediante eles, a faculdade do juízo, na classe daqueles que possuem como fundamento princípios *a priori* e, como tais, porém, fazê-los passar para a filosofia transcendental”.³⁰ Mas para que seja admitido e tenha um lugar garantido no sistema das faculdades superiores de conhecimento, é preciso passar pelo crivo da crítica através de uma dedução, assim como se deu com o entendimento e a razão, se quiser ser legitimado para ter validade universal. E, por não ter domínio próprio, já que nada determina, torna-se o próprio princípio e a própria faculdade de criticar, ou seja, é a ação mesma do juízo manifestando o exercício que lhe é próprio que constitui o prazer sentido diante de um objeto belo. Então, o que a faculdade de julgar investiga, sobretudo e principalmente, é o ato ou poder de julgar propriamente dito, já que foi constatado o privilégio da reflexão estética em relação aos juízos lógicos determinantes presentes nas outras duas faculdades superiores. “Enquanto a determinação progride da *Erscheinung* ao *Phenomenon*, a reflexão regride às puras condições de possibilidade do *Erscheinung*”³¹, numa instância tal que, como nos diz Lebrun, “nela se possa distinguir o simples vivido e *aquilo que se anuncia através dele*”.³²

No § 30 da *Crítica do Juízo*, onde expressamente inicia-se a dedução dos juízos de gosto³³, Kant nos dá a entender que tal “Dedução”, exigida para legitimar a pretensão à universalidade e necessidade do sentimento de prazer (ou desprazer) em relação à *forma do objeto* dos juízos de gosto, começara na *exposição*, onde todos os

³⁰ Kant, I. – *Crítica da Faculdade de Julgar*, p. 112 (B 113).

³¹ Guillermit, L. – *L'Élucidation Critique du Jugement de Goût selon Kant*, p. 101.

³² Lebrun, *op. cit.* p. 449.

³³ Não trataremos aqui do Sublime; não só porque Kant nos previne que sua "Dedução" já ocorre na *exposição*, mas principalmente porque, embora seja um juízo estético, não pertence à jurisdição do gosto.

elementos de sua especificidade já estão delineados. O que ele acrescenta agora é que a *exposição* não basta para os juízos sobre a beleza, ao contrário dos juízos sobre o sublime, que a Analítica descobre de imediato a relação deste juízo estético com a razão. Deixa claro que essa distinção entre os dois juízos reside na forma da finalidade. Na seção XI da *Primeira Introdução* Kant afirma que “o juízo estético, sem pressupor um conceito de seu objeto, atribui-lhe finalidade”³⁴, o que não ocorre nem com o juízo teleológico por pressupor um conceito de objeto, nem com o sublime, pois este tem uma satisfação pura evidente em si, quer dizer, a apreensão do sublime da natureza se dá conforme à razão, a única que pode apreender um objeto sem forma e não conforme a fins. O sentimento do sublime não repousa no estado de harmonia das faculdades ali envolvidas, imaginação e razão, mas sim no estado de desarmonia, no disforme e, por isso, o prazer pelo sublime da natureza é o de uma contemplação raciocinante (conceitos ou Idéias da razão). “O acordo entre imaginação e razão não é simplesmente presumido: é verdadeiramente *engendrado*, engendrado no desacordo”³⁵, disso resulta que o prazer sentido, diferentemente do prazer diante do belo, é negativo, indireto, pois a imaginação é instigada pela razão a almejar o incondicionado, onde revela-se a total inadequação desta faculdade diante das exigências da razão, surgindo, assim, a dor. A imaginação, por sua natureza sensível, não pode compreender (abarcá-la) a totalidade que a Idéia a constrange; entretanto, de certa forma, quando é posta diante de seu limite e o transgride, percebe o infinito e sente a alma alargada e, neste sentido, o acordo se dá porque a imaginação reconhece a conformidade a fins, melhor dizendo, o “acordo” entre as duas faculdades desperta o sentimento, e o prazer, de nossa destinação supra-sensível. Não é mais a razão a única destinada a ele, mas também a imaginação.

³⁴ Kant, I. – *Duas Introduções à Crítica do Juízo*, org. Ricardo R. Terra, p. 82.

³⁵ Deleuze, G. – *La Philosophie Critique de Kant*, p. 75.

A disposição de ânimo para o sentimento do sublime exige uma receptividade do mesmo para idéias; pois precisamente na inadequação da natureza às últimas, por conseguinte, só sobre a pressuposição das mesmas e do esforço da faculdade da imaginação em tratar a natureza como um esquema para as idéias, consiste o terrificante para a sensibilidade, o qual, contudo, é ao mesmo tempo atraente; porque ele é uma violência que a razão exerce sobre a faculdade da imaginação somente para ampliá-la convenientemente para o seu domínio próprio (o prático) e propiciar-lhe uma perspectiva para o infinito, que para ela é um abismo.³⁶

O que está em questão aqui e requer a dedução do juízo de gosto é a causa da conformidade a fins da forma do belo da natureza. E entendemos com isso que, ao se perguntar pela causa da forma bela, está-se questionando o princípio no qual o juízo de gosto fará sua subsunção, uma vez que a forma da finalidade de um objeto está diretamente ligada à causa ou origem do juízo de gosto. O princípio do juízo de gosto – ou seu fundamento - é a forma da finalidade de um modo de representação de um objeto, o que a *Primeira Introdução* já expôs, mas falta ainda saber o que exatamente isso significa.

O estado do sujeito na contemplação do belo é o de uma consciência isenta de qualquer conteúdo³⁷, mas, como já vimos, essa consciência é ela mesma uma representação, uma auto-representação crítica do sujeito reflexionante, de finalidade subjetiva; por isso, quando um objeto nos é dado, o prazer sentido é constituído apenas pela forma da finalidade na sua representação, ou seja, a causa do juízo estético é precisamente a representação da forma refletida pela imaginação, e sendo assim, essa forma é o essencial da representação no juízo estético. “Eis portanto a figura mais pobre da finalidade, sua instância mínima. Aquém dela, não se poderia

³⁶ Kant, I. – *Crítica da Faculdade de Julgar*, p. 111 (B 110).

³⁷ Por isso Kant foi chamado de formalista. Crítica injusta, que não levou em consideração que, ao contrário da lógica, a reflexão não pára, fica aberta, e sempre há uma constituição na própria ação do juízo que, por ser juízo, sempre predica, mesmo que não exista um conceito para isso (o belo é predicado dele mesmo).

nem mesmo falar de prazer; além dela, o ‘simples prazer’ forçosamente cede lugar a um prazer de conhecimento ou de interesse”.³⁸ Assim, esse estado momentâneo do sujeito, que é estético e dá prazer, é simplesmente o livre jogo das faculdades envolvidas, que “não diz respeito a nenhum *conceito* da índole e da possibilidade interna ou externa do objeto, por esta ou aquela causa, mas meramente à proporção dos poderes-de-representação entre si, na medida em que são determinados por uma representação”.³⁹ E mais adiante, no § 12 (B 37), Kant diz que o prazer estético tem “causalidade em si para *conservar* o estado da própria representação e a ocupação dos poderes-do-conhecimento, sem outro propósito. Em suma: a finalidade subjetiva, essa forma cuja *Erscheinung* está separada dos conteúdos sensíveis da objetividade, é que oferece sentido ao belo, e com isso, Kant mostra que há sentido e significação fora da experiência, esta, pensada em sentido objetivo. Lebrun também nos informa de que mais importante que a finalidade subjetiva (ou finalidade sem fim) é a “noção de uma consciência anterior a todo conhecimento, o caráter essencialmente não-representativo da consciência da beleza”.⁴⁰

Kant já tinha inferido do segundo momento da *exposição* que “*belo*, é aquilo que, sem conceito, apraz universalmente”; e do quarto momento que “*belo* é aquilo que, sem conceito, é conhecido como objeto de uma satisfação necessária”. Agora revela, no § 31 da “Dedução”, que é imprescindível validar tais conclusões.

Depois de indagar sobre a causa da forma bela e constatar que a forma da finalidade de um objeto é percebida nele mesmo sem a representação de um fim, Kant dá mais um passo e verifica agora a validade universal que pode ter este juízo singular, cujo princípio manifesta a possibilidade de se comunicar universalmente o estado-da-mente (*Gemütszustant*) do sujeito na harmonia das faculdades envolvidas

³⁸ Lebrun, *op. cit.*, p. 450.

³⁹ Kant, I. – “Analítica do Belo”, tradução de Torres Filho, p. 316 (B 34).

⁴⁰ Lebrun, *op. cit.*, p. 456.

no momento da apreensão de um objeto belo. Assim como nas duas primeiras *Críticas* foi preciso a dedução transcendental para validar e legitimar o uso dos juízos sintéticos *a priori* ali envolvidos, também na *Crítica da Faculdade de Julgar*

a dedução do princípio dos juízos de gosto será uma parte decisiva do projeto crítico, pois, sem ela, mais uma vez, o filósofo, ao examinar agora as credenciais de nossos juízos estéticos, não poderia se certificar do direito que teríamos, em princípio, de distinguir os juízos sobre o belo dos juízos sobre o agradável, atribuindo aos primeiros uma validade universal que negamos aos segundos, embora ambos estejam fundados num estado subjetivo de nossa mente, que é o sentimento de prazer.⁴¹

Porém, aquelas tinham por fundamento o conceito de uma *natureza* em geral, no caso do conhecimento teórico, e a idéia de *liberdade* como dada *a priori* pela razão, no caso do conhecimento prático. Ambas trazem conceitos objetivos em seu interior onde fazem a subsunção, e afirmam o que uma coisa é ou como se deve agir para produzi-la, mas, o juízo de gosto não tem interesse em conhecer objetos, ele efetua apenas juízos de prazer ou desprazer diante da representação de um objeto dado, cujo interesse se funda unicamente na presunção ao assentimento de todos, sem exceção, diante de uma forma bela, subjetiva, que não deve ter por base nenhum conceito da coisa.

(...) *assim*, deve ser demonstrada para a faculdade-do-juízo em geral *simplesmente a validade universal* de um juízo *singular*, que expressa a conformidade a fins subjetiva de uma representação empírica da forma de um objeto, para explicar como é possível que algo possa aprazer simplesmente no julgamento (sem

⁴¹ Almeida, G. A. – *Crítica, Dedução e Facto da Razão*, in, *Analytica*, p. 58.

sensação ou conceito) e – assim como o julgamento de um objeto em vista de um *conhecimento* em geral tem regras universais – também a satisfação de cada um possa ser proclamada como regra para todo outro.⁴²

Deste modo, Kant anuncia que este juízo, embora tenha suas particularidades próprias por ser singular e desinteressado, enquanto juízo que é, no entanto, traz também em seu bojo propriedades lógicas, e isso porque reivindica universalidade e necessidade *a priori* para o sentimento, e são esses conceitos puros que garantem a autonomia do sujeito judicativo, já que ele não pode fundamentar a comunicabilidade na comparação de informações de outros sobre seu modo de sentir diante de uma representação dada, nem sobre conceitos, mas sim sobre o seu próprio gosto.

Naturalmente, essas propriedades lógicas, diante de tudo que já vimos sobre as características desses juízos, não podem, contudo, tratarem da universalidade objetiva, mas sim da singular; bem como a necessidade, esta não depende de argumentação probatória *a priori*, cuja representação possa forçar o assentimento que o juízo de gosto supõe em cada um. É aí que se encontra a dificuldade do empreendimento desta faculdade e, como diz Kant na última alínea do § 31, resolver isso é a tarefa de uma dedução do gosto. Sua proposta é pelo método heurístico, como era de se esperar: vai tomar os juízos estéticos *como se (als ob)* fossem lógicos, ou melhor, vai abstrair tudo o que eles têm de diferente e conservar o que há em comum entre os dois, a saber, apenas a forma lógica deles. E com isso fica claro o quanto a logicidade do sentimento estético é condição necessária para sua comunicabilidade.⁴³

⁴² Kant, I. – *Crítica da Faculdade de Julgar*, p. 127 (B 134, 135).

⁴³ Acreditamos estar aqui o equívoco da leitura efetuada por Paul Guyer da Estética kantiana, a qual, embora extremamente detalhista e trabalhada, é tomada pela maioria dos grandes intérpretes de Kant como equivocada; um deles é Allison, que conserva grande espaço de seu livro *Kant's Theory of Taste* para analisar a interpretação deste autor. Em *Kant and the Claims of Taste*, Guyer confessa ter dado um enfoque essencialmente epistemológico a esta obra de Kant (p. 312), a qual acaba acarretando que o prazer no gosto está conectado ao alcance objetivo, logo levado à idéia absurda de que tudo na natureza é belo, já que, perante tal leitura, é preciso conhecer o objeto belo para depois contemplá-lo. Allison adverte que a consequência disso é o prejuízo da pretensão à universalidade subjetiva, tão cara

Em outras palavras, o que foi buscado e ao mesmo tempo importuna, parece ser o fato de o sentimento de prazer ou desprazer deste juízo ter adquirido estatuto transcendental, pois é para ele [sentimento] que Kant reivindica o assentimento universal e necessário, para o estado produzido em todos os sujeitos pela harmonia da imaginação e do entendimento, e não propriamente para o juízo sobre a beleza.⁴⁴ Mais ainda, nem tanto o prazer sentido diante do belo, mas o assentimento de todos em prol de uma universalidade é que é o mais importante nesta investigação. Assim,

(...) o juízo de gosto pode legitimar sua pretensão à validade não porque tem a concordância de todos (como num juízo universal lógico ou na universalização de uma máxima), mas porque espera uma adesão ou assentimento (*Beistimmung*) de todos àquilo que, fundado numa regra possível, o judicante anuncia.⁴⁵

Isso nos indica o quanto o interesse de Kant está voltado para a própria operação da faculdade de julgar, para o ato de refletir, para a circularidade deste juízo que não tem domínio e, como tal, não tem as categorias para se guiar.

“O juízo de gosto determina seu objeto com respeito à satisfação (como beleza) com uma pretensão de assentimento de *qualquer um*, como se fosse objetivo”.⁴⁶ Esta é a primeira peculiaridade “lógica” que Kant descreve do juízo de gosto, e o que está manifestado aí é que este juízo *a priori* é contrário daquele do agradável. Da beleza se diz: “esta flor é bela” e não “esta flor é bela para mim”; sobre o agradável se diz: “isto é agradável para mim” e não “isto é agradável”. Dizer que

a Kant aqui, pois, uma leitura especulativa resulta no fato de que nem todos responderão para a mesma unificação do mesmo modo, o que significa que o argumento da universalidade das condições de cognição não pode fundar a universalidade da resposta estética. Guyer, então, parece não levar em conta a tão importante heurística assumida por Kant na terceira *Crítica* em relação à lógica.

⁴⁴ Cf. Basch, V. – *Ensaio Crítico sobre a Estética de Kant*, p. 316.

⁴⁵ Suzuki, M. – *O Gênio Romântico*, p. 72.

⁴⁶ Kant, I. – *Crítica da Faculdade de Julgar*, p. 128 (B 136).

“cada um tem seu gosto” é emitir uma proposição estética dos sentidos, e não um juízo de gosto, e muito menos um juízo universal. O que agrada pode até produzir uma certa unanimidade, mas ela é produto de uma reunião de votos adquiridos por meio de comparação, por meio de regras gerais e não universais. E é justamente isso o que Kant quer evitar: não confundir generalidade com universalidade. “Essa unanimidade, quando se produz, é um simples fato, e não é pensada como necessária. Ao contrário, o juízo do belo, ao mesmo tempo que é válido para todos os homens (universal), se impõe a cada um como uma norma (necessária)”.⁴⁷ Mas o juízo estético não é uma doutrina, não tem regras que determinem o que é belo, é apenas uma crítica, o exercício de uma instância *a priori*. Então, como saber se o juízo com o qual declaramos algo belo e o impomos a qualquer um como necessário de provar tal satisfação, é um juízo que traz tal qualidade?

É então que Kant lança mão de uma estratégia em voga no século XVIII⁴⁸: os modelos exemplares consagrados na história da humanidade. Porém, jamais esses modelos poderão ser copiados, porque uma das exigências do gosto é a autonomia deste juízo, ele não permite de modo algum que opiniões de outros ou quaisquer preceitos forneçam alguma prova válida para o julgamento do belo. Os exemplos (*Muster*) são um recurso justamente para resolver a falta de conceito desses juízos,

⁴⁷ Khodoss, F. – *Kant, Le Jugement Esthétique*, p. 18.

⁴⁸ Cassirer, E. – *A Filosofia do Iluminismo*, capítulo VII. Ali o autor expõe fatos importantes que nos ajudam a entender a influência franco-anglicana da estética kantiana. O século XVIII encontrava-se numa transição em relação à estética, já não mais satisfazia a idéia de beleza vinculada à perfeição, mas também não se poderia aceitar simples descrições de fenômenos estéticos, ou seja, nem racionalismo estético nem empirismo estético. Na doutrina de Diderot já se encontra o esboço de uma teoria do gosto subjetiva/objetiva e a pretensão de vincular a beleza à finalidade. Mas coube a Shaftesbury, por ser um pensador “que não se esforçaria nem por analisar teoricamente o belo nem por reduzi-lo a regras, nem por descrevê-lo psicologicamente e explicá-lo geneticamente” [p. 411], fundar a primeira filosofia autônoma de beleza, cujo desenvolvimento atingiu seu máximo com a *Crítica da Faculdade de Julgar* de Kant. Cabe lembrar que a estética inglesa de Shaftesbury também considerava os modelos, e “a arte não é, de maneira alguma, *mimesis*, no sentido em que se aterias ao aspecto exterior das coisas, à sua simples aparência, procurando copiá-las tão fielmente quanto possível. A forma de “imitação” que lhe é própria pertence a uma outra esfera e, por assim dizer, a uma outra dimensão, porquanto não imita simplesmente o produto, mas o ato de produção, não o que é engendrado mas a própria gênese” [pp. 417-418].

eles são regras que devem ser observadas.⁴⁹ Kant usa o termo *sucessão* (*Nachfolge*) para designar que os clássicos devem ser seguidos, e não copiados (*nicht Nachahmung*). Os caminhos que fizeram, e dos quais deve-se partir, ajudam a evitar as grosserias das primeiras tentativas:

Não há absolutamente nenhum uso das nossas forças, por livre que ele possa ser, e mesmo da razão (que tem de extrair todos os seus juízos da fonte comum [*gemeinschaftliche*] *a priori*), que não incidiria em falsas tentativas se cada sujeito sempre devesse começar totalmente da disposição bruta de sua índole, se outros não tivessem precedido com as suas tentativas, não para fazer de seus sucessores simples imitadores, mas para pôr outros a caminho pelo seu procedimento, a fim de procurarem em si próprios os princípios e assim tomarem o seu caminho próprio e freqüentemente melhor.⁵⁰

Existem modelos de beleza que chegam a ser quase imortais, e isso os transforma em regras para seus sucessores. No entanto, esses modelos, por mais que tragam adequação de proporção, ainda pedem complemento porque são vagos. Vamos ver mais adiante - no § 49 - que é à liberdade da imaginação, imbuída de gênio, que vai ser atribuída a tarefa de acrescentar esquemas para completar o modelo. Seguir exemplos, explica Kant, significa apenas “haurir das mesmas fontes

⁴⁹ Pimenta. P. P. G. – *A linguagem das formas*, p. 118: “Copiar é então legítimo, desde que esteja a serviço de uma imitação, desde que opere no sentido de uma *amplificação* daquilo que se copia. O retratista não pratica um gênero misto, cultiva uma perversão, por meio da qual a intenção de uma arte (a imitação) degenera numa prática mecânica (a cópia). O copista detém-se naquilo que vê; o imitador lê no objeto particular o código de uma ordem”. Sugerimos a leitura de todo o capítulo IV “Da cópia à imitação), onde o autor nos fornece um bom material para entendermos esta questão.

⁵⁰ Kant, I. – *Crítica da Faculdade de Julga*, p. 129-130 (B 138,139).

das quais aquele próprio hauriu e apreender imitativamente (*ablernen*)⁵¹ de seu predecessor somente a maneira de proceder no caso”.⁵²

Na segunda peculiaridade do gosto Kant acrescenta pouco em relação à primeira, pois continua o enfoque na ausência de argumentos e provas, tanto empíricas quanto *a priori*, para impor o juízo de gosto a alguém “como se ele fosse simplesmente subjetivo”.⁵³ Com isso, Kant já adianta informações que serão usadas no momento de tratar da antinomia do gosto.

Na primeira peculiaridade foi tratado de um juízo singular – esta flor é bela – que, no entanto, é singular, mas não no sentido solipsista, como são os de agrado. Na segunda, porém, é tratado de um juízo que também não é solipsista, mas, por outro lado, também não é de gosto: “Todas as tulipas são belas”. Este juízo é universal lógico e foge do intuito do gosto. O que é procurado então desde o § 8 da "Analítica do Belo", é um juízo que seja singular, mas com validade universal subjetiva e não objetiva, lógica, como os de conhecimento, mas que faça

da relação de um objeto ao gosto o predicado das coisas de uma certa espécie em geral. Unicamente aquilo, porém, pelo qual considero uma dada tulipa singular bela, isto é, considero minha satisfação nela válida universalmente, é um juízo de gosto. Sua peculiaridade, porém, consiste em que, embora ele tenha validade meramente subjetiva, ele contudo estende a sua pretensão a *todos* os sujeitos, como se ele pudesse ocorrer sempre caso fosse um juízo objetivo, que se assenta sobre fundamentos cognitivos, e pudesse ser imposto mediante uma prova.⁵⁴

⁵¹ Kant emprega no texto palavras como: *Nachfolge*, *Nachahmung* e *ablernen* que nem sempre são adequadamente diferenciadas nas traduções, fato que nos leva ao erro de confundir os termos imitação e cópia, dificultando, assim, sua compreensão. No contexto esses termos devem ser entendidos respectivamente como significando: sucessão, cópia e aprender a partir de.

⁵² Kant, I. – *Crítica da Faculdade de Julgar*, p. 130 (B 139).

⁵³ *Idem, Ibidem*, p. 130 (B 140).

⁵⁴ *Idem, Ibidem*, pp. 131-132 (B 142).

Melhor dizendo, a universalidade de um juízo de gosto não se funda sobre uma objetividade - este juízo é particular -, tampouco na generalidade de um conceito, mas sobre o próprio juízo, na sua própria subjetividade, na comunidade estabelecida no *Gemütszustand* no momento em que as faculdades envolvidas alcançam uma proporção harmoniosa no evento da representação do objeto. Ele até parece um juízo lógico porque se supõe válido para qualquer um, mas como estético, exerce apenas a relação da representação do objeto ao sujeito.⁵⁵

O problema que se coloca, então, é o do princípio do gosto e o da sua subsunção. Já sabemos que não podemos nos valer para isso de regras objetivas universalizantes como se fossem “uma premissa sob cuja condição se pudesse subsumir o conceito de um objeto e, então, por uma inferência descobrir que ele é belo”.⁵⁶ O prazer do belo é imediatamente sentido na representação do objeto, e não inferido por cognição ou incutido por argumentos. O fundamento de determinação do juízo de gosto vem “da reflexão do sujeito sobre seu próprio estado (de prazer ou desprazer), com rejeição de todos os preceitos e regras”.⁵⁷

Este princípio, então, Kant vai buscar na investigação da faculdade de conhecimento, é ali que a crítica pode ajustar a proporção adequada das faculdades envolvidas e, conforme o caso, esta proporção se ajusta ao conhecimento determinante ou ao reflexionante, ou seja, tudo vai depender da crítica em relação à representação do objeto dado, já que é subjetiva. Ela [a crítica] é *arte*, se mostrar essa proporção somente através de exemplos, e *ciência*, se deduzir “a possibilidade de um tal julgamento da natureza desta faculdade [de conhecimento], como faculdade-de-

⁵⁵ Sobre isso é indispensável ir ao livro de Lebrun, *Kant e o Fim da Metafísica*, para conferir na primeira seção do capítulo XIII como ele trata da universalidade subjetiva que é alcançada no juízo de gosto mesmo sem obter provas de sua legitimidade. Trata-se de uma pretensão à adesão de todos, porém justificada e inserida na lógica, mas sem a certeza objetiva.

⁵⁶ Kant, I. – *Crítica da Faculdade de Julgar*, p. 132 (B 143).

⁵⁷ *Idem, Ibidem.*

conhecimento em geral”. A única coisa comum entre as duas é a crítica transcendental.

Ela [faculdade-de-conhecimento em geral] deve desenvolver e justificar o princípio subjetivo do gosto como um princípio *a priori* da faculdade do juízo. A crítica como arte procura meramente aplicar as regras fisiológicas (aqui psicológicas), por conseguinte empíricas, segundo as quais o gosto efetivamente procede (sem refletir sobre sua possibilidade), ao julgamento de seus objetos e critica os produtos da arte bela, assim como *aquela* critica a própria faculdade de julgá-los.⁵⁸

Isso quer dizer que a crítica é a própria faculdade de julgar em seu pleno exercício de reflexão, referindo a representação não ao objeto, pois isso teria o intuito de conhecê-lo, mas ao sujeito,

cuja consciência também não tem outro objeto senão o estado em que se situa dispondo-se a conhecer, ou seja, pondo a forma sensível e a forma intelectual de sua capacidade de conhecer em geral (*Verstand überhaupt*) na relação requerida pelo conhecimento em geral (*Erkenntnis überhaupt*).⁵⁹

Assim, o juízo de gosto se funda sobre a própria faculdade de julgar em geral (*Urteilkraft überhaupt*), pois ela é a condição formal subjetiva de todos os juízos (inclusive dos lógicos). É a faculdade de julgar, ou a crítica, como acabamos de ver, que reivindica a concordância das duas faculdades envolvidas - imaginação e entendimento – perante a representação de um objeto dado. E então acontece um processo importante da relação das faculdades: como não há nenhum conceito do

⁵⁸ *Idem, Ibidem*, pp. 132-133 (B 144).

⁵⁹ Guillermit, L. – *L'Élucidation Critique du Jugement de Goût selon Kant*, p. 101.

objeto embasando o juízo, sua subsunção consistirá na própria faculdade da imaginação, e sob

“a condição de que o entendimento em geral⁶⁰ chegue da intuição a conceitos. Isto é, visto que a liberdade da faculdade da imaginação consiste no fato de que esta esquematiza sem conceitos, assim o juízo de gosto tem que assentar sobre uma simples sensação [*Empfindung*] das faculdades reciprocamente vivificantes da imaginação em sua *liberdade* e do entendimento com sua *conformidade a leis*, portanto, sobre um sentimento [*Gefühl*] que permite julgar o objeto segundo a conformidade final da representação (pela qual um objeto é dado) à promoção da faculdade de conhecimento em seu livre jogo; e o gosto enquanto faculdade de juízo subjetiva contém um princípio da subsunção, mas não das intuições sob *conceitos* e sim da *faculdade* das intuições ou apresentações (isto é, da faculdade da imaginação) sob a faculdade dos conceitos (isto é, do entendimento), na medida em que a primeira em sua *liberdade* concorda com a segunda *em sua conformidade a leis*.⁶¹

Uma análise da operação das faculdades no livre jogo e do processo de esquematização que ocorre no § 35 é fundamental para entendermos o caminho da dedução e validação da universalidade dos juízos de gosto. Kant traz para os juízos estéticos um esquema diferente daquele ocorrido na “Analítica dos conceitos”, onde o entendimento produzia as categorias espontaneamente. Mas de que modo se dá esta diferenciação e o que pode significar esquematizar sem conceitos?

Christel Fricke é uma autora que contribuiu bastante para o esclarecimento dessa questão. A solução encontrada por ela foi a dupla significação do termo “esquematizar”. Pode-se entender por esquematizar uma *aplicação* de esquemas ou

⁶⁰ O grifo é nosso.

⁶¹ Kant, I. – *op. cit.*, pp. 133-134 (B146).

também uma *produção* de esquemas. A primeira não pode ser pensada aqui porque envolve um conceito, o que, sem polêmica, a torna inadequada; mas a segunda é bastante plausível, desde que feita a devida distinção entre produção de esquemas correspondentes a categorias, e a correspondente a conceitos empíricos. Quando ela corresponde às categorias, o esquema “é um produto transcendental da imaginação, referente à determinação do sentido interno em geral, segundo as condições de sua forma (o tempo), em relação a todas as representações, na medida em estas devem interconectar-se *a priori* num conceito conforme à unidade da apercepção”.⁶² O mesmo não acontece com a produção de esquemas referentes a conceitos empíricos porque o entendimento não produz esses conceitos espontaneamente,

mas por meio da análise das representações sensíveis dadas. Portanto, não faz sentido dizer que pode haver um conceito empírico anterior ao esquema que lhe corresponde, dado que a formação de um conceito empírico como base das representações dadas não é possível sem a formação do esquema que lhe corresponde.⁶³

Assim, temos que pensar que a atividade da imaginação e da faculdade do juízo, que atuam conjuntamente neste processo, têm em vista a “formação de um conceito empírico e de seu esquema”⁶⁴, pois o belo é percebido no sensível, na percepção de uma forma, ele não é uma concepção intelectual, e com isso é possível entender o que Kant significa quando fala em ‘esquematizar sem conceitos’; “pois a esquematização que visa à formação de um conceito empírico e de seu esquema procede sem regra de um conceito dado, e é isso que a distingue da esquematização

⁶² Kant, I. – *Crítica da Razão Pura*, A142, B 181.

⁶³ Fricke, C. – “Esquematizar sem conceitos: a teoria kantiana da reflexão estética”, in *Cadernos de Filosofia Alemã*, 7, p. 9.

⁶⁴ *Idem, Ibidem.*

das categorias”.⁶⁵ Todo este processo envolvendo a reflexão estética tem por razão os propósitos diferentes aqui buscados em relação à primeira *Crítica*, e uma das primeiras coisas a se notar neste texto é que agora Kant põe feições nítidas à embaçada noção de “conhecimento em geral” já anunciada no prestigiado § 9. Ele é nada mais nada menos que o famigerado princípio do gosto, com um nome um pouco alterado: “faculdade de julgar em geral”, já que ela é a condição formal de todos os juízos, ou seja, sua forma lógica.⁶⁶

“O juízo de gosto tem que assentar-se sobre um sentimento que permite julgar o objeto segundo a conformidade final da representação (pela qual um objeto é dado) à promoção da faculdade de conhecimento em seu livre jogo”.⁶⁷ Com isso podemos entender que o que é buscado aqui para a subsunção do juízo de gosto, não é mais o conceito do entendimento com suas regras, mas um sentimento que permite julgar o objeto segundo a conformidade final da representação pela qual um objeto é dado, e isso em prol da ascensão da faculdade de conhecimento a um posto superior, na circunstância do livre jogo.

Tal é então o efeito decisivo da reflexão da faculdade de julgar: ela reconduz (ramène) a faculdade de conhecer ao momento *propriamente subjetivo* de seu exercício enquanto faculdade do espírito, o da faculdade de representação *sensível*: a imaginação que compõe o diverso se ajusta à faculdade de representação *intelectual*: o entendimento que unifica este diverso nos conceitos, segundo a

⁶⁵ *Idem, Ibidem.*

⁶⁶ Isso nos permite entender a conclusão tirada por Dumouchel quando ele afirmou que desde 1787, a fundação do juízo de gosto não poderia ser senão *cognitiva*, como testemunhando as observações sobre o “conhecimento em geral” (§ 9) ou a “faculdade de julgar em geral” (§ 35) e sobre as condições de validade intersubjetiva do juízo de gosto. Certamente o autor não considerou que aqui apenas estão em jogo as condições de possibilidade de um conhecimento em geral. (cf. Dumouchel, D. - *La découvert da la faculté de juger réfléchissant*, p. 437).

⁶⁷ Fragmento da citação 45.

relação recíproca de comunidade que torna possível o pôr em relação “de uma representação dada com o conhecimento em geral.”⁶⁸

O conhecimento em geral consiste na relação das faculdades envolvidas, e o sentimento estético, sobre o qual assenta o juízo de gosto, funda-se nessa relação. Logo, a conformidade final da representação, pela qual um objeto é julgado através de sentimento e não por conceitos, é uma forma que constitui a condição fundamental do gosto. E é por isso que Kant sugere, para descobrir o fundamento de direito (*quid juris*) de um juízo de gosto, através de uma dedução, que seja mantida apenas a forma lógica desses juízos, pois é ela que pode nos servir de fio condutor.

Diante de tudo o que foi visto é hora de perguntar: como são possíveis juízos de gosto? Ou, o que dá no mesmo: como é possível refletir? Essa é a pergunta que devemos fazer diante da *Crítica do Juízo* depois de constatar que o princípio do juízo estético não é o conceito, mas o sentimento obtido na harmonia do livre jogo das faculdades engajadas. Ou seja, o sentimento adquire estatuto transcendental, é bem verdade, passa para o âmbito de faculdade, mas mesmo assim, a referência é apenas ao sujeito, já que o prazer é sentido, ainda que não seja uma sensação de agrado. A "Analítica do Belo" tateou bastante, mas só conseguiu descobrir dentro dos quatro momentos o que o juízo de gosto não é; a busca continua.

A questão do gosto é uma pergunta filosófica por fundamento, que ultrapassa a estética em sentido estrito, e que só pode ser formulada em termos judicativos. Crítica do Gosto ou Crítica da Faculdade do Juízo, a investigação dos princípios do juízo do gosto interessa-se por gosto e por juízo visando a algo de problemático e

⁶⁸ Guillermit, L. – *op. cit.* p. 84.

filosoficamente relevante, que a unanimidade reivindicada pelo gosto sugere e que a universalidade indeterminada de um certo juízo sem objetividade pressupõe como seu fundamento. Pergunta-se então: que algo é esse?⁶⁹

Naturalmente, a finalidade sem fim designa apenas que o julgamento do belo é sem um fim deliberado, nada antecede a faculdade de julgar, pois Kant não pode admitir que o juízo de gosto caia num fundamento de determinação por conceitos, mas o critério do interesse não implica apenas uma negação, implica que o juízo determinante é o juízo reflexionante que não chegou a se realizar inteiramente, porque a forma do juízo existe independentemente do objeto e a faculdade de julgar exerce seu papel porque é transcendental e pode ser elucidada *a priori*.⁷⁰

O que Kant enfoca no § 36 é que sempre que houver princípios *a priori* de subsunção é preciso uma dedução porque ele sempre vai reivindicar necessidade, mesmo que sejam juízos subjetivos. Este é um problema que envolve também a autonomia da faculdade de julgar, pois, quando ela deixa de ser pura para tornar-se estética – os juízos estéticos fornecem o paradigma do uso *subjetivo* da faculdade de julgar – onde a faculdade não tem que subsumir sob conceitos objetivos do entendimento e não estão sob uma lei, “ela é subjetivamente para si própria tanto objeto como lei”.⁷¹ Dá-se, com isso, uma descrição clara da origem da chamada *heautonomia* da faculdade de julgar reflexionante, em que a faculdade produz uma lei (ela a produz, não vem de fora), e é a condição formal subjetiva de seu próprio uso em vista de um conhecimento em geral. Assim, o primeiro passo é produzir a lei, para, em seguida, aplicá-la a si própria no seu uso estético, rigorosamente subjetivo, para julgar partindo do estado das faculdades representativas no instante da uma representação. Obviamente, tal lei só tem valor de um ponto de vista subjetivo e num

⁶⁹ Costa Rego, P. – “O Gosto e a Fundação Estética dos Juízos na 3ª Crítica de Kant”, *in* *studia kantiana*, vol. 3, nº 1, p. 145.

⁷⁰ Cf. Leopoldo e Silva, F. – “Subjetividade e Juízo”, *in* *Discurso*, 19, 1992, pp. 32ss.

⁷¹ Kant, I. – *Crítica da Faculdade de Julgar*, p. 134 (B 148).

uso específico da faculdade de julgar, a qual não leva a nenhuma determinação objetiva e só tem poder de coação sobre si mesma.

Mas ainda pode-se indagar, dirá Kant, como é possível que um juízo julgue *a priori* um prazer e, ao mesmo tempo, partindo apenas do sentimento *próprio* e sem conceito, possa uni-lo universalmente à representação do mesmo objeto? O que é propriamente afirmado *a priori* de um objeto em um juízo de gosto? Esta é a pergunta do § 37. E para respondê-la, Kant retoma a importância da diferenciação entre os juízos estéticos reflexionantes, juízos de sentidos estéticos e juízos determinantes.

O sentimento diante do belo é um estado da consciência, pois Kant diz que só internamente é percebido que a representação de um objeto esteja ligada ao prazer, senão seria um juízo empírico. Por outro lado, não pode haver com uma representação uma ligação *a priori* de um conceito determinado de prazer ou desprazer, pois tratar-se-ia de um prazer moral, onde o princípio *a priori* determinado da vontade encontrasse como fundamento na razão. Kant diz:

o prazer moral é conseqüência da determinação de uma lei, enquanto o prazer do gosto deve ser ligado imediatamente ao simples julgamento antes de todo o conceito, e é por isso que todos os juízos de gosto são singulares, eles ligam seu predicado da satisfação a uma representação empírica singular dada, não a um conceito.⁷²

Com isso, conclui-se que não é o conceito do objeto a origem de determinação de um juízo estético, mas o sentimento do sujeito, ou melhor, é o estado da mente, produzido pela proporção transcendental da relação harmoniosa das faculdades representativas, que atribui à representação do mesmo objeto a comunicabilidade universal. “Portanto, não é o prazer, mas a *validade universal deste prazer*, que é percebida como ligada na

⁷² *Idem, Ibidem*, p. 135 (B 149, 150).

mente ao simples julgamento de um objeto, e que é representada *a priori* em um juízo de gosto como regra universal para a faculdade do juízo e válida para qualquer um”.⁷³

Na *Primeira Introdução*, seção VIII, Kant menciona com todas as letras que o que diferencia o juízo estético dos demais juízos é a sua pretensão à validade universal e necessidade;

pois se o juízo estético traz consigo algo assim, ele também tem pretensão a que o seu fundamento-de-determinação se encontre, *não meramente no sentimento* de prazer e desprazer por si só, mas *ao mesmo tempo em uma regra* das faculdades-de-conhecimento superiores, e aqui, especificamente, nas do Juízo, que, portanto, quanto às condições da reflexão *a priori*, é legislador e demonstra autonomia⁷⁴,

que no caso é uma *heautonomia*, como já vimos, onde o Juízo “não é uma faculdade de produzir conceitos de objetos, mas somente de comparar, com os que lhes são dados de outra parte, casos que aparecem, e de indicar *a priori* as condições subjetivas da possibilidade dessa vinculação”.⁷⁵

Nesse sentido, podemos dizer que a possibilidade de se comunicar universalmente o estado da mente é o real princípio do gosto, o qual requer uma dedução, pois “é um juízo empírico o fato de que eu perceba e julgue um objeto com prazer, é porém um juízo *a priori* que eu o considere belo, isto é, que eu deva imputar aquela satisfação a qualquer um como necessária”.⁷⁶

Ao ler o § 38 entendemos o porquê de Kant ter dito, no § 9, que a investigação sobre a anterioridade ou posteridade do julgamento do objeto em relação

⁷³ *Idem, Ibidem.*

⁷⁴ *Idem, Duas Introduções à Crítica do Juízo*, org. Ricardo Ribeiro Terra, p. 62.

⁷⁵ *Idem, Ibidem.*

⁷⁶ *Idem, Crítica da Faculdade de Julgar*, p. 135 (B 150).

ao prazer era a chave da crítica do gosto. Ao concluir esta etapa da "Dedução", percebemos a importância dada para "as condições da faculdade de julgar", a qual tem que poder ser admitida *a priori* porque se pressupõe que todos nós as possuímos da mesma maneira, e é ali que se dá a conformidade a fins subjetiva (prazer ou desprazer) da representação no momento do julgamento de um objeto sensível em geral. Esse julgamento, ao considerar uma finalidade sem fim, ou melhor, a representação do belo, põe em jogo as faculdades representativas, cujo acordo ou desacordo é imputado, com direito, a qualquer um. Fica claro, então, que a legitimação – ou dedução – do princípio, consiste propriamente na pressuposição de que as mesmas condições do juízo se aplicam a todos, "porque temos, junto às estruturas transcendentais intersubjetivas envolvidas no processo de conhecimento, um fundamento da possibilidade de um tal juízo".⁷⁷ Trata-se de uma relação de finalidade com o homem e com a organização de suas faculdades.

Nesse aspecto, concluímos que a necessidade imputada ao juízo de gosto está condicionada à inferência de que todos temos as condições lógico-formais para a satisfação diante de uma representação do objeto belo, logo, condicionada ao sentimento comum. Kant já anuncia no quarto momento da *exposição*, precisamente no § 20, que "somente sob a pressuposição de que haja um senso-comum (pelo que, porém, não entendemos nenhum sentido externo, mas o efeito do livre jogo de nossos poderes-de-conhecimento), somente sob a pressuposição, digo eu, de um tal senso-comum pode o juízo-de-gosto ser emitido".⁷⁸

O sentido interno (diferente do externo ao qual se refere no parêntese e que diz respeito aos juízos dos sentidos e ao entendimento comum, que explica no § 40) significa o estado em que o sujeito se encontra na ocasião da representação do objeto,

⁷⁷ Costa Rego, P. – "A tarefa de uma dedução dos juízos estéticos puros na Terceira Crítica de Kant", *in* Discurso, 34, p. 242.

⁷⁸ Kant., I. – "Analítica do Belo", tradução de Torres Filho, p. 330 (B64, 65).

no qual a faculdade de julgar está ligada e onde ajusta a proporção das faculdades envolvidas. Kant diz no § 38:

Se se admite que em um puro juízo de gosto a satisfação no objeto esteja ligada ao simples julgamento de sua forma, então não resta senão a conformidade a fins subjetiva desta com respeito à faculdade do juízo, que temos a sensação de estar na mente [Gemüt] à representação do objeto.⁷⁹

Vimos nos §§ 30 e 34, onde Kant já esmiuçou bastante a questão, a conexão entre finalidade subjetiva e as condições do constructo do juízo dentro da própria definição de finalidade, o que indica que o caráter auto-referente desse juízo oferece-lhe uma base para a dedução onde a “lei” dita apenas que: “se x é subjetivamente final para mim, então tem de ser subjetivamente final para todos”.⁸⁰ Ou seja, a finalidade subjetiva do juízo, que é válida para todos, é a condição do juízo⁸¹, como vimos no § 30, pois as regras formais do julgamento, sem qualquer matéria, dirige-se apenas às condições subjetivas do uso da faculdade em geral. É um juízo que, em sua legalidade livre, retorna sobre si mesmo e se garante sem qualquer norma exterior, obedecendo apenas a autoridade inscrita em sua própria crítica.

Por paradoxal que possa parecer, o que vai fundamentar os juízos de gosto e dar credibilidade a eles é justamente aquilo que parece ser mais paradoxal na estética kantiana, ou seja, os chamados “absurdos” de que Kant se vale na *Crítica do Juízo* e dos quais fala cada um de seus momentos, a saber: prazer desinteressado, universalidade subjetiva, finalidade sem fim e legalidade sem lei, os quais

⁷⁹ *Idem, Crítica da Faculdade de Julgar*, p. 136 (B 150).

⁸⁰ Allison, H. - *Kant's Theory of Taste*, p. 176.

⁸¹ A finalidade é mais pressuposta que encontrada, e o belo é a forma da adaptação a um fim sem a representação de um tal fim, o que leva Weil a afirmar que a finalidade *é*, ou seja, é um fato [“o sentido é um fato, fatos são um sentido” – atribui a Kant esta maneira de pensar], e não uma obra do espírito ou resultado de uma ação, ela se reencontra e insufla as faculdades humanas ao jogo sentido. Cf. Weil, E. – *Problèmes Kantians*, capítulo II: “Sens et Fait”, pp. 57ss. A nosso ver, o autor foi além do permitido ao definir a finalidade como um fato. Dizer que ela é pressuposta é bem diferente de dizer que ela seja um fato.

correspondem respectivamente aos modos da quantidade, qualidade, relação e modalidade. É bem verdade que a "Dedução" não prova nada; é baseada apenas em indícios. Mas sempre haverá um defensor para lembrar que são os indícios a condição da prova, não o contrário.

A faculdade de juízo estética subsume, diferentemente da lógica, numa relação das duas faculdades reciprocamente concordantes na forma representada do objeto, e nesta subsunção facilmente se pode enganar. Logo, o que garante que não haverá erros nesta subsunção? Kant responderá: falar com voz universal é fazer um puro juízo de gosto, logo um puro juízo de gosto não pode errar, porque o sentimento se refere sempre a ele mesmo.

Capítulo III

Há um fundamento supra-sensível para o juízo de gosto validar seu assentimento universal e necessário?

Pensamento e linguagem são para o artista instrumentos de uma arte.

Oscar Wilde, *O Retrato de Dorian Gray*.

A dialética do gênio no juízo de gosto

No segundo capítulo trabalhamos com a hipótese de encontrar o final da dedução do juízo de gosto nos parágrafos 30-38, como indicam muitos estudiosos de Kant. Porém, contrariando a opinião dos que defendem que os parágrafos que ultrapassam o 40 não tratam mais da Dedução dos juízos estéticos, embora estejam sob rubrica dela. Acreditamos que ela não só avança toda a Analítica, mas também adentra a Dialética e, na verdade, a nosso ver, ela percorre toda a primeira parte da *Crítica da Faculdade do Juízo*, ou seja, toda a *Crítica da Faculdade do Juízo Estética*, principalmente na solução da antinomia, crucial na economia da *Crítica do Juízo* e do juízo estético.

Assim, nossas exigências ainda estão longe de serem atendidas, pois a comunidade vai se efetuar na união de todas as faculdades, inclusive a da razão. Portanto, a dedução continua, pois há um outro princípio a ser inferido. Até agora foi deduzido apenas o princípio formal do juízo de gosto inserido na Analítica, o qual deixa claro que o caráter transcendental alcançado no sentimento, o torna apto para colocar o Juízo (*Urteilkraft*) lado a lado com as outras faculdades superiores da mente, condição necessária para a comunidade universal se efetivar. Mas ainda é

preciso deduzir a necessidade exemplar exposta e deixada em suspenso no quarto momento da "Analítica do Belo" que, como já vimos no primeiro capítulo, constitui um momento essencial na *Crítica do Juízo* por tirar definitivamente o juízo de gosto da instância psicológica do sujeito e colocá-lo no patamar das faculdades superiores da mente. Há um "dever" colocado já na *exposição* que persiste e amarra a Dedução, quando ela, em vez de se concluir no § 38, alarga-se consideravelmente no § 40, quando o dever é retomado como se fosse um fio condutor.

É com o conceito de senso comum, esboçado anteriormente, que Kant almeja um fundamento para estabelecer a intersubjetividade da disposição das faculdades de conhecimento (o livre jogo), determinada pelo sentimento de prazer ou desprazer na ocasião de uma representação dada. Sendo assim, o senso comum, como condição necessária da comunicabilidade universal, "não pode ser fundado na experiência, pois quer legitimar juízos que contêm um dever-ser: não diz que todos *irão* concordar com nosso juízo, mas que *devem* (*sollen*) concordar com ele".¹ Ora, o assentimento universal não pode ser sustentado na experiência, senão seria contingente e não necessário; também não pode contar com o apoio de proposições lógicas, senão sua necessidade seria objetiva e não subjetiva; é estabelecida, então, uma validade *exemplar* que Kant denomina como "mera norma ideal", uma norma indeterminada do senso comum que é efetivamente pressuposta por nós e que pode oferecer ao juízo de gosto a possibilidade de passar por objetivo conservando sua subjetividade de juízo estético. Entretanto, no fim do § 22, é levantada uma questão:

Se de fato há um tal senso comum, como princípio constitutivo da possibilidade da experiência, ou é um princípio ainda superior da razão que faz dele, para nós, somente um princípio regulativo para, só então, produzir em nós um senso comum para fins superiores; se, portanto, gosto é uma faculdade originária e natural ou

¹ Kant, I. – "Analítica do Belo", tradução Rubens Torres Filho, § 22, p. 331 (B 67).

somente a Idéia de uma faculdade ainda a ser adquirida e artificial, de tal modo que um juízo-de-gosto, com sua presunção de um assentimento universal, de fato é apenas uma exigência da razão, de que se produza uma tal unanimidade do modo-de-sentir, e o dever-ser, isto é, a necessidade subjetiva da confluência do sentimento de todos com o sentimento particular de cada um significa somente a possibilidade de entrar em acordo sobre isso, e o juízo-de-gosto estabelece somente um exemplo da aplicação desse princípio.²

Neste contexto é importante salientar o questionamento de Guillermit. O autor comenta que, diante da inserção de uma norma ideal do senso comum, não se sabe se tal norma indeterminada existe de fato como princípio constitutivo da possibilidade da experiência ou se é um princípio regulador da razão que nos impõe produzir um senso comum para fins mais elevados. A indagação é digna de nota porque diz respeito ao estatuto do juízo de gosto. Afinal, diante disso vale perguntar: o gosto é dado ou está por fazer, ele é da ordem do fato ou da ordem do ideal, é uma faculdade originária e natural, ou é somente a Idéia de uma faculdade artificial (*künstlich*) a ser adquirida?

Neste segundo caso, o gosto seria uma exigência da Razão (*eine Vernunftforderung*), uma exigência de produzir em nós uma *unanimidade da maneira de sentir, a obrigação* (o *Sollen*), ou seja, a necessidade objetiva de uma confluência (*Zusammenfliessen*) do sentimento de todos com o de cada um, significando a *possibilidade* de realizar o *consenso*, o juízo de gosto se oferece no exemplo da *realização* desse consenso na aplicação desse princípio.³

² *Idem, Ibidem.*

³ Guillermit, *op. cit.* pp. 162-163.

A resposta podemos encontrar no § 40, embora de modo indireto e preliminar, onde Kant introduz a necessidade de um ponto de convergência (*Vereinigungspunkt*) de todas as nossas faculdades *a priori* através das máximas do entendimento humano comum, que, como faculdade de julgamento, precisa ter capacidade para se expressar sobre regras universais, o que o obriga a abstrair-se de toda sensação e comoção. Kant preocupa-se em definir muito bem os termos quando fala em “entendimento humano comum” (*der gemeine Menschenverstand*). Isso porque não devemos entender senso comum como o simples são-entendimento (*als bloß gesunden Verstand*)⁴, mas sim como um *sensus communis*, que é a idéia de um senso comunitário (*gemeinschaftlichen*), isto é, de uma faculdade que, ao refletir, considera “em seu pensamento (*a priori*), o modo de representação de qualquer *outro* como que para ater o seu juízo à inteira razão humana e, assim, escapar à ilusão que, a partir de condições privadas subjetivas teria influência prejudicial ao juízo”⁵, pois considera apenas as “peculiaridades formais de sua representação ou de seu estado de representação”. O são-entendimento, entendido também como o entendimento vulgar (o homem não cultivado), ao contrário, é uma faculdade que não consegue fazer abstração das limitações materiais do conceito e, por isso, a sua representação estabelece uma comunicação de pensamentos, e não de sentimentos. Kant aqui, de um modo diferente, ainda cuida da fundamental distinção entre juízo estético e juízo lógico (ou intelectual, como agora escreve). Mas, porque a faculdade de juízo estética e não a intelectual pode usar o nome de senso comunitário já que a meta é atingir regras universais? Kant explica que é por causa do termo “sentido” contido na expressão *sensus communis*. Entende-se por sentido o sentimento de prazer como o

⁴ Encontramos uma explicação do são-entendimento e da sã-razão na *Logik Phillippi* de Kant (312-313), *apud* Daniel Dumouchel, *Kant et la Gênesse de la Subjectivité Esthétique*, p. 119: “O são-entendimento é uma faculdade de tirar numerosos conhecimentos empíricos comparados a um *habitus* universal que lhe é conforme e, daí, tirar o *analogon* de uma regra universal. A sã-razão é uma faculdade de tirar por meio de conceitos da razão *in concreto* um *analogon* de um *axiomatis*, ou seja, de tirar uma disposição (*Fertigkeit*) a partir da qual um *axioma* pode ser derivado, mas cuja retidão só pode ser provada pelo juízo *in concreto*” (XV, R. 432, cerca de 1769).

⁵ Kant, I. – *Crítica da Faculdade de Julgar*, tradução de Rhoden e Marques, pp. 139-140 (B 157).

efeito da simples reflexão sobre a mente (Gemüt). Logo, o que é universal é o juízo, o prazer⁶, não o objeto do gosto⁷. “Poder-se-ia até definir o gosto pela faculdade de julgamento daquilo que torna o nosso sentimento *universalmente comunicável* em uma representação dada, sem mediação de um conceito”.⁸ Na verdade, o que está sendo evidenciado é a diferença entre o senso comum estético e o senso comum lógico: um expressa a comunicabilidade universal do sentimento de prazer ou desprazer diante de uma representação bela, o outro, a universalidade do conhecimento.

O que causa estranhamento neste parágrafo não é a introdução do senso comum como *sensus communis*, que até agora aparecia na *Crítica* como *Gemeinsinn*. Nada há de tão novo nas explicações desse novo conceito uma vez que já conhecíamos as diferenças entre os juízos lógicos e estéticos, reiteradamente explicados na Analítica da *Crítica da Faculdade de Julgar Estética*. O surpreendente aí são as máximas do entendimento humano comum que, como o próprio Kant escreve, não fazem parte da crítica do gosto, embora possam servir para elucidar seus princípios. As máximas são: 1. pensar por si; 2. pensar no lugar de qualquer outro; 3. pensar sempre em acordo consigo próprio. E referem-se respectivamente às faculdades superiores da mente: entendimento, Juízo (*Urteilkraft*) e razão. Na primeira, Kant contrapõe justamente a *superstição*, que é a forma mais acabada de preconceito ou razão passiva ao *esclarecimento*, que tem a função de libertar alguém da cegueira e da dependência lançadas pela superstição. A segunda máxima pede uma maneira mais ampla de pensar e, embora não trate do grau de potência intelectual do homem, nem da faculdade de conhecimento, espera-se uma capacidade *alargada* de

⁶ Sentimento – prazer. Não há oposição entre sujeito e objeto. O sentimento de prazer ou desprazer depende da proporção entre a imaginação e o entendimento. É no jogo regular entre a liberdade da imaginação e o entendimento sem conceito (ou melhor, um conceito *indeterminado*) que a representação comunica-se como sentimento interno de um estado da mente conforme a fins.

⁷ O gosto é o senso comum estético. Sua representação é auto-referente.

⁸ *Idem, Ibidem*, p. 141 (B 161).

pensar, para que se faça dela o uso conveniente de se colocar à parte das condições privadas do juízo, e assim, poder se imaginar no lugar de qualquer outro para determinar e poder “refletir sobre seu próprio juízo de *um ponto de vista universal*”⁹. Na terceira máxima, ou no modo de pensar *conseqüente*, Kant nos alerta que, “além de ser a mais difícil de se alcançar, ela só pode ser alcançada pela ligação das duas primeiras e perante uma observância reiterada dessa ligação, convertida em habilidade (*Fertigkeit*)”.

Logo, pela própria essência das máximas, é possível ver claramente a preocupação do autor em evitar qualquer usurpação da liberdade de pensar, ou refletir. O papel crítico da filosofia está muito bem desempenhado aqui e, ainda que seja a razão que, de uma esfera mais ampla, comanda e assegura a conformidade entre as proposições, ao estabelecer um diálogo entre as legislações (máximas) das faculdades heterogêneas, Kant garante ao seu projeto crítico um alcance de unidade sistemática entre teses antagônicas e permite, sem contradição, *pensar por si e considerar o pensamento dos outros*¹⁰. Com o acréscimo da máxima da razão, ocorre um passo bastante extenso e súbito aqui, o qual provoca um certo estranhamento e suscita a questão de como a razão pode ajudar na elucidação do princípio do gosto. Será que o gosto é uma exigência da razão como suspeitou Guillermit? Deleuze nos oferece uma boa explicação para esta questão:

Poder-se-ia acreditar que o senso comum estético *completa* os dois precedentes: no senso comum lógico e no senso comum moral, ora o entendimento ora a razão legislam e determinam a função das outras faculdades; agora, seria a vez da imaginação. Mas não pode ser assim. A faculdade de sentir não legisla sobre objetos; não há, portanto, *nela* uma faculdade (no segundo sentido da palavra) que

⁹ *Idem, Ibidem*, p. 141, B159-160.

¹⁰ Lebrun, G. - *Kant e o Fim da Metafísica*, nota 21 do cap. XIII: sobre a máxima do “senso comum” que nos ordena a “pensar substituindo-se pelo outro”, e a comparação com o juízo do outro como “pedra de toque da verdade”.

seja legisladora. O senso comum estético não representa um acordo objetivo das faculdades (isto é: uma submissão de objetos a uma faculdade dominante, a qual determinaria ao mesmo tempo o papel das outras faculdades em relação a estes objetos), mas uma pura harmonia subjetiva onde a imaginação e o entendimento se exercem espontaneamente, cada qual por sua conta. Por conseguinte, o senso comum estético não completa os outros dois; *funda-os ou torna-os possíveis*. Jamais uma faculdade assumiria um papel legislador e determinante se, porventura, todas as faculdades juntas não fossem primeiro capazes desta livre harmonia subjetiva.¹¹

Se nos remetermos aos nossos capítulos anteriores onde especificamos a importância de considerar a antecedência do juízo em relação ao sentimento, e lembrar que a raiz do acordo das faculdades fica naquela instância pré-lógica do estado da mente, da filosofia transcendental, fica mais fácil entender esta questão. Kant precisa fazer a vinculação das faculdades da mente em prol de sua sistematização, o que denota neste § 40 a indicação da finalidade do gosto, ou seja, sua conexão com o supra-sensível.

Ora, consegue-se por certo descobrir entre o sentimento de prazer e as duas outras faculdades uma vinculação *a priori* e, se vinculamos um conhecimento *a priori*, ou seja, o conceito racional da liberdade, como a faculdade-de-desejar como seu fundamento-de-determinação, encontrar nessa determinação objetiva, ao mesmo tempo, subjetivamente, um sentimento de prazer contido na determinação da vontade. Mas desse modo não é *por intermédio* do prazer ou desprazer que a faculdade de conhecimento está ligada com a faculdade-de-desejar; pois este não a precede, mas, ou se segue diretamente à determinação desta última ou, talvez, nada mais é do que a sensação dessa determinabilidade da vontade pela própria razão,

¹¹ Deleuze, G. – *La Philosophie Critique de Kant*, p. 72

portanto absolutamente não é um sentimento particular e uma receptividade peculiar, que exigisse, entre as propriedades da mente, uma divisão particular.¹²

Isso, por sua vez, também esclarece a busca de Kant de um princípio *a priori* para o sentimento e a preocupação de elevar o Juízo (*Urteilskraft*) à classe das faculdades superiores da mente e colocá-lo no mesmo patamar que o entendimento e a razão. É o *a priori* que estabelece a conexão entre elas:

Ora, a *faculdade-de-conhecimento* segundo conceitos tem seus princípios *a priori* no entendimento puro (em seu conceito da natureza), a *faculdade-de-desejar*, na razão pura (em seu conceito da liberdade), e assim resta ainda entre as propriedades da mente em geral uma faculdade ou receptividade mediana, ou seja, o *sentimento de prazer e desprazer*, assim como entre as faculdades superiores do conhecimento uma faculdade mediana, o Juízo. O que é mais natural do que supor: que este último conterà igualmente princípios *a priori* para aquele primeiro.¹³

Assim, a norma ideal do senso comum é mesmo pressuposta como um ideal a ser buscado infinitamente, mas “a *Gemeinschaft* kantiana, por ser um ideal, não é uma noção puramente abstrata; ela não é um voto piedoso assim como as Idéias reguladoras não eram ficções do cientista, (...) ela está inscrita em nossa faculdade de conhecimento”¹⁴.

No entanto, ainda falta resolver a questão do dever (*Sollen*) que, parece trazer para o juízo estético um aspecto moral. Kant dá uma boa sugestão no fim do § 40 quando diz que se pudessemos admitir um interesse na comunicabilidade

¹² Kant, I. – *Duas Introduções à Crítica do Juízo*, org. R. R. Terra, p. 42.

¹³ *Idem*, *Ibidem*.

¹⁴ Lebrun, *op cit.* pp. 504-505.

universal, o sentimento no juízo de gosto seria atribuído *quase como um dever*¹⁵ (*gleichsam als Pflicht*) a qualquer um. Ou seja, o dever está vinculado a um interesse. Mas uma das marcas essenciais do juízo de gosto não é justamente o desinteresse? Esta pergunta por si só já contaminada pela suspeita de que ocorre nesses parágrafos uma mudança em relação ao estatuto do gosto, ou melhor, senão uma mudança, pelo menos um acréscimo àquele juízo de gosto que a *exposição* delinea: há um *interesse* estético.

No § 41 é rejeitado o interesse empírico pelo belo porque ele é indireto e mediato. A sociabilidade se dá mediante a inclinação ou propensão do homem para a sociedade, e, por isso, como diz Lebrun, este parágrafo esboça uma interpretação do gosto como transição entre natureza e cultura, o que acaba fazendo do gosto uma figura da economia de mercado, uma mediação graças a qual, o sensível se torna moeda, não dando conta, naturalmente, da significação profunda do juízo estético enquanto faculdade *a priori*.¹⁶ Em sociedade, vale para o gosto o mesmo que vale para o juízo de conhecimento: a satisfação se dá pela existência do objeto, e à medida que cresce na sociedade a satisfação do gozo de determinados objetos, aumenta também o interesse sobre eles, numa relação diretamente proporcional. É a “idéia de comunicabilidade universal desse objeto que aumenta quase que infinitamente o seu valor”¹⁷. É nesse sentido que Kant diz que um homem isolado não teria interesse em qualquer adorno para sua própria aparência, tampouco cuidaria de sua morada com zelo, “pois só em sociedade ocorre-lhe ser não simplesmente homem, mas também um homem fino à sua maneira”.¹⁸ No final deste parágrafo Kant sugere que a passagem do sensível ao bom pode ser encontrada não no juízo de gosto empírico,

¹⁵ O grifo é nosso.

¹⁶ Cf. Lebrun, *op. cit.* pp. 509 e 512.

¹⁷ Kant, I. – *Crítica da Faculdade de Julgar*, p. 144 (B164).

¹⁸ *Idem, Ibidem*, p. 143 (B163).

como acabamos de conferir, mas no juízo de gosto puro. E é no § 42 que o *interesse* descreve com precisão a contemplação estética e o sentimento moral.

O interesse habitual, indireto e imediato do simples prazer pela beleza da natureza, ou melhor, pelas belas *formas* da natureza, “denota pelo menos uma disposição da mente (*Gemütsstimmung*) favorável ao sentimento moral”¹⁹; mas este interesse tem de ser desprovido de qualquer *atrativo* ligado às formas, pois ele nessas condições é empírico, embora seja, no entanto, imediato também. É o interesse imediato e intelectual, isto é, o pensamento acompanhado pela intuição e pela reflexão de que a natureza produziu aquela beleza, que confere a quem a contempla um sinal de boa alma, um indício de que esta é a maneira de pensar de todos os homens que cultivam o sentimento moral. Ao contrário do interesse empírico, neste, o solitário aprecia o belo pelo belo enquanto tal e “não apenas o seu produto apraz a ele segundo a forma, mas também a sua existência, sem que um atrativo sensorial tenha participação nisso ou também ligue a isso qualquer fim”.²⁰ Para a sociedade como inclinação do homem, “a ‘bela forma’ não era o mais requintado dos produtos de consumo, mas o símbolo de uma comunidade universal possível – nela, a ausência de fim não era sinônimo de gratuidade, mas o indício de que ela não servia mais para a satisfação de *alguém em particular*”.²¹

Kant faz um paralelo entre faculdade de julgar estética e faculdade de julgar intelectual explicitando que, em ambas, o julgamento é sobre formas puras e a satisfação não é fundada sobre um interesse. Tanto o prazer ou desprazer no gosto, que julga sem conceitos e encontra a satisfação no mero ato de julgar tornando-a, ao mesmo tempo, regra para qualquer um, como também a satisfação pelo sentimento moral, cuja faculdade “determina *a priori* para simples formas de máximas práticas (enquanto elas se qualificam espontaneamente para uma legislação universal) uma

¹⁹ *Idem Ibidem*, p. 145 (B 166).

²⁰ *Idem, Ibidem*, p. 145 (B 167).

²¹ Lebrun, *op. cit.* p. 525.

satisfação que tornamos lei para qualquer um”.²² Ambas as faculdades não se fundam sobre um interesse, mas ocorre entre elas uma diferença importante: a primeira [estética] também não produz um interesse, a segunda o produz. Isso porque interessa também à razão que

as Idéias (pelas quais ela produz um interesse imediato no sentimento moral) tenham por sua vez realidade objetiva, isto é, que a natureza pelo menos mostre um vestígio ou avise-nos de que ela contém em si algum fundamento para admitir uma concordância legal de seus produtos com a nossa satisfação independente de todo interesse (a qual reconhecemos *a priori* como lei para qualquer um, sem poder fundá-la em provas), assim a razão tem que tomar um interesse por toda manifestação da natureza acerca de uma semelhante concordância, em consequência disso, a mente [*Gemüt*] não pode refletir sobre a beleza da natureza sem se encontrar ao mesmo tempo interessada por ela. Este interesse, porém, é, pela sua afinidade, moral; e aquele que toma um tal interesse pelo belo da natureza somente pode tomá-lo na medida em que já tenha fundado solidamente seu interesse no moralmente-bom [*Sittlichguten*]. Portanto naquele a quem a beleza da natureza interessa imediatamente temos motivo para supor pelo menos uma disposição para a atitude moral boa”.²³

Ou seja, Kant faz a aproximação das duas instâncias, à primeira vista intransponível, por analogia. É a atividade heurística mais uma vez que cuida de preencher o vão existente entre a natureza e o supra-sensível através das belas formas que a natureza oferece:

²² *Idem, Ibidem*, p. 146 (B 169).

²³ *Idem, Ibidem*, pp. 146-147 (B 169-170).

o que é interessante na existência de uma bela forma da *natureza*, é que essa bela forma, suscitando nosso julgamento *estético* desinteressado, revela que há nessa *natureza* a mesma atitude para desinteressar nosso juízo *estético* que aquele que manifesta a razão para desinteressar nosso juízo prático. Temos então um signo que nos mostra uma atitude da *natureza* para fazer de algum modo o leito da liberdade.²⁴

É importante esclarecer que não há qualquer afinidade entre o sentimento estético e o moral, pois, no primeiro caso, trata-se de um juízo reflexionante, subjetivo, que julga sem conceitos, ao contrário do moral, que é objetivo, fundado sobre um conceito da razão (conceito da lei moral). O que é considerado no interesse indireto, mas no entanto imediato, sobre o desinteresse de ambos os juízos, é a expressão (*Aüßerung*) desse acordo pela natureza através das formas.²⁵ E Kant deixa muito claro que o interesse imediato pelo belo da natureza não é comum, mas próprio somente àqueles que já treinaram sua maneira de pensar em direção ao bem, ou que têm a predisposição para serem treinados. Com isso, introduz algo novo em relação à "Analítica do Belo": o conceito de bela-arte e, com ela, o de técnica da natureza ou finalidade técnica. Portanto, diante da constatação de que existe um juízo de gosto puro de direito (mesmo que não haja *de fato*) e que a "pretensão" inscrita nele revela uma estrutura *a priori*, eis o momento de perguntar, como nos incita Lebrun: por que existem juízos de gosto? Por que não haveria juízo de gosto sem um juízo reflexionante, melhor dizendo, sem uma faculdade de julgar *a priori*?²⁶ E o que deve ser o homem para que tenha uma tal faculdade de Julgar? Kant responde:

²⁴ Guillermit, *op. cit.* p. 169.

²⁵ Com isso Kant prenuncia o simbolismo como apresentação indireta que será focado no § 59.

²⁶ Lebrun, *op. cit.* p. 515.

(...) a admiração da natureza, que se mostra em seus belos produtos como arte, não simplesmente por acaso, mas por assim dizer intencionalmente, segundo uma ordenação conforme a leis e como conformidade a fins sem fim; este, como não o encontramos exteriormente em lugar nenhum, *procuramo-lo naturalmente em nós próprios e, em verdade, naquilo que constitui o fim último de nossa existência, a saber, a destinação moral*²⁷ (mas a investigação do fundamento da possibilidade de uma tal conformidade a fins da natureza somente será tratada na Teleologia).²⁸

Ou seja, a questão está apenas anunciada. O que podemos concluir por enquanto é que o interesse do sujeito inteligível se baseia, no fundo, em sua autonomia, e não no arbítrio individual. Ao contrário do sujeito mercador que fazia do gosto uma transição entre natureza e cultura, o sujeito inteligível, ao se colocar no ponto de vista do *sensus communis*, considera-se como “sujeito contratante e se crê liberto de qualquer querer egoísta, ou antes: ele acredita ter conciliado sua singularidade e a universalidade que proclama, acredita permanecer *ele mesmo falando por todos*”.²⁹ É a transição entre natureza e liberdade que interessa ao sujeito do gosto, pois é a espécie, a humanidade, que Kant tem em vista e não o indivíduo, o que faz com que a universalidade não possa surgir do interesse empírico pela sociedade. A sociabilidade não é contingente, mas sim transcendental, *a priori*:

O interesse que espontaneamente tenho pelo prazer puro mostra com evidência que ele não é um vivido arbitrariamente construído: esse prazer, que não é comandado por nenhum interesse mundano, é conforme à minha destinação, *já que a natureza solitária é seu melhor revelador*. (...) trata-se, portanto, de uma solidão onde se foge da sociedade para entrever uma sociabilidade da qual esta sociedade nos mascarava a idéia. E não é sarcasmo de forma alguma se, para Kant e Rousseau, o retiro longe

²⁷ Grifos nossos.

²⁸ Kant, *op. cit.* p. 147 (B 170-171).

²⁹ Lebrun, *op. cit.* p. 509.

dos homens nos ensina a amar o gênero humano, nem acaso se Rousseau precisa “embrenhar-se na floresta” (PL., I, 388) para desvelar a natureza do homem.³⁰

A dedução do § 42 é então a solidão estética da insociável sociabilidade? O dever (*Sollen, Pflicht*) de que falava o § 40 seria mesmo no sentido moral? Afinal, se pensarmos nas últimas palavras contidas na "Analítica do Belo" e na carta que Kant escreveu a Reichardt em 15 de outubro de 1790, 228, teremos de esperar a análise dos §§ 59 e 60 da *Crítica do Juízo* para nos certificarmos sobre isso. Numa das passagens dessa carta Kant escreve:

Eu me contentei em mostrar que, sem o sentimento moral, não haveria para nós nem belo nem sublime, que nisso se funda a pretensão por assim dizer legal à aprovação, e que o subjetivo da moralidade em nosso ser – insondável sob o nome de sentimento moral – é o próprio gosto, em relação ao qual nós não julgamos segundo conceitos objetivos da razão, assim como é exigido no juízo segundo leis morais; portanto, o gosto não repousa de forma alguma no contingente da sensação, mas em um princípio *a priori* (não discursivo, certamente, mas intuitivo).³¹

Mas antes de passar à leitura dos últimos parágrafos da primeira parte da *Crítica da Faculdade de Julgar*, onde se trata do conhecimento intuitivo e onde parece estar o acabamento da dedução da comunicabilidade necessária, que até agora não ficou clara em seu trajeto, teremos que examinar os conceitos de bela-arte e gênio, os quais vão reportar-se à natureza supra-sensível. Vimos nas passagens que acabamos de analisar que Kant concentra sua atenção mais no belo do que no gosto propriamente dito. E também que no § 42 já foram introduzidos os conceitos de bela-

³⁰ *Idem, Ibidem*, p. 522-523.

³¹ *Apud* Lebrun, *op. cit.* pp. 523-524.

arte e de finalidade técnica, o que indica que este conceito acrescenta algo em relação ao mero julgamento de gosto apresentado na *exposição*, a saber: a relação entre arte e natureza, tão necessária para simbolizar as representações indiretas.

A noção de arte (e não apenas a de belas formas da natureza) é importante agora devido à noção de liberdade arbitrária que vem com ela, ou seja, há agora uma intenção envolvida que causa dificuldade de compreensão, pois mais uma vez deparamo-nos com os famosos paradoxos kantianos. Por enquanto foi focado, como condição necessária para o juízo estético, exatamente a ausência de intencionalidade, a finalidade sem fim. O que motiva agora o acréscimo de uma intenção que, à primeira vista, é contrária aos quatro momentos lógicos detalhados na "Analítica do Belo"? Afinal, Kant reforça no fim do § 44 da *Crítica do Juízo*³² que:

bela-arte é um modo de representação que por si mesmo é final, e embora sem fim, no entanto propicia a cultura dos poderes da mente para a comunicação social. A comunicabilidade universal de um prazer traz já consigo, em seu conceito, que este não deve ser um prazer da fruição, por mera sensação, mas sim da reflexão; e assim arte estética, como bela-arte, é uma arte tal que tem por justa-medida o Juízo reflexionante e não a sensação-de-sentidos.

Em que medida então a arte é intencionada? Vamos ver o que a técnica da natureza, expressa no § 45, traz de novo para nos ajudar. Logo no início do parágrafo encontramos o familiar “como se” (*als ob*), cujo método indica a solução de muitos problemas na filosofia kantiana, principalmente na *Crítica do Juízo*. Em outras palavras, a técnica da natureza manifesta a autonomia do juízo de gosto, que se exprime como *heautonomia*, cujo sujeito está submetido apenas às suas próprias leis, pois é ele quem as cria. Sendo assim, diante da limitação do entendimento para lidar

³² (B 179) e p. 339 da tradução de Torres Filho.

com assuntos que fogem da circunscrição do conhecimento determinado, onde há um conceito para ditar as regras, ele cria um “conceito” artisticamente para fazer as vezes da lógica, sem comprometer a subjetividade e a finalidade sem fim, e, com isso, firma sua pureza reflexiva que, ao julgar, a comunidade universal do prazer no livre jogo das faculdades fica assegurada. Assim, sem mostrar o esforço requerido para a arte, ela parece natural, e a natureza, de tão ordenada, parece arte, embora tenhamos, e devemos ter, a consciência de que a arte não é natural. Pois vale para a arte o mesmo que vale para a beleza natural: “*belo é aquilo que apraz no mero julgamento* (não na sensação-de-sentidos, nem por um conceito)”.³³ E a intencionalidade da arte vem do fato de ela ter sempre um propósito determinado que é o de produzir, “pois algo tem de ser pensado nela como fim, senão não se pode atribuir seu produto a nenhuma arte; seria um mero produto do acaso”.³⁴ No entanto, essa intencionalidade não pode aparecer no produto, senão seria arte mecânica e não bela-arte. Ou seja, se a intenção da arte

fosse uma mera sensação (algo meramente subjetivo), que devesse ser acompanhada de prazer, esse produto, no julgamento, aprazeria somente mediante o sentimento-de-sentidos. Se a intenção fosse dirigida à produção de um objeto determinado, nesse caso, se fosse alcançada pela arte, o objeto aprazeria somente por conceitos. Em ambos os casos, porém, a arte não aprazeria *no mero julgamento*, isto é, não como bela-arte, mas como arte mecânica.³⁵

Porém, a pergunta que fica é: como posso julgar uma arte de ofício *como se* ela fosse natural? A bela-arte é um produto do gênio, portanto, é o gênio que concilia arte e natureza, dois elementos distintos e aparentemente irreconciliáveis, como

³³ Kant, I. – *Crítica da Faculdade de Julgar*, tradução de Torres Filho, p. 339 (B 180).

³⁴ *Idem, Ibidem*, p. 342 (B 186).

³⁵ *Idem, Ibidem*, pp. 339-340 (B 180).

apontou o § 43. Mas o gênio nada tem de demiurgo, de transcendente, ele é imanente, é a natureza inteligível no homem.

Com a nova analogia, desaparece a necessidade de pressupor uma inteligência exterior à ordenação atual do mundo, pois essa ordenação está no próprio mundo. Não é preciso mais recorrer a um entendimento racional transcendente, pois basta o gênio imanente, que, como o organismo, cresce por suas próprias forças. (...) A comparação entre demiurgo e arquiteto divino é substituída por uma forma de explicação que põe como fundamento da produção uma causalidade imanente, embora indecifrável.³⁶

O gênio é o talento (dom natural), faculdade produtiva inata do artista, o que faz que o trabalho artístico seja comandado pela natureza através das regras (sem conceitos) fornecidas por ela, uma vez que, sendo arte, as regras estão pressupostas na própria constituição artística. De certa forma, a natureza, pensada deste ponto de vista, sobrepõe-se à arte, pois é ela que, através do gênio, faz do produto um jogo desinteressado, pela qual “uma nova Idéia é expressa no conhecimento sensível e, por consequência, é capaz de produzir uma animação regulada, mas livre, das forças da alma.”³⁷ É com o gênio que a bela-arte pode atender a exigência imposta pela faculdade de julgar estética de só aprazer pelo mero julgamento, pois

a obra de arte apresenta-nos a *forma* da finalidade porque nela a realização finalística está desvinculada do interesse sensível e do interesse teórico. A mediação da imaginação no “livre jogo” das faculdades significa a liberdade de apreensão do objeto, sob a forma da finalidade, mas sem que esta esteja submetida a qualquer interesse. No entanto, o juízo de gosto é apresentado como necessário: assim a

³⁶ Suzuki, M. – *O Gênio Romântico*, p. 60.

³⁷ Dumouchel, *op cit.* p. 241.

necessidade e a liberdade se harmonizam na medida em que a forma é necessariamente visada como bela, no entanto em si mesma, sem que nesta relação sejamos movidos por qualquer motivação.³⁸

É por isso que Kant diz no § 46 que a bela arte só é possível como produto do gênio, o qual apresenta três características indispensáveis para que seu produto seja bela-arte: naturalidade, originalidade e exemplaridade. O *talento* permite ao gênio produzir aquilo do qual não se pode fornecer nenhuma regra determinada no sentido da ciência, e é também por isso que o § 43 diz que a arte se diferencia da ciência. O gênio não pode ensinar a ninguém sua arte porque não lhe é possível descrever as regras, ele próprio não as conhece, ele próprio não sabe como as Idéias surgem em sua cabeça, e vem daí que a originalidade deve ser sua primeira propriedade. Mas já foi dito que ele dá à arte a regra; que regras então são essas?

Não pode, contida em nenhuma forma, servir de prescrição; pois senão o juízo sobre o belo seria determinável segundo conceitos; mas a regra tem de ser abstraída do fato, isto é, do produto, no qual outros podem provar seu próprio talento, para fazê-la servir de modelo, não da *contrafação* [*Nachmachung*], mas da *imitação* [*Nachahmung*].³⁹

Kant já mencionara esta propriedade do gênio no § 32, onde analisamos a diferença entre cópia e imitação inscrita na exemplaridade. As regras são, então, transmitidas a outros através do modelo deixado pelo gênio na tradição: único guia de transmissão à posteridade. Os modelos originais evitam também os desatinos iniciais, pois apresentam a proporção ajustada do julgamento. A natureza, afinal, não é tão pródiga em produzir gênios capazes de criar sem modelos, partindo do nada, o que atribui uma

³⁸ Leopoldo e Silva, F. - “Subjetividade e Juízo”, in *Discurso* (19), p. 38.

³⁹ Kant, I. – *Crítica da Faculdade de Julgar*, tradução de Torres Filho, p. 342 (B185).

importância ainda maior aos exemplos. Entretanto, e Kant é preciso nisso: o discípulo que é capaz de captar essa transmissão, só pode ser alguém dotado com uma proporção dos poderes-da-mente semelhante a do gênio.

Agora, para usar a metáfora de Kant, é preciso mencionar que o gênio deve ser “domado”, tal como se faz com um cavalo selvagem. Mas como domar um talento inato? Incutindo-lhe escolaridade. “O gênio só pode fornecer rico *material* para produtos da bela-arte; a elaboração do mesmo e a *forma* requerem um talento formado pela escola, para fazer dele um uso que possa subsistir diante do Juízo”.⁴⁰ A tensão entre o gosto e o gênio é tratada no § 48, em cujo início confrontamos já com a perspectiva do espectador e com a do produtor da arte, uma universal e outra particular. Nas suas primeiras linhas está escrito: “para o julgamento de belos objetos, como tais, é requerido *gosto*; para a bela-arte mesma, porém, isto é, a *produção* de tais objetos, é requerido *gênio*”. A “Analítica do Belo” deixou claro que todos podem ter gosto, ou sentir prazer diante do belo, bastando para isso imaginação e entendimento, o que todos os homens têm, e o que possibilita a comunicabilidade universal desse sentimento. Ou seja, a obra de gênio suscita prazer na contemplação de todos os que se propuserem a isso, porém, produzi-la só é dado àqueles que foram agraciados com o dom natural, que nasceram com esse talento. E ainda mais, ao homem de gênio não basta contemplar a beleza, também tem de produzi-la.

Kant já definiu que “uma beleza natural é uma *bela coisa*; a beleza artística é a *bela representação* de uma coisa”.⁴¹

O que está em jogo aqui, de fato, é a finalidade, conceito-chave nesta *Crítica*. Kant precisa estabelecer bem a diferença, ou a semelhança, entre o juízo de gosto e a bela-arte, pois isso será crucial na Dialética da faculdade de juízo estética. No julgamento do belo, não é preciso conhecer seu fim material, apenas a forma, por

⁴⁰ *Idem, Ibidem*, p. 343 (B 186-187).

⁴¹ Kant, *Ibidem*.

si mesma, agrada no julgamento, pois o prazer puro tem causalidade em si. O mesmo não acontece com a bela-arte que, por ser um produto da arte, “como tal deve ser declarado como belo, então, porque a arte sempre pressupõe um fim na causa (e em sua causalidade), é preciso primeiramente ser tomado por fundamento um conceito daquilo que a coisa deve ser”.⁴² Tal afirmação traz complicações, principalmente se pensarmos que a bela-arte já foi definida como técnica e não como mecânica.

Dumouchel⁴³ oferece uma interpretação convincente desta questão. Já nas Reflexões em torno dos anos 70, Kant delineava o papel da faculdade de julgar quando tentava atribuir a esta o estatuto de faculdade superior da mente, cuja tarefa central era a de operar a passagem entre as regras gerais e o caso particular. Tal faculdade se ocupa da forma intelectual das sensações e das imagens sensíveis ao procurar aí a unidade delas, pois regula e modera através de conceitos o jogo das sensações. Com isso, é responsável pela limitação do jogo do múltiplo sensível adequando-o à forma universal de um conceito ou de uma idéia previamente fornecidos e dos quais ela não é a fonte. Sua tarefa, de fato, é unicamente limitativa, “pois suprime o que, na multiplicidade sensível, poderia obstar a correlação desse múltiplo sob um fim”.⁴⁴ Ou seja, seu papel não é reportar o sensível a uma idéia com o propósito de conhecer ou produzir um objeto, “mas simplesmente o de assegurar que uma intuição *possa concordar em geral* com um tal conhecimento ou uma tal produção”.⁴⁵ Assim, a faculdade de julgar, comparando a representação sensível à idéia do que a coisa *deve ser* como a um tipo de “idéia-norma” à qual a representação, pelo menos negativamente, deve sempre se conformar: “a faculdade de julgar determina a idéia do que a coisa deve ser na realidade”⁴⁶. A figura, tal como ela

⁴² *Idem, Ibidem*, p. 343 (B 188).

⁴³ Cf. Dumouchel, *op. cit.* pp. 227-228.

⁴⁴ *Idem, Ibidem*.

⁴⁵ *Idem, Ibidem*.

⁴⁶ “Urteilkraft bezieht die Erscheinung oder Vorstellung der Sache auf das, was sie sein soll, d. i. wesentliche Zwecke” (Cf. R. 752; 1772), *apud* Dumouchel pp. 227-228.

aparece, não deve entrar em contradição com a idéia. A faculdade de julgar, então, liga o jogo das sensações e lhe põe limites, mas dá a ela a unidade verdadeira reforçando, assim, a impressão”⁴⁷. Nesse sentido, como não tem a intenção de determinação, a faculdade de julgar concerne à “apreciação da conformidade *negativa* do objeto da representação com *sua perfeição interna*, a qual exige sempre um retorno à idéia como princípio de ordenamento e como ponto de referência não empíricos”.⁴⁸

Com isso acreditamos ficar mais fácil entender quando Kant diz que a beleza artística é a *bela representação* de uma coisa, como também a intencionalidade da arte de sempre pressupor um fim na causa, o que requer que seja tomado um conceito por fundamento, conceito do que a coisa deve ser, e, por conseguinte, a perfeição (idéia) da coisa.

A pertinência dessa função no campo da produção artística é mais facilmente compreensível se lembrarmos que nessa época, e aliás, também na *Crítica da Faculdade de Julgar*, Kant considera que embora a “imitação da natureza” (entendida aqui como conformidade à perfeição interna da coisa) não seja um fim em si para a arte do gênio, o respeito da perfeição interna permanece, entretanto, uma *condição sine qua non* de toda produção das belas-artes (§ 48). Em segundo lugar, nos parece permitido ver naquela idéia previamente dada, a qual a faculdade de julgar tenta tornar conforme as representações da imaginação, o próprio *modelo exemplar* da obra original. A concepção kantiana de *originalidade* integra uma relação produtiva orientada por um modelo (*Muster*) já dado.⁴⁹

⁴⁷ R. 817; 1776-1778, *apud* Dumouchel.

⁴⁸ Cf. a R. 813; 1776-1778: “Die Urteilskraft ist die Tätigkeit des Gemüts, das Mannigfaltige in einem Gegenstande auf einem Zweck zu beziehen”, a a R. 814, *ibid.*: “Urteilskraft ist das Vermögen, die Handlungen auf eine Idee als den Zweck zu beziehen. Das Produkt zeigt Urteilskraft, wenn es auf die Idee führt und damit wohl zusammenstimmt. [...] Ohne Idee ist keine Anordnung fasslich, folglich fehlt es der Erscheinung an einem Beziehungspunkte”, *apud* Dumouchel, p. 228.

⁴⁹ *Idem, Ibidem*, p. 228. .

Com isso, o texto reforça o fato que já vimos tanto no § 32 como no § 45 da *Crítica do Juízo*, de que a bela-arte, deve “imitar” a natureza em suas formas, deve *parecer* natureza, mas não cópia fiel dela, senão a natureza, em vez de aparecer como arte, ela torna-se a própria arte e acarreta a entrada de um conceito em sua representação “para que o objeto seja pensado de tal modo por um juízo estético logicamente-condicionado”.⁵⁰ Isso escaparia totalmente do propósito da bela-arte, em contrapartida, enfoca a fundamental importância da atividade heurística, ou seja, o *como se* ou técnica da natureza.

Se a arte fosse a cópia fiel da natureza, não seria possível descrever ou representar como belas através de pinturas, coisas que na natureza são realmente feias, como as doenças, devastações de guerra ou qualquer tipo de tragédia. Tanto que, o que não é possível representar sem que seja diferente do que o é na natureza, não é belo. É o caso do nojo. E, por mais que a arte tente dissimular, o sentimento diante de uma representação deste tipo nunca será o de uma satisfação estética, o que certamente arruína a beleza artística. “Pois, porque nessa singular sensação, que repousa sobre pura imaginação, o objeto é representado, por assim dizer, como se ele se impusesse à fruição, contra a qual no entanto lutamos com violência”.⁵¹ As esculturas também não apresentam satisfação ao Juízo estético: como a arte em seus produtos é quase natureza (e não *parece* natureza), a sua representação é indireta, mas não imediata, pois o feio nelas resulta agradável mediante a razão, o que descaracteriza o belo. Logo,

se o efeito de algo representado em uma obra for o mesmo que na natureza, então não há aí beleza alguma. (...) A beleza artística presente na bela-arte se deve justamente a essa diferença em relação ao que é belo na natureza; a obra de gênio,

⁵⁰ Kant, *op. cit.* p. 344 (B189).

⁵¹ *Idem, Ibidem*, p. 344 (B 189-190).

como vimos, não pode ser um mero retrato, cópia, da natureza. Logo, a imitação servil da natureza, não pode ser objeto do gosto. Para que uma obra humana seja julgada pelo gosto, como faculdade que julga o belo, ela tem de ser muito mais que uma mera cópia da natureza: ela tem de ser algo como um ideal da natureza.⁵²

Não é à toa que o montanhês perde toda a satisfação quando descobre que o canto do pássaro que lhe parecia belo não passa de uma imitação, da fraude de um garoto mal intencionado que tenta atrair o pássaro para caçá-lo.

Por conseguinte, encontra-se aqui um certo acordo, apesar de tenso, do gosto em relação à arte, ou seja, da natureza e da bela-arte; o que é universalmente comunicável na bela representação de um objeto, seja na obra do gênio (produção), seja no mero julgamento do belo (gosto), é “apenas a forma da exposição de um conceito”, forma esta que exige do artista muito exercício para sua adequação. Ele tem de encontrar, através da natureza, ou dos modelos exemplares da arte, aquela forma que provoca satisfação, “por isso, esta não é, por assim dizer, uma questão de inspiração, ou de um livre arrojo dos poderes-da-mente, mas de um lento e mesmo penoso aprimoramento, para torná-la adequada ao pensamento e, no entanto, não prejudicar a liberdade no jogo dos mesmos”.⁵³ Por outro lado, o gosto, por ser uma faculdade de julgar e não de produzir, se não se libertar das amarras que possam prendê-lo a uma utilidade do objeto contemplado, ele será um juízo lógico, regulado pelo conceito do objeto com o fim de conhecê-lo. Assim, o juízo de gosto deve julgar a bela-arte pela forma aprazível que ela lhe comunica, como se fosse natural, e não intencional, embora se tenha consciência de que a finalidade da arte está aí. Contudo, o gosto deve domar o gênio para que ele não se perca no entusiasmo (*Schwärmerei*), e

⁵² Nascimento, L. F. S. – “Exposição e Gênio na *Crítica do Juízo*”, in *Cadernos de Filosofia Alemã*, 4, p. 38.

⁵³ Kant, *op. cit.* p. 344 (B 191).

o gênio deve incitar o gosto para que ele não acabe se tornando sem espírito (*Geist*), que

no sentido estético, significa o princípio vivificador da mente. Mas aquilo através do qual este princípio vivifica a alma, a matéria-prima que ele emprega para isso, é o que põe as faculdades da mente, conforme a fins, em movimento, isto é, num jogo tal que conserva por si e robustece por si mesmo as forças para isso.⁵⁴

Esse princípio vivificador da mente é a faculdade de exposição (*Darstellung*) das Idéias estéticas, as quais, como representação da imaginação sem qualquer conceito adequado, dão muito a pensar e, por isso, nenhuma linguagem alcança totalmente para torná-las inteligíveis. Kant contrapõe a Idéia estética à Idéia racional: a primeira é representação da imaginação sem conceito, a segunda, ao contrário, aquela em que nenhuma intuição pode ser adequada ao conceito presente. Contrapõe-as também porque de certa forma há um paralelo entre elas; afinal, por que Kant denominaria representações da imaginação como Idéias? A resposta é logo encontrada:

(...) em parte, porque pelo menos esforçam-se em direção a algo que se encontra além dos limites da experiência, e assim procuram aproximar-se de uma exposição dos conceitos racionais (das Idéias intelectuais), o que lhes dá a aparência de uma realidade objetiva; por outro lado e aliás principalmente, porque a elas, como intuições internas, nenhum conceito pode ser totalmente adequado.⁵⁵

A imaginação adquire, então, um poder bem maior daquele que exercia na *Crítica da Razão Pura* face à lei da associação, como faculdade passiva. Agora ela é

⁵⁴ *Idem, Ibidem*, p. 345 (B 192).

⁵⁵ *Idem, Ibidem*, p. 345-346 (B 194).

uma faculdade de conhecimento produtiva, que ainda se vale da lei da associação para “emprestar” matéria da natureza, só que agora não mais com o intuito de agregá-la a conceitos do entendimento com o fim de determinação, mas sim para algo muito diferente: algo que ultrapasse a natureza e os limites do conhecimento científico. A imaginação usa agora sua liberdade de forma extrema na “criação como de uma outra natureza”, embora segundo leis analógicas, “mas no entanto também segundo princípios que estão mais altamente situados na razão”⁵⁶, ou seja, princípios inteligíveis, os quais, Kant nos avisa, são tão naturais [ao homem] quanto “aqueles segundo os quais o entendimento apreende a natureza empírica”.⁵⁷

Ao transcender a natureza, a imaginação a recria e não a imita. A poesia é o melhor exemplo para essa faculdade [imaginação] mostrar seu talento através das Idéias estéticas. A arte poética atinge o máximo alcance, apresenta-se em toda a sua medida naquilo que Kant chama de sensibilizar Idéias racionais de seres invisíveis (como por exemplo o reino dos bem-aventurados, a eternidade) e mesmo tornar sensível o que está na natureza de modo abstrato (como a fama, o amor, a inveja, a morte), mediante uma imaginação que rivaliza com o modelo da razão (*Vernunft-Vorspiele*) e atinge “uma completude para a qual na natureza não se encontra nenhum exemplo”.⁵⁸ Dessa forma, a imaginação amplia o conceito esteticamente e de modo ilimitado, pois põe a razão a pensar quando coloca sob ele [o conceito] uma representação que pertence à sua exposição, e da qual nunca se poderia ter uma compreensão se o conceito permanecesse dentro do campo do conhecimento determinado, do entendimento. Kant fala em atributos estéticos de um objeto,

cujo conceito como Idéia racional, não pode ser exposto adequadamente, pois não constituem a exposição de um conceito dado em si mesmo, mas apenas, como

⁵⁶ *Idem, Ibidem*, p. 345 (B 193).

⁵⁷ *Idem, Ibidem*.

⁵⁸ *Idem, Ibidem*, p. 346 (B 194).

representações acessórias da imaginação, exprimem as conseqüências ligadas a ele e seu parentesco com outros. Não representam aquilo que está contido em nossos conceitos, assim como fazem os atributos lógicos, mas algo diferente que dá ensejo à imaginação de estender-se sobre uma multidão de representações aparentadas, que dão mais a pensar do que pode exprimir-se em um conceito determinado por palavras; e dão uma *Idéia estética*, que, para aquela Idéia racional, faz as vezes da exposição lógica, mas propriamente para vivificar a mente, ao abrir-lhe a visão de um campo inabarcável de representações aparentadas.⁵⁹

Nesta longa passagem podemos entender que o papel do gênio na *Crítica do Juízo* é o de possibilitar uma conexão entre a natureza e o supra-sensível. O exemplo do poeta ilustra que não é porque algo é inapreensível, ou melhor, porque a limitação da linguagem não consegue abarcar o estranho ou o incompreensível, que ele não possa ser expresso de alguma maneira. E ainda, o juízo reflexionante mostra, de modo ainda mais nítido através de gênio, que há coisas que, embora subjetivas e não demonstráveis, existem. O espírito ou princípio vivificador da mente, que é a faculdade de exposição das Idéias estéticas, é o produto de um trabalho reflexionante e, a Idéia estética, ao fazer as vezes de exposição lógica para uma Idéia racional e tentar exprimir o que não é possível através da lógica, “desafia a atividade reflexiva a buscar uma unidade inteligível com a qual as possa abranger”.⁶⁰ Com efeito, é o juízo reflexionante, ou a faculdade de julgar, que atende a demanda sistemática da razão e faz a passagem (*Übergang*) por meio de uma atividade heurística, fazendo valer sua autonomia, ou *heautonomia*. Na falta de um conceito para agregar a síntese da diversidade empírica, cria um artisticamente, tecnicamente⁶¹.

⁵⁹ Cf. Kant, *Ibibem*, p. 346 (B 195).

⁶⁰ Suzuki, *op. cit.* P. 40.

⁶¹ Cf. Kant, I. – Duas Introduções à *Crítica do Juízo*, org. R. Terra, p. 49: “O juízo reflexionante procede, pois, com fenômenos dados, para trazê-los sob conceitos empíricos de coisas naturais determinadas, não esquematicamente, mas *tecnicamente*, não, por assim dizer, apenas mecanicamente, como um instrumento, sob a direção do entendimento e dos sentidos, mas *artisticamente*, segundo o

Inteiramente indiferente e contingente do ponto de vista das leis universais da natureza, uma diversidade empírica é um agregado que só se torna sistema por uma exigência interna da razão: esta não pode suportar o acúmulo caótico de impressões e idéias sem ser tentada a lhe dar uma forma e uma ordenação. E essa necessidade interna (*Bedürfnis*), sem ser impelida externamente e sem nenhum conceito prévio, estimula a atividade reflexionante a satisfazer sua vontade de sistematização.⁶²

No entanto, é preciso ter em mente que há um conceito intelectual acompanhando as representações da imaginação e contribuindo para a animação delas pela Idéia racional, sem o que as Idéias estéticas cairiam numa causalidade divina e o juízo estético perderia sua autonomia. O juízo reflexionante tem liberdade justamente para levar em conta e usar apenas o elemento estético da consciência supra-sensível. A “eventualidade” da Idéia estética significa apenas que ela não está sob coação do entendimento para determinar o objeto, já que ela não tem qualquer compromisso com a existência dele, mas sim em alertar a mente para aquilo que foge do campo científico.

A Idéia estética é uma representação da imaginação que acompanha um conceito dado e que está vinculada a uma tal diversidade de representações parciais em seu uso livre, que para ela não pode ser encontrada nenhuma expressão que designe um conceito determinado, e que, portanto, permite acrescentar em pensamento a um conceito muito de indizível, cujo sentimento vivifica a faculdade de conhecimento e vincula à linguagem, como mera letra, um espírito.⁶³

princípio universal, mas ao mesmo tempo indeterminado, de uma ordenação final da natureza em um sistema, como que em favor de nosso Juízo, na adequação de suas leis particulares (sobre as quais o entendimento nada diz) à possibilidade da experiência como um sistema, pressuposição sem a qual não poderíamos esperar orientar-nos em um labirinto da diversidade de leis particulares possíveis”.

⁶² Suzuki, *op. cit.* pp. 40-41.

⁶³ Kant, *Ibidem*, p. 347 (B 197-198).

É aí que se encontra o gênio, na proporção feliz das faculdades da mente (imaginação e entendimento), onde a imaginação é livre para "fornecer ao entendimento uma matéria rica e não desenvolvida, que este em seu conceito não tomou em consideração, mas que ele aplica, não tanto objetivamente para conhecimentos, quanto subjetivamente para a vivificação dos poderes-do-conhecimento, portanto indiretamente também para conhecimentos".⁶⁴ O gênio, imbuído de espírito, é responsável pela exposição e comunicação das Idéias estéticas, o que requer "uma faculdade de apreender o jogo rapidamente transitório da imaginação e unificá-lo em um conceito (que justamente por isso é original e inaugura uma regra, que não pode ser inferida de nenhum princípio ou exemplo precedente), que se deixa comunicar sem a coação de regras".⁶⁵ Por isso que o gênio é um talento para a arte e não para a ciência; não há uma proporção previamente determinada por regras nem um procedimento que se possa seguir ou relatar, motivo pelo qual não há imitação; a finalidade sem fim no livre acordo das faculdades pressupõe uma disposição que só a "natureza do sujeito pode produzir".

O gênio não é outra coisa que a expressão mais acabada do modo de proceder do Juízo reflexionante, quando este compara a proporção entre as faculdades num determinado estado empírico da mente com a *proporção ideal* em que deveriam estar no desenvolvimento pleno, para ele inatingível, de todas elas.⁶⁶

O fim do § 50 diz que a *imaginação*, o *entendimento*, o *espírito* e o gosto são requisitos para a bela-arte, e explica, o que tinha ficado pendente no § 48 sobre a relação do gênio com o gosto. Lebrun comenta⁶⁷ que não há nada de divino na genialidade porque a descoberta do gênio surge e desaparece com ele, permanecendo

⁶⁴ *Idem, Ibidem*, p. 348 (B 198).

⁶⁵ *Idem, Ibidem*.

⁶⁶ Suzuki, *op. cit.* p. 68.

⁶⁷ Cf. pp. 546-547 em *Kant e o Fim da Metafísica*.

sua propriedade e marcando seus limites porque a arte se detém em algum lugar. Diferentemente da lógica, que se dá numa constância e deve elucidar todas as proposições de um pensamento, sem perder nenhum dos elos que encadeiam as mediações desse pensamento, a arte tem a subitaneidade como traço principal, o imediato é a fonte onde ela se inspira e se renova incessantemente.⁶⁸ O gênio chega a seu ápice na obra de arte impedindo o progresso porque ela não é cumulativa como a ciência, por exemplo, tampouco é um instrumento cultural, uma vez que não há prescrição de sua técnica, o que impede que ela se torne o bem de uma comunidade. Nesse sentido, se diz que o “gênio paga muito caro seu privilégio: se ele economiza a lentidão da maturação, gasta de uma só vez todos os seus recursos”.⁶⁹ É por isso que o gosto precisa disciplinar o gênio e cuidar para que ele não se estenda além dos limites do pensamento e produza apenas insensatez. O gosto, ou a faculdade de julgar em geral, aponta o caminho ao gênio,

por onde e até onde ele deve estender-se, para permanecer conforme a fins; e, na medida em que introduz clareza e ordem na plenitude de pensamento, torna as Idéias estáveis, suscetíveis de uma aprovação duradoura e ao mesmo tempo também universal, de serem seguidas por outros e de uma cultura sempre em progresso.⁷⁰

Tanto que, o Juízo, em sua autonomia, é bastante rigoroso com o gênio: se houver conflito entre as propriedades de um produto que exija uma escolha, é o gênio com toda a sua riqueza de Idéias que será sacrificado, não o entendimento. Todavia, é importante mencionar o comentário de Lebrun de que não compreender isso é incorrer no erro dos *Stürmer* und *Dränger* e dos românticos, que fizeram do gênio um homem superior, condenado a viver entre os tolos, supondo que sua linguagem

⁶⁸ Cf. Cassirer, E. – *A Filosofia do Iluminismo*, p. 398.

⁶⁹ *Idem.*

⁷⁰ Kant, *op. cit.* p. 350 (B 203).

deveria ser entendida por todos. No entanto, quando o gênio se curva às exigências do gosto, ele não está preocupado com a moda em voga na época, mas sim em atestar que “não existe bela-obra se ela não é limitada por uma exigência mínima de comunicação, e que a expressão deve parecer tanto menos contingente quanto ela não é a ilustração de um pensamento formulável. O gênio não é senão este ponto de equilíbrio”.⁷¹

A Idéia estética⁷², então, cujo conceito não olha o objeto como determinação sensível, e, por exprimir o indizível, é transposta heurísticamente pelo gênio ao supra-sensível, torna-se o símbolo da Idéia racional⁷³, o que nos leva a concluir que precisamos partir para a Dialética da faculdade de juízo estética para continuar a dedução dos juízos de gosto, uma vez que ela não está “suficientemente clara em todas as suas partes”,⁷⁴ e conferir a validade da universalidade subjetiva, pois, se a faculdade de julgar é uma faculdade superior de conhecer, e há um princípio *a priori* situado à base do juízo estético, então deve haver uma antinomia⁷⁵, senão qualquer reivindicação de necessidade de assentimento universal seria uma ilusão infundada e vazia.⁷⁶ É a antinomia do gosto que legitima a integração da faculdade de julgar superior à razão em geral, e, por conseguinte, à tarefa de uma crítica da razão em geral.

⁷¹ Lebrun, *op. cit.*, p. 557.

⁷² Intuição da faculdade da imaginação, também chamada de uma representação inexponível da faculdade da imaginação, para a qual jamais se possa alcançar adequadamente um conceito, portanto, não pode tornar-se um conhecimento. É um princípio subjetivo da razão. (Kant, *Crítica da Faculdade de Julgar* (B 241).

⁷³ Também chamada de um conceito indemonstrável da razão (transcendente e não transcendental-imanente), não pode tornar-se conhecimento, porque contém um conceito (do supra-sensível) ao qual uma intuição jamais pode ser convenientemente dada. É um princípio objetivo da razão. (*Idem, Ibidem*).

⁷⁴ Kant, *op. cit.*, tradução de Rohden e Marques, p. 191 (B 245).

⁷⁵ Conflito entre duas proposições igualmente necessárias, mas aparentemente contraditórias, cada uma delas é uma consequência válida de um princípio geralmente aceito do juízo estético.

⁷⁶ Cf. Kant, *Ibidem*, p. 190 (B 244-245).

Está aí a condição indispensável para que possa nascer a Idéia de uma “crítica da faculdade de julgar”, além da simples “crítica do gosto”. Mas de qual natureza exatamente é a relação específica ao supra-sensível graças ao qual a faculdade de julgar consegue para si um lugar na “crítica da razão pura” em geral?⁷⁷

Os requisitos exigidos para que haja uma dialética estão especificados no § 55: primeiro, a faculdade do juízo tem de ser antes raciocinante (*vernunftelnd, ratiocinans*), ou seja, seus juízos devem reivindicar universalidade *a priori*, o que, por si só, já elimina os juízos estéticos de sentidos, uma vez que são de agrado e solipsistas; segundo, só a crítica do gosto sobre os seus princípios pode conter uma dialética, e não o próprio gosto. O primeiro requisito já indica que o conflito particular que alega que cada um tem seu próprio gosto não faz sentido aqui, pois só perante a inferência de regras predeterminadas se poderia decidir a disputa (*disputieren*), exatamente o que o gosto não pode oferecer, então, só a crítica do gosto pode nos levar a um consenso, e tal crítica é propiciada pela discussão (*Streit*), pela dialética que consiste na contraposição dos juízos da faculdade de julgar. No § 33 da *Crítica do Juízo* Kant já antecipou a solução da antinomia ao apresentar a segunda peculiaridade do juízo de gosto, que diz que ele “não é absolutamente determinável por argumentos como se fosse simplesmente subjetivo”. É o princípio do gosto e sua subsunção que é investigado ali; e a crítica é a própria faculdade de julgar em ação, ou seja, refletindo, e referindo a representação ao sujeito, não ao objeto, visto que o juízo de gosto se funda sobre o próprio juízo, na sua própria subjetividade.⁷⁸

E assim, com a discussão, surge “uma antinomia dos princípios desta faculdade que põe em dúvida a sua conformidade a leis, por conseguinte, a sua

⁷⁷ Dumouchel, D. - *La découverte de la faculté de juger réfléchissante*, p. 434.

⁷⁸ No segundo capítulo desta dissertação discorreremos bastante sobre esta questão.

possibilidade interna”.⁷⁹ E a Dialética exige a solução da antinomia pela referência ao substrato supra-sensível.

Vê-se, portanto, que a eliminação da antinomia da faculdade de juízo estética toma um caminho semelhante ao que a *Crítica* seguiu na resolução das antinomias da razão teórica pura; e que aqui, do mesmo modo como na *Crítica da razão prática*, as antinomias coagem a contragosto a olhar para além do sensível e a procurar no supra-sensível o ponto de convergência de todas as nossas faculdades *a priori*, pois não resta nenhuma outra saída para fazer a razão concordar consigo mesma.⁸⁰

Com isso já podemos dizer que o conceito indeterminado⁸¹ que acompanha a Idéia estética é que está em jogo na antinomia e, por extensão, o próprio gênio. Na antinomia do gosto, § 56, a tese diz: “o juízo de gosto não se funda sobre conceitos, pois do contrário poderia-se disputar sobre ele (decidir mediante demonstrações)”. A antítese: “o juízo de gosto funda-se sobre conceitos, pois do contrário não se poderia, não obstante a diversidade do mesmo, discutir sequer uma vez sobre ele (pretender a necessária concordância de outros com este juízo)”. Ou seja, a concordância (*Zusammenstimmung*), uma das palavras essenciais da *Crítica do Juízo*, como diz Lebrun, nos dá a dica de que devemos ir até a parte mais profunda, pré-conceitual do estado da mente (*Zustand des Gemüts*), para que primeiro nos preparemos para encontrar “as condições subjetivas sob as quais podemos chegar a conceitos”⁸², pois, para reivindicar universalidade e necessidade, o conceito deve estar presente para legalizar o juízo sobre o belo.

Certamente podemos descobrir um conceito existente por reflexão, no entanto, o juízo reflexionante, ao refletir livremente sobre algo, será tanto mais puro

⁷⁹ Kant, *Ibidem*, p. 182 (B 232).

⁸⁰ *Idem*, *Ibidem*, p. 186 (B 239).

⁸¹ Não pode ser dado na experiência nada que lhe corresponda quanto à qualidade.

⁸² Suzuki, *op. cit.*, p. 82. Trata-se de uma citação da *Crítica da razão pura*, B 316.

quanto mais alargado, ilimitado e indeterminado for o conceito. O Juízo é sempre original e nunca consiste numa única faculdade, mas no seu acordo, “quer num acordo já determinado por uma delas que desempenhe um papel legislador, quer mais profundamente num livre acordo indeterminado, que constitui o objeto último de uma ‘crítica do juízo’ em geral”.⁸³

Dito isso fica dito também que o juízo de gosto se funda num conceito (de conformidade a fins subjetiva), porém, num conceito indeterminado ou indeterminável, pois, como a Analítica já mostrou de modo recorrente, este juízo não tem interesse em conhecer o objeto, mas, ao mesmo tempo,

alcança justamente por esse conceito validade para qualquer um (em cada um na verdade como juízo singular que acompanha imediatamente a intuição), porque o seu princípio determinante talvez se situe no conceito daquilo que pode ser considerado como o substrato supra-sensível da humanidade.⁸⁴

Observa-se, então, que as duas proposições, tanto a tese quanto a antítese, são verdadeiras, mas no entanto, imprecisas. Bastaria que a tese afirmasse: “o juízo de gosto não se funda sobre conceitos determinados...”; e a antítese: “o juízo de gosto funda-se sobre conceitos indeterminados...”, o que significaria uma e mesma coisa, e, embora com predicados opostos, elas podem coexistir lado a lado sem qualquer contradição. Essas duas proposições, diz Kant, já estavam esboçadas nas duas peculiaridades do gosto expostas nos §§ 32 e 33 da Analítica.

Um conceito que não se determina por predicados da intuição sensível que lhe correspondem, não é um conceito do entendimento, mas um simples conceito

⁸³ Deleuze, *op. cit.*, p. 86-87.

⁸⁴ Kant, *op. cit.*, p. 185 (B 236-237).

racional puro do supra-sensível que, absolutamente, não pode se determinar por intuição; este conceito “se encontra como fundamento do objeto (e também do sujeito que julga) enquanto objeto dos sentidos, por conseguinte enquanto fenômeno. Pois se não se tomasse isso em consideração, a pretensão do juízo de gosto à validade universal não se salvaria”.⁸⁵ E também ele não poderia se fundar sobre um conceito intelectual confuso, como o de perfeição, sem cair na objetividade e permitindo, com isso, fornecer provas ao juízo de gosto, coisa que a tese já afirmou ser impossível.

A resolução da antinomia apenas resolve o conflito das pretensões do gosto, já que estamos falando de coisas que ultrapassam a nossa faculdade de conhecimento, mas nada demonstra (ou exhibe), apenas indica a direção, pois as proposições são imediatamente certas, ou seja, incapazes de prova *in concreto*, apenas provam a partir de fundamentos *a priori, in abstracto*, o que é perfeitamente permitido pela lógica, desde que se mantenha a “significação do termo, segundo o qual demonstrar (*ostendere, exhibere*) equivale a (quer no provar ou também simplesmente no definir) apresentar ao mesmo tempo o seu conceito na intuição”.⁸⁶ O princípio subjetivo do gosto, ou seja, “a idéia indeterminada do supra-sensível em nós somente pode ser-nos indicada como a única chave para o deciframento desta faculdade oculta a nós próprios em suas fontes, mas não pode ser tornada compreensível por nada ulterior”.⁸⁷

O conceito racional do supra-sensível, ou idéia da razão, então, é o ponto de convergência de todas as faculdades *a priori*, ou seja, da filosofia transcendental. Contudo, a *faculdade da imaginação* não alcança com suas intuições (*Anschauungen*) o conceito dado na idéia da razão, como também o *entendimento* não alcança através de seus conceitos a inteira intuição interna da faculdade da imaginação em uma idéia estética. Logo, a faculdade da imaginação, impedida de *expor* (exibir) em conceitos a

⁸⁵ *Idem, Ibidem*, pp. 184-185 (B 236).

⁸⁶ *Idem, Ibidem*, p. 188 (B 241).

⁸⁷ *Idem, Ibidem*, p. 186 (B 238).

sua representação, torna a idéia estética, que constitui o gênio, uma representação *inexponível* (indemonstrável) em seu livre jogo. Isso explica por que o *gênio*, em seus produtos, dá a regra à arte. É a natureza do sujeito em sua disposição, e não através de conceitos, que julga o belo, e o faz conforme a fins pelo livre jogo das faculdades envolvidas, ou seja, subjetivamente, incondicionalmente. Como a bela-arte é julgada *como se* fosse natural devido ao caráter (natural) do gênio, as regras⁸⁸ fornecidas por ele são baseadas nas propriedades dele (originalidade, naturalidade e exemplaridade) expressas nos modelos das obras-primas deixadas como exemplos, mas jamais regras conceituais, *a priori*,

podem servir de padrão de medida subjetivo àquela conformidade a fins estética porém incondicionada na bela-arte, que legitimamente deve reivindicar ter de satisfazer a qualquer um, mas somente o pode aquilo que no sujeito é simples natureza e não pode ser captado sob regras ou conceitos, isto, é, o substrato supra-sensível de todas as suas faculdades (o qual nenhum conceito do entendimento alcança), conseqüentemente, aquilo em referência ao qual o fim último dado pelo inteligível à nossa natureza é tornar concordantes todas as nossas faculdades de conhecimento. Somente assim é também possível que um princípio subjetivo e contudo universalmente válido encontre-se como fundamento dessa conformidade a fins, à qual não se pode prescrever nenhum princípio objetivo.⁸⁹

Melhor dizendo, o padrão de medida para julgar o belo nós procuramos *a priori*, mas não por intermédio de prescrições, fórmulas prévias ou regras conceituais,

⁸⁸ Dumouchel, D. – *Kant et la Genèse da la Subjectivité Esthétique*, p. 247, onde o autor explica que “todas as ‘regras’ do belo artístico são tiradas *a posteriori* da observação das obras-primas do gênio”. Achamos perigoso tal uso, ele pode confundir o leitor a tomar o belo artístico pela sensação e pensar no exemplo como protótipo, o que seria um grande erro, embora o contexto não deixe dúvidas de que o autor não quis dar este sentido com tal expressão. Além do mais, Kant diz no § 58 (B 253), que a satisfação do belo artístico é mediante Idéias Estéticas, o que é mais um motivo para evitar o uso do termo mencionado.

⁸⁹ Kant, *Ibidem*, p. 186 (B 242-243)

mas em nós mesmos e pela nossa faculdade de julgar reflexionante, é esta que nos indica se algo é belo ou não, e, nesse sentido, ela é legisladora, legisla sobre o juízo do belo. A resolução da antinomia nos possibilita entender que não é porque o belo não é plenamente inteligível que ele seja algo insensato. Isso deve desfazer a confusão geralmente feita de que, ao se contemplar uma obra de arte, achar que o artista tencionava, no momento de sua produção, nos dizer algo sobre ela para que a entendêssemos. Ora, se fosse assim, a obra se tornaria ciência e não arte. E já que a obra de arte propicia a discussão, é possível encontrar nela um sentido, uma “compreensão”, embora jamais esta compreensão possa decidir sobre o seu sentido.

Mas o criador tem dificuldade em admitir que sua obra não passa de um pretexto para “refletir” – e o apreciador desconcertado ignora que a Reflexão é por essência interminável, sem nenhuma chance de se descobrir o conceito que ela busca, e que uma obra, talvez, é tanto mais genial quanto, desde o início, ela decepciona essa esperança.⁹⁰

Mediante a Idéia estética, que é o conceito alargado pela vivificação da mente, faculdade da imaginação, adquirimos, então, autorização para concluir que o gênio se refere à natureza supra-sensível do homem e, como indica a solução da antinomia na Dialética do Juízo estético, ele favorece a passagem da natureza à liberdade pelo pleno desenvolvimento do conceito indeterminado (Idéia da razão). Com isso ele expressa seu papel no sistema crítico.

Kant diz que as antinomias servem como coagentes da razão, que teima em seguir sua natureza, a saber, cair na ilusão metafísica e, com isso, “tomar os objetos dos sentidos pelas coisas em si mesmas”⁹¹, para o que as antinomias cortam-lhe as asas impondo-lhe um princípio inteligível, o qual faz dos objetos dos sentidos simples

⁹⁰ Lebrun, *op. cit.*, p. 558.

⁹¹ Kant, *Ibidem*, p. 189 (B 243).

fenômenos. O substrato inteligível é “algo supra-sensível, do qual o conceito é somente Idéia e que não admite nenhum autêntico conhecimento”⁹². É por isso que há três espécies de antinomias, uma para cada faculdade superior de conhecimento, as quais devem, por isso, possuir princípios *a priori* que possibilitem o julgamento da razão⁹³, cujo uso deles “exige incessantemente para cada condicionado o incondicionado”, possibilitando a série dos fenômenos.⁹⁴

Isso já estava anunciado na *Crítica da Razão Pura*, no “Apêndice à Dialética Transcendental”, onde Kant ainda não podia resolver o conceito de finalidade sem cair no dogmatismo. Mas lá ele já usa o elemento heurístico (*als ob*) do juízo reflexionante para tratar da idéia reguladora.

No entanto, o encadeamento sistemático, que a razão pode dar ao uso empírico do entendimento, não só promove a sua extensão, como também ao mesmo tempo garante a sua correção, e o princípio de tal unidade sistemática também é objetivo, de modo indeterminado (*principium vagum*); não é um princípio constitutivo, que determine algo em relação ao seu objeto direto, mas tão só princípio simplesmente regulador e máxima que serve para favorecer e consolidar até ao infinito (indeterminado) o uso empírico da razão, abrindo-lhe novos caminhos, que o entendimento não conhece, mas que no entanto não são contrários às leis do uso empírico.⁹⁵

⁹² *Idem, Ibidem.*

⁹³ A razão não tem acesso ao particular sensível, para isso, ou seja, para sistematizar, precisa do intermédio do entendimento e, por conseguinte, de princípios *a priori*.

⁹⁴ Suzuki, na obra mencionada, p. 66, fala que Kant (numa carta a Herder) omite o fato de que estava preparando uma Terceira Crítica onde tentaria uma solução para a antinomia entre causalidade eficiente (*nexus effectivus*) e causalidade final (*nexus finalis*). Kant não usa esses termos na obra, mas certamente eles foram levados a cabo porque fazem sentido em seu contexto, e algumas passagens da Dialética atestam isso, por exemplo: “(...) mas o juízo ao mesmo tempo alcança justamente por esse conceito validade para qualquer um (em cada um na verdade como juízo singular que acompanha imediatamente a intuição), porque o seu princípio determinante talvez se situe no conceito daquilo que pode ser considerado como o substrato supra-sensível da humanidade” (B 236-237); e mais adiante (B 243), fala em fim último dado pelo inteligível.

⁹⁵ Kant, I. – *Crítica da Razão Pura*, A 680; B 708.

Portanto, tanto lá quanto aqui, cai-se na metafísica se não se atribuir aos fenômenos, enquanto simples fenômenos, o substrato inteligível de natureza em nós e fora de nós, ou seja, algo supra-sensível. Conseqüentemente, o princípio *a priori* que está à base do juízo de gosto estético, e que faz a ligação ao supra-sensível, se negado, toda a reivindicação de assentimento necessário e universal cai no vazio, pois seria esquivar-se da antinomia no uso da faculdade do juízo conforme a exigência da razão. E o juízo de gosto estaria condenado ou a um assentimento casual de sujeitos organizados, ou a misturar as leis do gosto com os objetos dos sentidos, mas não como fenômenos, e sim como coisas em si.

Com isso, Kant apresenta as Idéias que se evidenciam das três espécies de antinomias quando solucionadas: do supra-sensível em geral, sem determinação posterior, enquanto substrato da natureza, para o Juízo; do mesmo enquanto princípio da conformidade a fins subjetiva da natureza para nossa faculdade de conhecimento, para o entendimento; e do mesmo enquanto princípio dos fins da liberdade e do princípio da concordância desses fins com a liberdade no campo moral, para a razão. O § 58 apresenta definitivamente o único princípio da faculdade de julgar estética, o idealismo da finalidade⁹⁶, tanto da natureza quanto da arte, pois:

Assim como a *idealidade* dos objetos dos sentidos enquanto fenômenos é a única maneira de explicar a possibilidade de que suas formas venham a ser determinadas *a priori*, do mesmo modo também o *idealismo* da conformidade a fins no

⁹⁶ Allison, H. E. – *Kant's Theory of Taste*, p. 254: “Então, Kant pode legitimamente assumir que a resolução da antinomia, como as das outras duas *Criticas*, acaba levando ao idealismo transcendental” (Thus, Kant can legitimately claim that the resolution of the antinomy, like those of the other two *Critiques*, leads ultimately to transcendental idealism). O autor, com esta afirmação, imprime um sentido com o qual não concordamos: a resolução da antinomia não acaba no idealismo transcendental, antes, o idealismo é buscado por Kant, pois este precisa escapar tanto do racionalismo quanto do realismo para que o gosto possa satisfazer a todos necessariamente e sem normas conceituais. É a autonomia do sujeito do gosto que é preservada nesta operação. O § 58 deixa muito claro isso com as longas demonstrações que faz para justificar que a conformidade a fins da natureza é subjetiva, técnica, e não mecânica e objetiva: “há um favor no modo pelo qual acolhemos a natureza e não um favor que ela nos mostre”. O que importa ao juízo estético é saber *como* acolhemos a natureza, e não saber *o que* ela é.

juízo do belo da natureza e da arte é o único pressuposto sob o qual a crítica pode explicar a possibilidade de um juízo de gosto, o qual exige *a priori* validade para qualquer um (sem contudo fundar sobre conceitos a conformidade a fins que é representação no objeto).⁹⁷

O conflito da antinomia do gosto foi eliminado com a proposição: “o juízo de gosto funda-se sobre um conceito indeterminado”, e isso equilibra de certa maneira o caráter do juízo de gosto entre sua compreensão e sua insensatez, ou seja, cria um convívio entre o gosto e o gênio ao indicar que “pode-se exprimir sem *nada exprimir*”, ou ainda “todos os fenômenos são esquemas, mas nem todos os esquemas são fenômenos”.⁹⁸ É o que Kant faz no § 59 quando usa o símbolo para ampliar o esquematismo e poder “expor” um conceito indemonstrável, afinal: “pensamentos sem conteúdos são vazios e intuições sem conceitos são cegas”. É um momento que explora bastante o potencial da faculdade reflexionante, pois é através da forma de reflexão que entendemos que o déspota está para o povo, assim como o braço está para o moinho.⁹⁹ É o que Kant chama de *hipotipose* (palavra grega que é sinônima da alemã *Darstellung* e da latina *exhibitio*), termo que engloba tanto o símbolo quanto o esquema; ou seja, a hipotipose simbólica, então, faz as vezes da intuição que falta ao conceito da razão e preenche o referencial do substrato de determinação da regra transcendental. Este procedimento é adotado por analogia ao que é feito no esquematismo (onde a intuição correspondente a um conceito que o entendimento capta é dada *a priori*), mas somente segundo a regra transcendental do juízo, “e não da própria intuição, por conseguinte simplesmente segundo a forma da reflexão, não do conteúdo”.¹⁰⁰ O artifício da analogia não é novo; no § 58 dos *Prolegômenos*, Kant define analogia como “uma semelhança perfeita de duas relações entre coisas

⁹⁷ Kant, *Ibidem*, p. 195 (B 254).

⁹⁸ Lebrun, *op. cit.*, p. 559 e 294.

⁹⁹ Este desdobramento do exemplo kantiano tiramos de Guillermit, *op. cit.*, p. 170.

¹⁰⁰ Kant, *Ibidem*, p. 196 (B 255).

inteiramente dessemelhantes, graças a qual resta um conceito de ser supremo suficientemente determinado *para nós*, embora tenhamos deixado de lado tudo o que o poderia *determinar* absolutamente *em si mesmo*". Essa explicação dos *Prolegômenos*, por analogia, torna o significado da *Crítica do Juízo* bem mais claro para nós.

A hipotipose serve aos signos sensíveis segundo a lei da associação¹⁰¹ da faculdade da imaginação, mas enquanto "simples *expressão* de conceitos", ou seja, subjetivamente.

O simbólico poderia então ser entendido como a *exhibitio* do signo, na impossibilidade de haver a *exhibitio* na modalidade da intuição. A *exhibitio* do signo se dá a partir da imaginação. Com isto tenho uma representação indireta do conceito, também chamada apresentação simbólica. A noção de símbolo permite que a subjetividade "julgadora" vise o natural como prático.¹⁰²

Nesse sentido, o "belo como símbolo do moralmente bom" deve ser entendido como o "belo como símbolo do dizer indiretamente". É uma outra forma que Kant utiliza para expressar o que já vem fazendo desde a *Analítica*, ou seja, usando a arte para simbolizar o sensível no supra-sensível, ou o belo no moral, pois o "gosto tem em mira o inteligível"¹⁰³, mas a relação simbólica ou analógica, expressa apenas uma semelhança entre "as regras de refletir sobre ambos e sua causalidade"¹⁰⁴, uma identidade apenas de princípios, exatamente como um moinho e um Estado despótico, e nada de semelhante em termos de conteúdo ou significação, a

¹⁰¹ A imaginação se vale da lei da associação no seu uso empírico como faculdade passiva no esquematismo transcendental. Trata-se da intuição empírica da imaginação. Já tratamos disso anteriormente neste mesmo capítulo.

¹⁰² Leopoldo e Silva, F. – "Subjetividade e Juízo", in *Discurso* (19), p. 40.

¹⁰³ *Idem, Ibidem*, p. 198 (B 258).

¹⁰⁴ Kant, *ibidem*, p. 197 (B 256-257).

dessemelhança qualitativa deve ser levada em conta nesta analogia, como por exemplo, na moral, o tempo é interrompido, enquanto o belo está no tempo.

No entanto, não se pode deixar de reconhecer a afinidade entre os dois âmbitos, pois Kant fala que, somente sob o aspecto do moralmente bom, o belo apraz com pretensão de assentimento universal, e esse prazer é exigido de qualquer outro como um dever, “em cujo caso a mente [*Gemüt*] é ao mesmo tempo consciente de um certo enobrecimento e elevação sobre a simples receptividade de um prazer através de impressões dos sentidos e aprecia também o valor de outros segundo uma máxima semelhante de sua faculdade do juízo”.¹⁰⁵

Kant já disse, no § 42, que o *interesse intelectual do belo* descreve com precisão a contemplação estética e o sentimento moral, e que o juízo de gosto puro pode fazer a passagem do sensível ao bom, pois um homem não adornaria a si nem a sua morada se estivesse afastado da sociedade. Isso remete ao fato de que o interesse indireto e imediato do simples prazer pelas belas *formas* (sem qualquer atrativo empírico ligado a elas) da natureza “denota pelo menos uma disposição da mente (*Gemütsstimmung*) favorável ao sentimento moral”¹⁰⁶. Kant ali diz que o juízo estético puro, no momento do prazer sem qualquer interesse diante do belo, confere um sinal de alma boa a quem o produz, pois trata-se de um pensamento acompanhado pela intuição e pela reflexão de que a natureza produziu aquela beleza, um indício de que esta é a maneira de pensar de todos os homens que cultivam o sentimento moral. Ou seja, é um interesse imediato e intelectual do juízo de gosto que, submetido à forma universal, faz com que o juízo estético não seja um mero juízo dos sentidos. Com a bela forma da natureza,

¹⁰⁵ *Idem, Ibidem*, p. 197-198 (B 258).

¹⁰⁶ *Idem Ibidem*, p. 145 (B 166).

temos então um signo que nos mostra uma atitude da natureza para fazer de qualquer modo o leito da liberdade. (...) é muito importante que existam belas formas produzidas pela natureza, porque essa produção é uma *expressão*. É um tipo de linguagem (cifrada) na qual a natureza nos diz, nos significa que apesar de seu mecanismo (que o entendimento lê como experiência ao soletrar os fenômenos) ela não é refratária, nem inteiramente estranha a essa capacidade que mostra a razão para exigir que fins da liberdade se realizem nessa natureza.¹⁰⁷

Kant diz que a passagem do sensível ao supra-sensível é sem salto brusco na medida em que o gosto “representa a faculdade da imaginação como determinável também em sua liberdade como conforme a fins para o entendimento e ensina a encontrar uma satisfação livre”¹⁰⁸. O jogo livre das faculdades expresso neste trecho é o responsável para que a arte não se torne ciência e o juízo de gosto não seja submetido a princípios, ele impede que o gênio, liberto pela faculdade da imaginação, seja asfixiado por regras, como por exemplo, tomar os exemplos como protótipos da bela-arte. O gênio, dotado de espírito (princípio vivificador da mente), em sua liberdade, apresenta Idéias estéticas em sua produção que, como ideais, dão muito o que pensar, pois visam as Idéias racionais, têm em vista o supra-sensível. Neste sentido, podemos dizer que o gênio é quem faz a passagem para o supra-sensível através da linguagem simbólica que ele produz ao expor as Idéias estéticas, e a qual lhe fornece o princípio transcendental para dialogar com os outros dois conhecimentos, ou com as outras duas faculdades da mente. E, embora a finalidade da arte não seja moral, até porque ela perderia sua autonomia, o gênio propicia um vínculo moralizante e promove a convergência das três faculdades do conhecimento que, juntas, elas podem declarar o *sensus communis* como um dever. Assim, nesta última etapa da dedução, verificamos que a passagem sem um salto demasiado

¹⁰⁷ Guillermit, *op. cit.* p. 169-170.

¹⁰⁸ Kant, *Ibidem*, p. 199 (B 260).

violento do sensível ao moral proposta pelo § 59, apresenta um duplo ganho, usando as palavras de Guillermit¹⁰⁹: do ponto de vista da arquitetura sistemática das faculdades, a faculdade de julgar será o elo intermediário entre o entendimento e a razão; do ponto de vista filosófico, teremos descoberto a *finalidade* do gosto, sua função natural, a de tornar possível a passagem do sensível para a moral, e isso por duas razões: a) o gosto mostra que, *mesmo* quando a imaginação joga livremente, ela é capaz de se harmonizar à legalidade do entendimento (está aí a manifestação do supra-sensível *em nós*), b) ele permite encontrar, mesmo nos objetos dos sentidos e *mesmo* quando esses não suscitam qualquer atrativo sensível em nós, um *sentimento* de satisfação que é *livre*, pois está liberto do sensível e repousa sobre um livre jogo das faculdades, sem conceito.

¹⁰⁹ Cf. Guillermit, *op. cit.*, p. 166.

Conclusão

A tarefa do primeiro capítulo, então, deteve-se num estudo pormenorizado dos modos do juízo de gosto, cujo intuito foi a especificação deste juízo dentro da crítica kantiana. Foi uma leitura obrigada a selecionar focos que propiciassem um fio condutor para nosso objetivo final, que é o de entender como se dá e se fundamenta efetivamente a universalidade nesse juízo, focos esses que habitam um campo minado de aparentes paradoxos, propícios a desviar o pensamento. Sendo assim, fizemos uma leitura norteadada para o enfoque apriorístico deste juízo singular e sem regras, e nosso esforço principal concentrou-se na identificação do que esses juízos trazem de comum com os lógicos e no que eles se diferenciam destes últimos. Para se conceber uma definição transcendental exigida pela universalidade e pela necessidade desses juízos (já que não são lógicos), é preciso manter a faculdade do entendimento, pois é ela que valida a síntese das formas da experiência numa reflexão estética. Só que esta síntese não é construída sob regras, pois isso seria contrário a todo propósito do autor nesta *Crítica*, a saber, o de estabelecer um juízo que seja particular, mas que tenha autonomia de princípios. Assim, nesta relação, só os caracteres puros do entendimento são retidos, os quais permanecem nas categorias mesmo quando estas não têm qualquer uso fora de sensibilidade, ou seja, quando elas não são aplicáveis a nenhum objeto com o intuito de determiná-lo. Mantém-se apenas o uso do conceito dessa faculdade na sua especificidade, sem a material, o que mostrará porque uma diversidade pode ser reunida na unidade de uma consciência.

No entanto, ao analisarmos a depuração que Kant fez ao estabelecer o juízo de gosto, chegamos apenas ao estágio necessário de sua “pureza” para, em seguida, analisar sua dedução, a qual, na verdade, já está subjacente na *exposição*. A dedução é necessária porque foi constatado que o juízo estético é sintético *a priori*, o que o coloca dentro dos limites da filosofia transcendental.

No segundo capítulo, encontramos na Dedução, ou melhor, na primeira etapa dela (§§ 30-38), uma ligação necessária entre reflexão e finalidade, em que a faculdade de julgar expressa com veemência sua função auto-referente, auto-crítica. O juízo reflexionante tem seu fundamento de determinação no Juízo (faculdade de julgar), sem mistura com outra faculdade de conhecimento, pois é ele que antecede todo o conceito do objeto¹; é um juízo desinteressado porque sua finalidade é sem fim. A finalidade subjetiva torna-se aí o próprio princípio do juízo reflexionante, e o livre jogo das faculdades, com sua busca pela proporção ideal, acaba alargando o projeto crítico. Isto foi melhor explicitado no terceiro capítulo, quando mostramos que a *Crítica da Faculdade de Julgar* ocupa uma posição intermediária no sistema crítico, pois abre a passagem para o domínio prático, sempre por intermédio de um conceito heurístico, que não determina, não é ostensivo, mas cujo valor é indubitável na *Crítica do Juízo*. “O juízo estético concilia os dois mundos que a *Crítica* tinha separado, e me torna beneficiário dos dois ao mesmo tempo”.² Com efeito, o juízo manifesto na "Analítica do Belo" ainda não tem vestígios morais, ele está apenas exercendo sua função de refletir, numa disposição da mente para examinar a si mesma, e, assim, a possibilidade de se comunicar universalmente este estado da mente é que pede uma dedução, pois este é o verdadeiro princípio do gosto. Portanto, a dedução dos §§ 30-38 é só do princípio da finalidade subjetiva, e “repousa na identidade das condições subjetivas em todos os homens para o uso do juízo em geral, e na identidade do sentimento que acompanha este uso do juízo”.³ Este é mais um motivo para insistirmos que ela continua na Dialética, onde há ainda outro princípio para deduzir no § 58, desde que para alcançar a universalidade do estado da mente, é preciso buscar o ponto de convergência (*Vereinigungspunkt*) de todas as nossas faculdades *a priori*. O valor do método dedutivo está justamente em combinar o

¹ Cf. Kant, *Duas Introduções à Crítica do Juízo*, tradução mencionada, p. 82.

² Lebrum, *op. cit.*, p. 513.

³ Basch, V. – *Essai critique sur l'esthétique de Kant*, p. 329.

processo discursivo do entendimento com a intuição da razão, já que vai do particular ao universal, ou das partes para a idéia do todo.

Na *Lógica*, Kant diz que a “tarefa suprema da Filosofia propriamente dita não concerne de modo algum ao saber subjetivo, mas sim ao objetivo – não ao saber idêntico, mas ao sintético”.⁴ É isso o que se pretende com o fundamento ou norma do senso comum que, embora subjetivo e crítico, adquire uma representação objetiva, pois a razão, trabalhando de modo problemático e hipotético⁵, infere a arte imediatamente, e a dedução recai sobre a regulação, e não sobre a determinação, pois não há realidade objetiva no juízo estético e o belo repousa numa intuição formal e não material.

No terceiro capítulo, pela análise que fizemos da Dialética, concluímos que a passagem do sensível ao moral, ou melhor, o belo como símbolo do bem, não deve ser tomada do ponto de vista do conteúdo, mas apenas da perspectiva daquilo que é comum entre os dois juízos, a saber, as regras de reflexão. São essas regras, mediante a simbolização, que permitem, como diz Kant, a sensificação (*Versinnlichung*) de Idéias morais, isto é, que o sensível seja tomado do ponto de vista prático. Mas não se trata aí do juízo estético de sentidos, que Kant distinguiu muito bem na Analítica, mas do juízo estético de reflexão, que é desinteressado e formal.

Se a arte tem que ter em vista um certo ideal, que jamais será alcançado, mas que sempre deve ser almejado, então é a vivificação do livre jogo e a universalidade do sentimento que é preciso manter para que a incessante busca não se rompa. A imaginação do discípulo precisa ser fomentada continuamente e, como não há um princípio rígido que ele possa seguir, tampouco devendo tomar os modelos como cópias, só o estímulo da imaginação para a conformidade com o conceito

⁴ Kant, I. – *Lógica*, tradução de Guido de Almeida, p. 24.

⁵ Na *Lógica*, § 75, Kant explica que as inferências hipotéticas da razão não têm termos médios, elas consistem apenas de duas proposições: antecedente (hipotético) e conseqüente. Nessas inferências, a conseqüência de uma proposição a partir da outra é apenas indicada.

indeterminado e a crítica contínua do juízo reflexionante podem proporcionar à humanidade exemplos permanentes que lhe assegurem a liberdade e a unificação. Essa vivificação permanente da imaginação, só o gênio pode fornecer através da Idéia estética que produz, a qual, como símbolo da Idéia racional, adquire a mesma receptividade para o sentimento universal do gosto que aquela para o sentimento moral, pois é na humanidade (*Menschheit*) que se inscreve a luta pela sociedade *legal* (*gesetzlichen Geselligkeit*), a difícil luta para conciliar liberdade e coerção que consolidem uma coletividade duradoura, cujo propósito é alcançado mais por respeito ao dever do que por medo, diz Kant:

Uma tal época e um tal povo teriam que inventar primeiro a arte da comunicação recíproca das Idéias da parte mais culta com a mais inculta, o acordo da ampliação e do refinamento da primeira com a natural simplicidade e originalidade da última e, deste modo inventar primeiro aquele meio termo entre a cultura superior e a simples natureza, o qual constitui também para o gosto, enquanto sentido humano universal, o padrão de medida correto que não pode ser indicado por nenhuma regra universal.⁶

É neste sentido que o belo está vinculado ao bem, pois das Idéias estéticas, em analogia com as morais (da razão), é que “deriva aquele prazer que o gosto declara válido para a humanidade em geral”.⁷ Da mesma forma que na Analítica Kant recorreu heurísticamente ao quadro das funções lógicas para guiar os quatro momentos do juízo de gosto - já que não havia categoria ali para isso -; na Dialética recorre à razão para validar a necessidade do assentimento, uma vez que Idéia estética, intuição ou representação inexponível da imaginação, é meramente um princípio subjetivo da razão. Logo, como símbolo da Idéia racional, que, apesar de ser

⁶ Kant, *Ibidem*, p. 200 (B 263).

⁷ *Idem*, *Ibidem*, p. 200 (B 264).

um conceito indemonstrável por ser transcendente, é um princípio objetivo da razão, a imaginação pode alcançar, por analogia, uma forma “objetiva” e estável para o gosto, do mesmo modo que o é o sentimento moral. Assim, a passagem de um substrato ao outro se dá sem salto brusco, ao contrário do que afirmam alguns comentadores ao analisarem o § 60 da *Crítica do Juízo*.⁸ O gênio (visto como a proporção ideal no livre jogo) só se manterá *vivo* se considerar o desenvolvimento das Idéias morais e a cultura do sentimento moral como propedêutica para a fundação do gosto, “já que somente se a sensibilidade [imaginação] concordar com ele [sentimento moral] pode o verdadeiro gosto (*echte Geschmack*) tomar uma forma determinada e imutável”.⁹

Kant disse acima, neste mesmo § 60, que será difícil tornar os modelos dispensáveis numa época posterior, pois esta estará a cada vez mais distante da natureza [do gênio] e, “sem ter exemplos permanentes dela, não poderia estar em condições de formar sequer um conceito da unificação feliz em um e mesmo povo”.¹⁰ Ou seja, a satisfação do gosto só pode perdurar se tomar *como exemplo*, pelas regras de reflexão que são comuns aos dois juízos, o sentimento moral. E a necessidade do assentimento universal do prazer estético que é tomada como um *dever* (*Sollen*), e este mencionado desde o quarto momento da Analítica percorrendo toda a *Crítica do gosto* como um fio condutor, é deduzido e adquire clareza do que ele significa só no fim do § 60, ou seja: a afinidade entre o sentimento estético e o moral delinea-se justamente onde ambos lutam para conciliar liberdade e coerção em favor de uma

⁸ Como por exemplo, Maria de Lourdes Borges, - “O belo como símbolo do bom ou a estetização da moralidade”, in *Studia kantiana*, vol. 3, p. 130. Quando a autora afirma que há um salto violento entre um domínio e outro e que a tese da analogia não permite tal transição, ou seja, tornar sensíveis as Idéias morais, pensamos que ela não levou em conta que a universalidade está pressuposta desde o começo no jogo das faculdades, e que só a forma dessa universalidade toma por base (ou modelo) o sentimento moral, não tendo com isso, nenhum comprometimento de conteúdo entre os dois âmbitos. Também não se lembrou da convergência entre as três faculdades da mente que o § 40 indica para o *sensus communis*, como condição necessária para a comunicabilidade universal e que não pode ser fundado na experiência, pois quer legitimar juízos que contêm um dever-ser.

⁹ *Idem, Ibidem*.

¹⁰ *Idem, Ibidem*, p. 200 (B 263).

sociabilidade *legal* (não empírica) e duradoura, onde tal luta se dá por respeito ao *dever*, e não por medo.

Assim, não podemos dizer que a finalidade do gosto é moral, mas sim que ele se baseia na mesma *forma* determinada e imutável da universalidade do sentimento moral, pois o prazer que o gosto genuíno (*echte Geschmack*) declara válido, “é para a humanidade em geral, e não para o sentimento privado de cada um”.¹¹

Ao relacionar o juízo reflexionante com o conceito indeterminado da razão, Kant amplia consideravelmente a problemática inicial do senso comum estético, cuja voz universal, enunciada pelo juízo de gosto na proporção das faculdades, adquire ainda mais força do que tinha na "Analítica do Belo", e consegue, depois de passar para o lado ideal do senso comum através da Dialética, se fazer ouvir no substrato supra-sensível da humanidade.

¹¹ *Idem*, p. 200 (B 264).

Bibliografia

a) Obras de Kant

KANT, Immanuel,- *Grundlegung zur Metaphysik der Sitten*, herausgegeben von Wilhelm Weischedel, Werkausgabe VII, Band VII, SuhrkampTaschenbuch, Wissenschaft 56, Frankfurt, 1968.

-----, - *Kritik der praktischen Vernunft*, herausgegeben von Wilhelm Weischedel, Werkausgabe VII, Band VII, Suhrkamp Taschenbuch, Wissenschaft 56, Frankfurt, 1968.

-----, - *Kritik der reinen Vernunft*, nach der 1 und 2. Orig.-Ausg. Hrsg. von Jens Timmermman. Mit einer Bibliograf. von Heiner Klemme, Hamburg, Meiner, 1998.

-----, - *Kritik der Urteilskraft*, herausgegeben von Wilhelm Weischedel, Werkausgabe X, Band X, SuhrkampTaschenbuch, Wissenschaft 57, Frankfurt, 1968.

b) Obras traduzidas de Kant

KANT, I. - *Analítica do Belo*”, trad. Rubens Rodrigues Torres Filho, in *Crítica da Razão Pura e outros Textos Filosóficos*, São Paulo, Abril Cultural, 1974.

....., - *Antropologia de um ponto de vista pragmático*, trad. Clélia A. Martins. São Paulo, Iluminuras, São Paulo, 2006.

....., - *Crítica da Faculdade do Juízo*, trad. Valerio Rohden a António Marques, 2º ed., Rio de Janeiro, Forense Universitária, 2002.

....., - *Crítica da Razão Prática*, trad. Artur Morão, Lisboa, Edições 70, 1994.

-, - *Critique de la faculté de juger*, trad. A. Philonenko, Paris, Librairie Philosophique J. Vrin, 2000.
-, - *Crítica da Razão Pura*, trad. Manuela P. dos Santos e Alexandre Fradique Morujão, 3^o ed., Lisboa, Calouste Gulbenkian, 1994.
-, - *Duas Introduções à Crítica do Juízo*, org. Ricardo R. Terra, São Paulo, Iluminuras, 1995.
-, - *Escritos pré-críticos*, trad. Jair Barbosa et al, São Paulo, Unesp, 2005.
-, - *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, trad. Paulo Quintela, in *Os Pensadores*, São Paulo, 19??
-, - “Idéia de uma história universal de um ponto de vista cosmopolita” , in *Elogio da Filosofia*, org. Ricardo R. Terra, São Paulo, Brasiliense, 1986.
-, - *Lógica*, trad. Guido de Almeida, Tempo Brasileiro, Rio de Janeiro, 2003.
-, - *O Conflito das Faculdades*, trad. Artur Morão, Lisboa, edições 70, 1993.
-, - *O Fim de todas as coisas*, in *Textos Seletos*, trad. Raimundo Vier e Floriano de Sousa Fernandes, introd. Emmanuel Carneiro Leão, Rio de Janeiro, 2^a ed. Vozes, 1985.
-, - *Os Progressos da Metafísica*, Lisboa, Edições 70, ?
-, - *Prolegómenos a Toda Metafísica Futura que queira apresentar-se como ciência*, trad. Artur Morão, Lisboa, Edições 70, 19??
-, - *Textos Seletos*, trad. Raimundo Vier e Floriano de Sousa Fernandes, introd. Emmanuel Carneiro Leão, 2^a ed. Vozes, Rio de Janeiro, 1985.

c) Bibliografia Auxiliar:

- ALLISON, H., E. – *Kant's Theory of Taste, a reading of the Critique of Aesthetic Judgement*, Cambridge University Press, UK, 2001.

- ARENDRT, H. – *Lições sobre a Filosofia Política de Kant*, org. e ensaio Ronaldo Beiner, 2º ed., Rio de Janeiro, Relume Dumará, 1993.
- BASCH, V. - *Essai critique sur l'esthétique de Kant*, deuxième édition augmentée, Paris, Vrin, 1927.
- CASSIRER. E. – *A Filosofia das Formas Simbólicas*, Martins Fontes, São Paulo, 2001.
- CASSIRER, E. – *A Filosofia do Iluminismo*, trad. Álvaro Cabral, Unicamp, Campinas, 1997.
- DELEUZE, G. – *La Philosophie Critique de Kant*, Press Universitaires de France, Paris, 2004.
- DE VLEESCHAUWER, H., J. – *La Dédution Transcendentale dans L'Oevre de kant*, Tome Troisième, Librairie Ernest Leroux, Paris, 1937.
- DUMOUCHEL, D. - *Kant et la Gènese de la Subjectivité Esthétique*, Vrin, Paris, 1999.
- GUILLERMIT, L.- *Critique de la faculte de juger esthétique de Kant* , Paris, Collection Philosophie, Editions Pédagogie Moderne, 1981.
-, L. – *L'Élucidation Critique du Jugement de Goût selon Kant*, Paris, Éditions du Centre National de la Recherche Scientifique, 1986.
- GUYER, P. – *Kant and the Claims of Taste*, Cambridge University Press, USA, 1997.
- KHODOSS, F. – *Kant - Le Jugement Esthétique*, Press Universitaires de France, Paris, 1994.
- LEBRUN, G. - *Kant e o Fim da Metafísica*, trad. Carlos Alberto R. de Moura, São Paulo, Martins Fontes, 1993.
- , *Sobre Kant*, org. Rubens Rodrigues Torres Filho, São Paulo, Iluminuras, 1993.

LONGUENESSE, B. – *Kant and the Capacity to Judge: sensibility and discursivity in the transcendental analytic of the critique of pure reason*, Princeton University Press, Princeton, 2000.

MACMILLAN, R. A. C. – *The Crowning Phase of the Critical Philosophy. A Study in Kant's Critique of Judgement*, London, Macmillan and Co., Limited, 1912.

MARQUES, A.– *Organismo e sistema em Kant*, Lisboa, Editora Presença, 1987.

PHILONENKO, A. “*Introduction à la Critique de la faculté de juger*, in *Critique de la faculté de juger* traduction par A. Philonenko, Librairie Philosophique J. Vrin, Paris, 2000.

PIMENTA, P. P. G. – *A Linguagem das Formas, natureza e arte em Shaftesbury*, Alameda, São Paulo, 2007.

SUZUKI, M. – *O Gênio Romântico*, Iluminuras, São Paulo, 1998.

TORRES, F., R., R. – *O Espírito e a Letra - a crítica da imaginação pura*, em Fichte, Ática, São Paulo, 1975.

VUILLEMIN, J. – *L'Intuitionnisme Kantien*, Paris, Librairie Philosophique J. Vrin, 1994.

WEIL, E. – *Problèmes Kantiens*, Librairie Philosophique J. Vrin, Paris, 1970.

d) Artigos e revistas sobre Kant

ALMEIDA, G. A. – *Crítica, Dedução e Facto da Razão*, in *Analytica*, vol. 4, nº 1, editor: Guido Antônio de Almeida (UFRJ), Rio de Janeiro, 1999.

BORGES, M. L. - “O belo como Símbolo do bom ou a estetização da moralidade”, in *Studia kantiana*, vol. 3, nº1, 2001

- BRADL, B. – *O “conhecimento em geral” nos Juízos de Conhecimento Empíricos e nos Juízos de Gosto Puros: Reflexões sobre o Parágrafo 20 da Crítica do Juízo*, *Proceedings of the Eighth International Kant Congress*, vol. II, ed. Robinson, H., Memphis, Marquette University Press.
- BUENO, V. C. A. - *Por que a reflexão transcendental é um dever?*, in *Studia kantiana*, Vol. 2, nº 1, 2000.
- CACCIOLA, M. L. – *O conceito de interesse*, in *Cadernos de filosofia alemã*, 5, São Paulo, 1999.
- DUMOUCHEL, D. – “La découverte de la faculté de juger réfléchissante”, in *kant-Studien*, Heft 4, 1994.
- ESTEVES, J. C. R. – “A Racionalidade da Natureza e a naturalização da Razão na Crítica da Faculdade de Julgar”, in *Studia kantiana*, vol. 3, nº 1, São Paulo, 2001.
- FIGUEIREDO, Vinícius, *A natureza conivente: a importância transcendental do gosto para o conhecimento em Kant*, in *Studia Kantiana*, vol. 3, nº 1, São Paulo, 2001.
- FIGUEIREDO, Virgínia, - *Kant e a Mimese*, in *Studia Kantiana*, vol. 3, nº 1, 2001.
- FRICKE, C. – *Esquematizar sem conceitos: a teoria kantiana da reflexão estética*, in *Cadernos de Filosofia Alemã* 7, São Paulo, 2001.
- KULENKAMPPF, J– *A chave da crítica do gosto*, in *Studia kantiana*, vol. 3, nº 1, 2001.
- LEBRUN, G. – “A Razão Prática na Crítica do Juízo”, in *Sobre Kant*, Iluminuras, São Paulo, 1993.
- LEOPOLDO, S., F. – “Subjetividade e Juízo”, in *Discurso* (19), Discurso Editorial, São Paulo, 1992.

- LOPARIC, Z. – *Acerca da sintaxe e da semântica dos juízos estéticos*, in *Studia Kantiana*, vol. 2, nº 1, São Paulo, 2000.
- MARQUES, A. - *O Valor crítico do conceito de reflexão em Kant*, in *Studia Kantiana*, vol. 4, nº 1, São Paulo, 2002.
- NASCIMENTO, L. F. S. – “Exposição e gênio na *Crítica do Juízo*”, in *Cadernos de Filosofia Alemã*, nº 4, São Paulo, 1998.
- NASCIMENTO, L. F. S. – “Traduzir em imagens: gênio e expressão simbólica na *Crítica do Juízo*”, in *Discurso* (34), São Paulo, 2004.
- PIMENTA, P. P. - *Reflexão e finalidade: a finitude da razão na Crítica do Juízo*, São Paulo, *Discurso*, 32, 2001.
-- *Sentimento de prazer e consideração teleológica da natureza da Crítica do Juízo*, in *Studia kantiana*, vol. 4, nº 1, 2002.
- REGO, P. C. – “A tarefa de uma dedução dos juízos estéticos puros na Terceira Crítica de Kant”, in, *Discurso* (34), *Discurso Editorial*, São Paulo, 2004.
-, - “O Gosto e a Fundação Estética dos Juízo na 3ª Crítica de Kant”, in *Studia kantiana*, vol. 3, nº 1, 2001.
- SUZUKI, M. – “O Homem do Homem e o Eu de Si-Mesmo”, in, *Discurso* (30), *Discurso Editorial*, São Paulo, 1999.
- TORRES FILHO, R. R. – “O Simbólico em Schelling”, in *Ensaaios de Filosofia Ilustrada*, Iluminuras, São Paulo, 2004.
- TRÍAS, E. – “Ética y Estética (Kant, Wittgenstein, Hegel)”, in *Estudios sobre a “Crítica del Juicio”*, CSIC, Madrid, 1990.